



DJ 1449  
17/02/06

# Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89, DE 17/01/1989 ANO XVIII - DIÁRIO DA JUSTIÇA 1449 - PALMAS, SEXTA-FEIRA, 17 DE FEVEREIRO DE 2006 CIRCULAÇÃO: 12h00

## Projeto de inclusão digital será inaugurado em Tocantinópolis

Informática, internet, e-mail são ferramentas indispensáveis no mundo moderno. Por meio de um computador, viajamos para vários lugares do mundo, sem nos deslocar de onde estamos. Conhecemos novas culturas, novos costumes e melhoramos a nossa comunicação.

No Brasil, no entanto, não são todas as crianças e jovens que têm o privilégio de mergulhar neste fantástico mundo da informação. De acordo com uma pesquisa divulgada no final do ano passado pelo CGI (Comitê Gestor da Internet), mais da metade dos brasileiros com idade superior a dez anos - 55% deles - nunca utilizou um computador. Quando a porcentagem refere-se ao uso da internet o valor fica ainda maior: 68% dessas pessoas nunca navegaram pela rede.

Para mudar este quadro aqui

no Estado, o Tribunal de Justiça está fazendo a sua parte. A partir da próxima segunda-feira, dia 20, entrará em funcionamento, no município de Tocantinópolis (a 531 km de Palmas), o projeto "Judiciário em Ação Digital", que tem a finalidade de promover cidadania proporcionando acesso à informática e internet.

A presidente do Tribunal de Justiça, desembargadora Dalva Magalhães, estará na cidade para, juntamente com o prefeito Antenor Queiroz, inaugurar o sistema, em solenidade marcada para às 9 horas, no prédio do fórum.

O projeto piloto é uma iniciativa do TJ-TO e vai permitir que a população de baixa renda tenha acesso aos meios de informação através da inclusão digital. Realizado em sistema de parceria com

a Prefeitura Municipal, o Judiciário disponibilizou o espaço físico do fórum da cidade, os equipamentos de informática e linhas telefônicas. Já o Município ficou responsável pelos instrutores e realização dos cursos. A população poderá usufruir os serviços oferecidos nos horários em que o fórum não estiver em funcionamento, ou seja, das 8 às 11 horas e das 18 às 21 horas.

O projeto "Judiciário em Ação Digital" terá início em Tocantinópolis, mas deverá ser estendido a outras comarcas do Estado. A intenção do Tribunal é atender exclusivamente à população de baixa renda, especialmente crianças e adolescentes da rede pública de ensino e aposentados que recebam até dois salários mínimos. Com isso, o Poder Judiciário se aproxima cada vez mais da comunidade.

## Prova do concurso para Escrevente acontece dia 5 em Pedro Afonso

A prova da 1ª etapa do 3º concurso público para provimento de cargos de Escrevente, da Comarca de Pedro Afonso, será realizada no próximo dia 5 de março, no Colégio Estadual Cristo Rei, situado na Rua Constâncio Gomes, nº 300, na cidade de Pedro Afonso **(e não em Palmas, como constava no edital de convocação, publicado no último dia 10 de fevereiro, no Diário da Justiça)**.

A Comissão do Concurso alerta que o horário para apresentação dos candidatos no local é às 7h30 e que somente será admitido em sala quem estiver portando documento de identidade oficial original, com fotografia que bem o identifique, além do respectivo comprovante de inscrição. Quanto ao material, o candidato deverá levar apenas caneta esferográfica de tinta preta ou azul, lápis e borracha.

### *Juiz reassume função após julgamento do TCE*

O Tribunal de Justiça convocou o juiz de Direito Francisco de Assis Gomes Coelho a reassumir as funções, após o julgamento do Tribunal de Contas do Estado (TCE) avaliar o processo de sua aposentadoria e não registrá-la. O ato de reassunção ocorreu na última quarta-feira, dia 15, no gabinete da presidente do TJ, desembargadora Dalva Magalhães. O magistrado, que poderia fazer uso das vias recursais quanto ao entendimento do TCE, preferiu o labor. Como ficaria em disponibilidade, porque a vara que antes ocupava na Comarca de Miracema do Tocantins já está provida de juiz, optou por retornar imediatamente ao trabalho e já foi designado para responder pela Vara de Precatórias da Capital face ao afastamento da titular, juíza Ângela Prudente. O Poder Judiciário dá-lhe as boas vindas.

## PODER JUDICIÁRIO

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

#### PRESIDENTE

Desa. DALVA DELFINO MAGALHÃES

#### VICE-PRESIDENTE

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

#### CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA

#### DIRETOR-GERAL

Dr. FLÁVIO LEALI RIBEIRO

#### TRIBUNAL PLENO

Desa. DALVA DELFINO MAGALHÃES (Presidente)

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA

Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES

Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES

Des. AMADO CILTON ROSA

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

Secretária: Drª ORFILA LEITE FERNANDES

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

#### 1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)

Dr. ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras (14h00)

#### 1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

#### 2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. JOSÉ NEVES (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

#### 3ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

#### 4ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

#### 5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

#### 2ª CÂMARA CÍVEL

Des. DANIEL NEGRY (Presidente)

Dr. ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

#### 1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

#### 2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

#### 3ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCOS VILLAS BOAS (Revisor)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

#### 1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. LUIZ GADOTTI (Presidente)

Dr. WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: Terças-feiras (14h00)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

#### 2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)

Dr. FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)

Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. JOSÉ NEVES (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

#### CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desa. DALVA MAGALHÃES

Des. MOURA FILHO

Desa. WILLAMARA LEILA

Des. MARCO VILLAS BOAS

Des. JOSÉ NEVES

Secretária: KARINA BOTELHO M. PARENTE

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

#### COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO

Desa. DALVA MAGALHÃES (Presidente)

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)

Des. WILLAMARA LEILA (Membro)

Sessão de distribuição:

Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

#### COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. JOSÉ NEVES (Presidente)

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

#### COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. DANIEL NEGRY (Presidente)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)

#### COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

Des. JOSÉ NEVES (Presidente)

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

#### COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)

#### DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**JOSÉ ATILIO BEBER**

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

**RONILSON PEREIRA DA SILVA**

DIRETORIA DE CONTROLE INTERNO

**SIDNEY ARAÚJO DE SOUZA**

DIRETOR FINANCEIRO

**ELIZABETH ANTUNES RITTER**

DIRETORIA DE CERIMONIAL E PUBLICAÇÕES

**MARCUS OLIVEIRA PEREIRA**

DIRETORIA DE INFORMÁTICA

**Drª. MIRYAM CHRISTIANE MELO DEL FIACO**

DIRETORIA JUDICIÁRIA

**MARIA AUGUSTA BOLENTINI CAMELO**

DIRETORIA DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS

Expediente: De segunda à sexta-feira, das 12h00 às 18h00.

## Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Fone (63)3218.4443 - Fax (63)218.4305

CEP 77.015-007 - Palmas, Tocantins

[www.tj.to.gov.br](http://www.tj.to.gov.br) e-mail: [dj@tj.to.gov.br](mailto:dj@tj.to.gov.br)

Publicação: Tribunal de Justiça do Tocantins

Edição: Diretoria de Cerimonial e Publicações

Assessora de Comunicação:

**Mara Roberta de Souza – DRT 797-RN**

**ISSN 1806-0536**



9 771806 053002

## CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS - REF. AO MÊS DE JANEIRO / 2006	Dr. Francisco Vieira Filho, 1ª V. Criminal, Araguaína.	Dr. Kilber Correia Lopes, com prod., 1ª V. Criminal, Araguaína.	Dr. Álvaro Nascimento Cunha, 2ª V. Criminal, Araguaína.	Dr. Kilber Correia Lopes, com prod., 2ª V. Criminal, Araguaína.	Dr. Francisco Vieira Filho, com prod., 2ª V. Criminal, Araguaína.	Drª. Adalgiza Viana de Santana, 1ª V. Cível, Araguaína.	Drª. Adalgiza Viana de Santana, Respdo., 2ª V. Cível, Araguaína.	Dr. Gladiston Esperdito Pereira, 3ª V. Cível, Araguaína.	Dr. João Rigo Guimarães, 1ª V. de Família Sucessões, Araguaína.	Dr. Jacobine Leonardo, com prod., 1ª V. de Família Sucessões, Araguaína.	Dr. João Rigo Guimarães, Respdo., 2ª V. de Família Sucessões, Araguaína.	Dr. Sérgio Aparecido Paio, 1ª V. Fazenda e Reg. Públicos, Araguaína.	Dr. Sérgio Aparecido Paio, Respdo., 2ª V. Fazenda Reg. Públicos, Araguaína.	Dr. Edson Paulo Lins, Respdo., V. Prec. Falenc. e Concordata, Araguaína.	Dr. Jacobine Leonardo, Respdo. Juizado Esp. Inf. e Juventude Araguaína.	Dr. Deusamar Alves Bezerra, Juizado Especial Cível, Araguaína.	Dr. Gladiston Esperdito Pereira, com prod., Juizado Especial Cível, Araguaína.	Dr. Kilber Correia Lopes, Juizado Especial Criminal, Araguaína.
Mês Anterior	1.756	*	3.149	*	*	1.459	1.627	1.422	3.002	*	2.950	7.723	7.594	320	1.068	1.436	*	4.210
<b>Processos Autuados</b>	<b>23</b>	*	<b>69</b>	*	*	<b>23</b>	<b>28</b>	<b>29</b>	<b>114</b>	*	<b>97</b>	<b>32</b>	<b>62</b>	<b>0</b>	<b>88</b>	<b>91</b>	*	<b>234</b>
Processos Arquivados	6	*	0	*	*	11	14	0	238	*	47	40	39	0	0	28	*	225
<b>Processos Andamento</b>	<b>1.773</b>	*	<b>3.218</b>	*	*	<b>1.471</b>	<b>1.641</b>	<b>1.451</b>	<b>2.878</b>	*	<b>3.000</b>	<b>7.715</b>	<b>7.617</b>	<b>320</b>	<b>1.156</b>	<b>1.499</b>	*	<b>4.219</b>
Proc. TJ/T. Recursais	2	*	0	*	*	55	31	3	8	*	0	15	0	0	0	0	*	1
<b>Processos Concluídos</b>	<b>149</b>	*	<b>25</b>	*	*	<b>86</b>	<b>50</b>	<b>15</b>	<b>150</b>	*	<b>108</b>	<b>419</b>	<b>61</b>	<b>35</b>	<b>5</b>	<b>209</b>	*	<b>0</b>
Processos a Concluir	191	*	776	*	*	19	592	150	751	*	621	2.351	5.241	0	546	250	*	0
<b>Processos/Vista MP</b>	<b>18</b>	*	<b>29</b>	*	*	<b>0</b>	<b>7</b>	<b>4</b>	<b>2</b>	*	<b>207</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>100</b>	<b>0</b>	*	<b>53</b>
Processos/Vista Partes	21	*	41	*	*	53	264	16	368	*	218	161	33	0	10	95	*	0
<b>Proc. A providenciar</b>	<b>1.392</b>	*	<b>2.347</b>	*	*	<b>1.258</b>	<b>697</b>	<b>1.263</b>	<b>1.599</b>	*	<b>1.846</b>	<b>4.769</b>	<b>2.282</b>	<b>285</b>	<b>495</b>	<b>945</b>	*	<b>4.165</b>
Despachos	336	11	-	52	52	61	19	132	136	1	282	306	75	25	87	50	19	403
<b>Sentenças</b>	<b>8</b>	<b>0</b>	<b>-</b>	<b>0</b>	<b>4</b>	<b>7</b>	<b>0</b>	<b>11</b>	<b>18</b>	<b>0</b>	<b>28</b>	<b>15</b>	<b>19</b>	<b>0</b>	<b>2</b>	<b>0</b>	<b>7</b>	<b>267</b>
Decisões	10	12	-	7	3	9	7	3	50	1	6	0	0	0	8	0	0	12
<b>Audiências designadas</b>	<b>17</b>	*	<b>20</b>	*	*	<b>4</b>	<b>3</b>	<b>8</b>	<b>1</b>	*	<b>3</b>	<b>4</b>	<b>0</b>	<b>5</b>	<b>2</b>	<b>25</b>	*	<b>0</b>
Audiências realizadas	10	5	-	6	14	4	3	3	5	0	6	1	0	3	0	10	0	0
<b>Precatória/Mês Anterior</b>	<b>12</b>	*	<b>103</b>	*	*	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	*	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>437</b>	<b>10</b>	<b>-</b>	*	<b>3</b>
Precatórias/Autuadas	0	*	5	*	*	-	-	-	-	*	-	-	-	173	0	-	*	0
<b>Precatórias/Devolvidas</b>	<b>0</b>	*	<b>0</b>	*	*	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	*	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>60</b>	<b>0</b>	<b>-</b>	*	<b>1</b>
Precatórias/Andamento	12	*	108	*	*	-	-	-	-	*	-	-	-	550	10	-	*	2
<b>Presos</b>	<b>56</b>	*	<b>293</b>	*	*	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	*	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>12</b>	<b>-</b>	*	<b>-</b>
Mands. Prisão a cumprir	176	*	79	*	*	-	-	-	-	*	-	-	-	-	74	-	*	66
<b>Júris realizados</b>	<b>0</b>	*	<b>0</b>	*	*	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	*	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>0</b>	<b>-</b>	*	<b>-</b>
Inquéritos	1.468	*	1.320	*	*	-	-	-	-	*	-	-	-	-	1.244	-	*	-
<b>Proc. administrativos</b>	<b>-</b>	*	<b>-</b>	*	*	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>170</b>	*	<b>153</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	*	<b>-</b>

<b>RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS - REF. AO MÊS DE JANEIRO / 2006</b>	<b>Drª. Nely Alves da Cruz, Respdo., V. Criminal, Araguatins.</b>	<b>Drª. Nely A. da Cruz, V. Cível Fam. Suc. Inf. e Juventude., Araguatins.</b>	<b>Dr. Márcio Ricardo F. Machado, Única V. Criminal, Arraias.</b>	<b>Dr. Márcio Ricardo F. Machado, Respdo. V. Cível, Arraias.</b>	<b>Drª. Umbelina Lopes Pereira, Respdo., V. Criminal, Colinas do TO.</b>	<b>Drª. Umbelina Lopes Pereira, 1ª V. Cível, Colinas do TO.</b>	<b>Drª. Etelvina Maria Sampaio Felipe, 2ª V. Cível, Colinas do TO.</b>	<b>Drª. Umbelina Lopes Pereira, com prod., 2ª V. Cível, Colinas do TO.</b>	<b>Drª. Umbelina Lopes Pereira, Respdo., V. Família, Suc., Infância Juventude, Colinas-TO</b>	<b>Drª. Umbelina Lopes Pereira, Respdo., Juizado Esp. Cível e Criminal, Colinas -TO.</b>	<b>Dr. Ciro Rosa de Oliveira, V. Criminal, Dianópolis.</b>	<b>Dr. Ciro Rosa de Oliveira, Respdo., V. de Família e Cível, Dianópolis.</b>	<b>Dr. Jocy G. de Almeida, Juizado Esp. Cível e Criminal, Dianópolis.</b>	<b>Dr. Eurípedes do Carmo Lamounier, V. Criminal, Guaraí.</b>	<b>Drª. Sarita Von Röeder Michels, com prod., V. Criminal, Guaraí.</b>	<b>Drª. Rosa Maria Rodrigues G. Rossi, com prod., V. Criminal, Guaraí.</b>	<b>Drª. Rosa Maria Rodrigues G. Rossi, 1ª V. Cível, Guaraí.</b>
Mês Anterior	449	1.923	398	1.090	722	834	780	*	996	1.082	311	2.785	254	796	*	*	1.562
<b>Processos Autuados</b>	<b>7</b>	<b>100</b>	<b>6</b>	<b>15</b>	<b>8</b>	<b>7</b>	<b>14</b>	*	<b>21</b>	<b>109</b>	<b>4</b>	<b>44</b>	<b>33</b>	<b>4</b>	*	*	<b>13</b>
Processos Arquivados	0	88	0	52	4	5	5	*	9	53	3	41	38	0	*	*	13
<b>Processos Andamento</b>	<b>456</b>	<b>1.935</b>	<b>404</b>	<b>1.053</b>	<b>726</b>	<b>836</b>	<b>789</b>	*	<b>1.008</b>	<b>1.138</b>	<b>312</b>	<b>2.788</b>	<b>249</b>	<b>800</b>	*	*	<b>1.562</b>
Proc. TJ/T. Recursais	14	4	2	0	13	37	25	*	1	1	12	28	0	4	*	*	33
<b>Processos Concluídos</b>	<b>76</b>	<b>850</b>	<b>8</b>	<b>81</b>	<b>11</b>	<b>20</b>	<b>129</b>	*	<b>111</b>	<b>53</b>	<b>20</b>	<b>808</b>	<b>3</b>	<b>0</b>	*	*	<b>0</b>
Processos a Concluir	0	0	13	15	619	127	138	*	504	637	32	532	37	368	*	*	315
<b>Processos/Vista MP</b>	<b>19</b>	<b>9</b>	<b>10</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>21</b>	<b>7</b>	*	<b>32</b>	<b>0</b>	<b>109</b>	<b>18</b>	<b>2</b>	<b>2</b>	*	*	<b>2</b>
Processos/Vista Partes	7	136	10	61	3	45	22	*	42	10	6	64	43	13	*	*	123
<b>Proc. A providenciar</b>	<b>340</b>	<b>936</b>	<b>361</b>	<b>896</b>	<b>80</b>	<b>586</b>	<b>468</b>	*	<b>318</b>	<b>437</b>	<b>133</b>	<b>1.338</b>	<b>164</b>	<b>413</b>	*	*	<b>1.089</b>
Despachos	43	198	76	150	60	48	Férias	42	11	6	81	30	1	Férias	9	20	63
<b>Sentenças</b>	<b>2</b>	<b>40</b>	<b>10</b>	<b>10</b>	<b>3</b>	<b>3</b>	-	<b>1</b>	<b>5</b>	<b>15</b>	<b>5</b>	<b>1</b>	<b>1</b>	-	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>24</b>
Decisões	8	11	0	1	27	3	-	6	6	1	4	6	0	-	3	1	16
<b>Audiências designadas</b>	<b>15</b>	<b>36</b>	<b>155</b>	<b>4</b>	<b>18</b>	<b>2</b>	<b>1</b>	*	<b>4</b>	<b>55</b>	<b>13</b>	<b>1</b>	<b>15</b>	<b>10</b>	*	*	<b>3</b>
Audiências realizadas	12	31	0	1	15	1	-	1	1	47	10	1	14	-	0	8	3
<b>Precatória/Mês Anterior</b>	<b>15</b>	<b>44</b>	<b>19</b>	<b>146</b>	<b>74</b>	<b>22</b>	<b>24</b>	*	<b>34</b>	<b>11</b>	<b>14</b>	<b>111</b>	<b>2</b>	<b>35</b>	*	*	-
Precatórias/Autuadas	5	14	8	10	5	5	5	*	20	1	5	12	2	5	*	*	-
<b>Precatórias/Devolvidas</b>	<b>2</b>	<b>7</b>	<b>1</b>	<b>3</b>	<b>3</b>	<b>2</b>	<b>3</b>	*	<b>13</b>	<b>2</b>	<b>6</b>	<b>0</b>	<b>1</b>	<b>11</b>	*	*	-
Precatórias/Andamento	18	51	26	153	76	25	26	*	41	10	13	123	3	29	*	*	-
<b>Presos</b>	<b>28</b>	-	<b>18</b>	-	<b>61</b>	-	-	*	<b>1</b>	-	<b>32</b>	<b>1</b>	-	<b>31</b>	*	*	-
Mands. Prisão a cumprir	61	-	53	-	96	-	-	*	0	-	33	-	-	32	*	*	-
<b>Júris realizados</b>	<b>0</b>	-	<b>0</b>	-	<b>0</b>	-	-	*	<b>0</b>	-	<b>0</b>	-	-	<b>0</b>	*	*	-
Inquéritos	644	-	367	-	364	-	-	*	4	579	281	-	128	162	*	*	-
<b>Proc. administrativos</b>	-	-	-	-	-	-	-	*	-	-	-	-	-	-	*	*	-

<b>RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS - REF. AO MÊS DE JANEIRO / 2006</b>	Dr <sup>a</sup> . Mirian Alves Dourado, 2 <sup>a</sup> V. Cível Família, Suc., Inf., e Juv., Guaraí.	Dr <sup>a</sup> . Sarita Von Röeder Michels, com prod., 2 <sup>a</sup> V. Cível Família, Suc., Inf., e Juv., Guaraí.	Dr <sup>a</sup> . Rosa Maria Rodrigues G. Rossi, com prod., 2 <sup>a</sup> V. Cível Família, Suc., Inf., e Juv., Guaraí.	Dr <sup>a</sup> . Sarita Von Röeder Michels, Juizado Esp. Cível e Criminal, Guaraí.	Dr. Eduardo Barbosa Fernandes, 1 <sup>a</sup> V. Criminal, Gurupi.	Dr. Roniclay Alves de Moraes, com prod., 1 <sup>a</sup> V. Criminal, Gurupi.	Dr <sup>a</sup> . Joana Augusta Elias da Silva, 2 <sup>a</sup> V. Criminal, Gurupi.	Dr. Silas Pereira Bonifácio, com prod., 2 <sup>a</sup> V. Criminal, Gurupi.	Dr. Roniclay Alves de Moraes, com prod., 2 <sup>a</sup> V. Criminal, Gurupi.	Dr. Adriano Gomes de Melo Oliveira, V. de Execuções Criminais, Gurupi.	Dr. Roniclay Alves de Moraes, com prod., V. de Execuções Criminais, Gurupi.	Dr. Esmar Custódio Vêncio Filho, 1 <sup>a</sup> V. Cível, Gurupi.	Dr. Silas Bonifácio Pereira, com prod. 1 <sup>a</sup> V. Cível, Gurupi.	Dr <sup>a</sup> . Maria Celma Louzeiro Tiago, com prod. 1 <sup>a</sup> V. Cível, Gurupi.	Dr. Saulo Marques Mesquita, 2 <sup>a</sup> V. Cível, Gurupi.	Dr. Edimar de Paula, 3 <sup>a</sup> V. Cível, Gurupi.	Dr. Nassib Cleto Mamud, V. dos Feitos das Faz. e Registros Públicos, Gurupi.
Mês Anterior	1.029	*	*	910	637	*	766	*	*	959	*	1.236	*	*	1.219	1.547	9.554
<b>Processos Autuados</b>	<b>11</b>	*	*	<b>44</b>	<b>23</b>	*	<b>15</b>	*	*	<b>13</b>	*	<b>22</b>	*	*	<b>15</b>	<b>18</b>	<b>93</b>
Processos Arquivados	10	*	*	26	1	*	8	*	*	3	*	0	*	*	0	0	59
<b>Processos Andamento</b>	<b>1.030</b>	*	*	<b>928</b>	<b>659</b>	*	<b>773</b>	*	*	<b>969</b>	*	<b>1.258</b>	*	*	<b>1.234</b>	<b>1.565</b>	<b>9.588</b>
Proc. TJ/T. Recursais	1	*	*	0	19	*	86	*	*	25	*	71	*	*	84	108	139
<b>Processos Concluídos</b>	<b>0</b>	*	*	<b>0</b>	<b>6</b>	*	<b>219</b>	*	*	<b>0</b>	*	<b>100</b>	*	*	<b>195</b>	<b>94</b>	<b>145</b>
Processos a Concluir	317	*	*	10	104	*	84	*	*	0	*	0	*	*	128	0	653
<b>Processos/Vista MP</b>	<b>49</b>	*	*	<b>17</b>	<b>42</b>	*	<b>8</b>	*	*	<b>118</b>	*	<b>0</b>	*	*	<b>0</b>	<b>1</b>	<b>22</b>
Processos/Vista Partes	264	*	*	10	18	*	8	*	*	19	*	37	*	*	112	76	757
<b>Proc. A providenciar</b>	<b>399</b>	*	*	<b>891</b>	<b>470</b>	*	<b>368</b>	*	*	<b>807</b>	*	<b>1.050</b>	*	*	<b>715</b>	<b>1.286</b>	<b>7.872</b>
Despachos	Férias	8	27	42	241	11	Férias	29	6	Férias	69	1	1	8	81	98	268
<b>Sentenças</b>	-	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>26</b>	<b>6</b>	<b>0</b>	-	<b>0</b>	<b>0</b>	-	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>18</b>	<b>8</b>	<b>32</b>
Decisões	-	1	0	11	9	3	-	0	0	-	13	0	0	0	17	9	3
<b>Audiências designadas</b>	<b>1</b>	*	*	<b>47</b>	<b>19</b>	*	<b>8</b>	*	*	<b>0</b>	*	<b>0</b>	*	*	<b>14</b>	<b>12</b>	<b>6</b>
Audiências realizadas	-	1	0	40	10	0	-	0	0	-	0	0	0	0	9	11	5
<b>Precatória/Mês Anterior</b>	<b>87</b>	*	*	<b>22</b>	-	*	-	*	*	<b>98</b>	*	-	*	*	-	-	-
Precatórias/Autuadas	20	*	*	2	-	*	-	*	*	0	*	-	*	*	-	-	-
<b>Precatórias/Devolvidas</b>	<b>20</b>	*	*	<b>0</b>	-	*	-	*	*	<b>0</b>	*	-	*	*	-	-	-
Precatórias/Andamento	87	*	*	24	-	*	-	*	*	98	*	-	*	*	-	-	-
<b>Presos</b>	-	*	*	-	<b>15</b>	*	<b>62</b>	*	*	<b>209</b>	*	-	*	*	-	-	-
Mands. Prisão a cumprir	-	*	*	-	12	*	38	*	*	235	*	-	*	*	-	-	-
<b>Júris realizados</b>	-	*	*	-	<b>0</b>	*	<b>0</b>	*	*	<b>0</b>	*	-	*	*	-	-	-
Inquéritos	85	*	*	489	510	*	736	*	*	226	*	-	*	*	-	-	-
<b>Proc. administrativos</b>	-	*	*	-	-	*	-	*	*	<b>198</b>	*	-	*	*	-	-	-

<b>RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS - REF. AO MÊS DE JANEIRO / 2006</b>	<b>Dr<sup>a</sup>. Edilene Pereira de A. A. Natário, V. de Família e Suc., Gurupi.</b>	<b>Dr. Edimar de Paula, com prod., V. de Família e Suc., Gurupi.</b>	<b>Dr. Roniclay Alves de Moraes, V. de Precatórias, Falências e Concordatas, Gurupi.</b>	<b>Dr. Sílvia Bonifácio Pereira, Juizado Especial da Infância e Juvde, Gurupi.</b>	<b>Dr<sup>a</sup>. Maria Celma Louzeiro Tiago, Juizado Esp. Cível, Gurupi.</b>	<b>Dr. Elias Rodrigues dos Santos, Juizado Esp. Criminal, Gurupi.</b>	<b>Dr. Marcello Rodrigues de Ataídes, V. Criminal, Miracema do TO.</b>	<b>Dr. André Fernando G. Leme Netto, V. Cível: Fam., Suc., Inf. e Juvde. Miracema-TO.</b>	<b>Dr. Marcello Rodrigues de Ataídes, com prod., V. Cível: Fam., Suc., Inf. e Juvde. Miracema-TO.</b>	<b>Dr. Marco Antônio Silva Castro, Juizado Esp. Cível e Criminal, Miracema do TO.</b>	<b>Dr. Marcello Rodrigues de Ataídes, com prod., Juizado Esp. Cível e Criminal, Miracema do TO.</b>	<b>Dr. Victor Sebastião Santos da Cruz, V. Criminal, Paraíso do TO.</b>	<b>Dr. Adolfo Amaro Mendes, com prod., V. Criminal, Paraíso do TO.</b>	<b>Dr. Adolfo Amaro Mendes, 1ª V. Cível, Paraíso do TO.</b>	<b>Dr<sup>a</sup>. Amália de Alarcão R. Martins, 2ª V. Cível: Família, Sucessões, Infância e Juvde, Paraíso-TO.</b>	<b>Dr. Adolfo Amaro Mendes, com prod., 2ª V. Cível: Família, Sucessões, Infância e Juvde, Paraíso-TO.</b>	<b>Dr. Ricardo F. Leite, Juizado Esp. Cível e Criminal, Paraíso do TO.</b>
Mês Anterior	2.630	*	101	1.088	1.664	1.434	728	3.892	*	1.216	*	757	*	1.900	1.317	*	2.339
<b>Processos Autuados</b>	<b>46</b>	*	<b>0</b>	<b>31</b>	<b>58</b>	<b>90</b>	<b>8</b>	<b>20</b>	*	<b>46</b>	*	<b>1</b>	*	<b>26</b>	<b>25</b>	*	<b>97</b>
Processos Arquivados	51	*	0	34	113	251	38	0	*	91	*	0	*	39	33	*	56
<b>Processos Andamento</b>	<b>2.625</b>	*	<b>101</b>	<b>1.085</b>	<b>1.609</b>	<b>1.273</b>	<b>698</b>	<b>3.912</b>	*	<b>1.171</b>	*	<b>758</b>	*	<b>1.887</b>	<b>1.309</b>	*	<b>2.380</b>
Proc. TJ/T. Recursais	3	*	0	3	2	0	9	2	*	0	*	30	*	190	26	*	8
<b>Processos Concluídos</b>	<b>0</b>	*	<b>12</b>	<b>115</b>	<b>10</b>	<b>24</b>	<b>4</b>	<b>0</b>	*	<b>0</b>	*	<b>92</b>	*	<b>0</b>	<b>0</b>	*	<b>0</b>
Processos a Concluir	365	*	2	0	0	0	230	892	*	470	*	67	*	0	335	*	157
<b>Processos/Vista MP</b>	<b>46</b>	*	<b>10</b>	<b>645</b>	<b>0</b>	<b>1</b>	<b>14</b>	<b>94</b>	*	<b>52</b>	*	<b>65</b>	*	<b>17</b>	<b>32</b>	*	<b>9</b>
Processos/Vista Partes	245	*	0	4	37	0	9	89	*	8	*	26	*	18	207	*	34
<b>Proc. A providenciar</b>	<b>1.966</b>	*	<b>77</b>	<b>318</b>	<b>1.560</b>	<b>1.248</b>	<b>427</b>	<b>2.835</b>	*	<b>641</b>	*	<b>478</b>	*	<b>1.662</b>	<b>709</b>	*	<b>2.172</b>
Despachos	Férias	4	134	108	182	20	147	Férias	26	Licença	32	Férias	29	127	Férias	58	Férias
<b>Sentenças</b>	-	<b>9</b>	<b>3</b>	<b>24</b>	<b>50</b>	<b>30</b>	<b>0</b>	-	<b>1</b>	<b>Médica</b>	<b>0</b>	-	<b>0</b>	<b>34</b>	-	<b>1</b>	-
Decisões	-	4	1	2	6	0	5	-	1	-	0	-	11	12	-	0	-
<b>Audiências designadas</b>	<b>10</b>	*	<b>43</b>	<b>5</b>	<b>114</b>	<b>2</b>	<b>3</b>	<b>0</b>	*	<b>0</b>	*	<b>23</b>	*	<b>2</b>	<b>1</b>	*	<b>0</b>
Audiências realizadas	-	9	24	5	83	2	3	-	0	-	0	-	4	2	-	1	-
<b>Precatória/Mês Anterior</b>	-	*	<b>563</b>	<b>2</b>	-	-	<b>55</b>	<b>125</b>	*	<b>9</b>	*	<b>97</b>	*	-	<b>103</b>	*	<b>32</b>
Precatórias/Autuadas	-	*	70	0	-	-	10	10	*	5	*	18	*	-	16	*	6
<b>Precatórias/Devolvidas</b>	-	*	<b>134</b>	<b>0</b>	-	-	<b>9</b>	<b>8</b>	*	<b>4</b>	*	<b>4</b>	*	-	<b>23</b>	*	<b>1</b>
Precatórias/Andamento	-	*	499	2	-	-	56	127	*	10	*	111	*	-	96	*	37
<b>Presos</b>	-	*	-	<b>8</b>	-	-	<b>22</b>	-	*	-	*	<b>47</b>	*	-	-	*	-
Mands. Prisão a cumprir	-	*	-	0	-	-	68	-	*	-	*	144	*	-	-	*	-
<b>Júris realizados</b>	-	*	-	<b>0</b>	-	-	<b>0</b>	-	*	-	*	<b>0</b>	*	-	-	*	-
Inquéritos	-	*	-	460	-	-	279	-	*	-	*	1.359	*	-	-	*	-
<b>Proc. administrativos</b>	-	*	-	<b>123</b>	-	-	-	-	*	-	*	-	*	-	-	*	-

<b>RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS - REF. AO MÊS DE JANEIRO / 2006</b>	<b>Dr. Adolfo Amaro Mendes, com prod., Juizado Esp. Cível e Criminal, Paraíso do TO.</b>	<b>Dr. Gil de Araújo Corrêa, 1ª V. Criminal, Palmas.</b>	<b>Dr. Ademar Aires Pimenta da Silva, Respdo., 2ª V. Criminal, Palmas.</b>	<b>Dr. Rafael Gonçalves de Paula, 3ª V. Criminal, Palmas.</b>	<b>Dr. Ademar Aires Pimenta da Silva, com prod., 3ª V. Criminal, Palmas.</b>	<b>Dr. Luiz Zilmar dos Santos Pires, 4ª V. Criminal, Palmas.</b>	<b>Dr. Bernardino Lima Luz, 1ª V. Cível, Palmas.</b>	<b>Dr. Luiz Zilmar dos Santos Pires, com prod. 1ª V. Cível, Palmas.</b>	<b>Dr. Álvaro Nascimento Cunha, Respdo, 2ª V. Cível, Palmas.</b>	<b>Dr. Bernardino Lima Luz, com prod., 2ª V. Cível, Palmas.</b>	<b>Dr. Pedro Nelson de M. Coutinho, 3ª V. Cível, Palmas.</b>	<b>Drª. Lilian Bessa Olinto, com prod., 3ª V. Cível, Palmas.</b>	<b>Dr. Álvaro Nascimento Cunha, com prod., 3ª V. Cível, Palmas.</b>	<b>Dr. Zacarias Leonardo, 4ª V. Cível, Palmas.</b>	<b>Dr. Pedro Nelson de M. Coutinho, com prod., 4ª V. Cível, Palmas.</b>	<b>Drª. Lilian Bessa Olinto, com prod., 4ª V. Cível, Palmas.</b>	<b>Dr. Álvaro Nascimento Cunha, respdo., 5ª V. Cível, Palmas.</b>	<b>Drª. Lilian Bessa Olinto, com prod., 5ª V. Cível, Palmas.</b>
Mês Anterior	*	982	853	882	*	791	1.779	*	1.373	*	2.135	*	*	2.396	*	*	1.727	*
<b>Processos Autuados</b>	*	<b>5</b>	<b>19</b>	<b>10</b>	*	<b>39</b>	<b>55</b>	*	<b>53</b>	*	<b>27</b>	*	*	<b>60</b>	*	*	<b>28</b>	*
Processos Arquivados	*	0	0	0	*	0	0	*	24	*	0	*	*	1	*	*	0	*
<b>Processos Andamento</b>	*	<b>987</b>	<b>872</b>	<b>892</b>	*	<b>830</b>	<b>1.834</b>	*	<b>1.402</b>	*	<b>2.162</b>	*	*	<b>2.455</b>	*	*	<b>1.755</b>	*
Proc. TJ/T. Recursais	*	24	1	0	*	11	66	*	112	*	0	*	*	25	*	*	0	*
<b>Processos Concluídos</b>	*	<b>91</b>	<b>0</b>	<b>17</b>	*	<b>60</b>	<b>357</b>	*	<b>659</b>	*	<b>864</b>	*	*	<b>610</b>	*	*	<b>411</b>	*
Processos a Concluir	*	0	0	8	*	226	0	*	15	*	190	*	*	894	*	*	645	*
<b>Processos/Vista MP</b>	*	<b>5</b>	<b>48</b>	<b>7</b>	*	<b>19</b>	<b>0</b>	*	<b>0</b>	*	<b>0</b>	*	*	<b>0</b>	*	*	<b>0</b>	*
Processos/Vista Partes	*	4	23	5	*	7	341	*	48	*	30	*	*	35	*	*	30	*
<b>Proc. A providenciar</b>	*	<b>863</b>	<b>800</b>	<b>855</b>	*	<b>507</b>	<b>1.070</b>	*	<b>568</b>	*	<b>1.078</b>	*	*	<b>891</b>	*	*	<b>669</b>	*
Despachos	4	32	104	99	3	176	25	6	176	0	23	8	2	Férias	31	7	86	15
<b>Sentenças</b>	<b>0</b>	<b>12</b>	<b>6</b>	<b>16</b>	<b>0</b>	<b>2</b>	<b>6</b>	<b>0</b>	<b>26</b>	<b>0</b>	<b>3</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	-	<b>5</b>	<b>0</b>	<b>6</b>	<b>0</b>
Decisões	0	13	23	15	2	9	39	0	21	1	8	5	3	-	12	2	9	7
<b>Audiências designadas</b>	*	<b>18</b>	<b>8</b>	<b>25</b>	*	<b>34</b>	<b>1</b>	*	<b>1</b>	*	<b>0</b>	*	*	<b>4</b>	*	*	<b>17</b>	*
Audiências realizadas	0	14	7	17	0	9	1	0	0	0	0	0	0	-	0	3	0	0
<b>Precatória/Mês Anterior</b>	*	-	-	-	*	<b>500</b>	-	*	-	*	-	*	*	-	*	*	-	*
Precatórias/Autuadas	*	-	-	-	*	166	-	*	-	*	-	*	*	-	*	*	-	*
<b>Precatórias/Devolvidas</b>	*	-	-	-	*	<b>50</b>	-	*	-	*	-	*	*	-	*	*	-	*
Precatórias/Andamento	*	-	-	-	*	616	-	*	-	*	-	*	*	-	*	*	-	*
<b>Presos</b>	*	<b>73</b>	<b>31</b>	<b>25</b>	*	<b>294</b>	-	*	-	*	-	*	*	-	*	*	-	*
Mands. Prisão a cumprir	*	109	92	346	*	93	-	*	-	*	-	*	*	-	*	*	-	*
<b>Júris realizados</b>	*	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	*	-	-	*	-	*	-	*	*	-	*	*	-	*
Inquéritos	*	1.396	1.001	347	*	-	-	*	-	*	-	*	*	-	*	*	-	*
<b>Proc. administrativos</b>	*	-	-	<b>263</b>	*	-	-	*	-	*	-	*	*	-	*	*	-	*

<b>RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS - REF. AO MÊS DE JANEIRO / 2006</b>	<b>Drª. Adelina Maria Gurak, 1ª V. dos Feitos da Faz. e Reg. Pub., Palmas.</b>	<b>Dr. Sândalo Bueno do Nascimento, 2ª V. Feitos da Fazendas e Registros Pub., Palmas.</b>	<b>Drª. Adelina Maria Gurak, com prod., 2ª V. Feitos da Fazendas e Registros Pub., Palmas.</b>	<b>Dr. Ademar Aires Pimenta da Silva, com prod., 2ª V. Feitos da Fazendas e Registros Pub., Palmas.</b>	<b>Dr. Helvécio de Brito Maia Neto, 3ª V. dos Feitos da Fazendas e Registros Pub., Palmas.</b>	<b>Dr. Rafael Gonçalves de Paula, com prod. 3ª V. dos Feitos da Fazendas e Registros Pub., Palmas.</b>	<b>Drª. Flávia Afíni Bovo, 4ª V. dos Feitos da Faz. e Reg. Pub., Palmas.</b>	<b>Drª. Adelina Maria Gurak, com prod., 4ª V. dos Feitos da Faz. e Reg. Pub., Palmas.</b>	<b>Dr. Helvécio de Brito Maia Neto, com prod., 4ª V. dos Feitos da Faz. e Reg. Pub., Palmas.</b>	<b>Dr. Ademar Aires Pimenta da Silva, com prod., 4ª V. dos Feitos da Faz. e Reg. Pub., Palmas.</b>	<b>Drª. Ângela Maria Ribeiro Prudente, V. de Prec., Falência e Concordata, Palmas.</b>	<b>Drª. Célia Regina Régis Ribeiro, 1ª V. de Família e Suc., Palmas.</b>	<b>Drª. Ana Paula Brandão Brasil, com prod. 1ª V. de Família e Suc., Palmas.</b>	<b>Dr. Nelson Coelho Filho, 2ª V. de Família e Suc., Palmas.</b>	<b>Dr. Helvécio de Brito Maia Neto, com Prod. 2ª V. de Família e Suc., Palmas.</b>	<b>Dr. Adelina Maria Gurak, com Prod. 2ª V. de Família e Suc., Palmas.</b>
Mês Anterior	2.738	3.467	*	*	3.777	*	4.473	*	*	*	183	2.186	*	2.301	*	*
<b>Processos Autuados</b>	<b>31</b>	<b>20</b>	*	*	<b>30</b>	*	<b>28</b>	*	*	*	<b>4</b>	<b>86</b>	*	<b>79</b>	*	*
Processos Arquivados	1	25	*	*	1	*	4	*	*	*	9	33	*	165	*	*
<b>Processos Andamento</b>	<b>2.768</b>	<b>3.462</b>	*	*	<b>3.806</b>	*	<b>4.497</b>	*	*	*	<b>178</b>	<b>2.239</b>	*	<b>2.215</b>	*	*
Proc. TJ/T. Recursais	1	4	*	*	2	*	0	*	*	*	3	0	*	0	*	*
<b>Processos Conclusos</b>	<b>224</b>	<b>641</b>	*	*	<b>5</b>	*	<b>59</b>	*	*	*	<b>0</b>	<b>0</b>	*	<b>39</b>	*	*
Processos a Concluir	497	0	*	*	1.747	*	86	*	*	*	54	486	*	306	*	*
<b>Processos/Vista MP</b>	<b>16</b>	<b>0</b>	*	*	<b>5</b>	*	<b>0</b>	*	*	*	<b>0</b>	<b>71</b>	*	<b>37</b>	*	*
Processos/Vista Partes	273	27	*	*	35	*	49	*	*	*	0	97	*	62	*	*
<b>Proc. A providenciar</b>	<b>1.757</b>	<b>2.790</b>	*	*	<b>2.012</b>	*	<b>4.303</b>	*	*	*	<b>121</b>	<b>1.585</b>	*	<b>1.771</b>	*	*
Despachos	76	Férias	9	0	Férias	7	Férias	1	1	33	556	Férias	77	62	0	2
<b>Sentenças</b>	<b>17</b>	-	<b>0</b>	<b>1</b>	-	<b>1</b>	-	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>5</b>	<b>1</b>	-	<b>0</b>	<b>12</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
Decisões	6	-	1	0	-	2	-	0	0	6	0	-	9	31	1	1
<b>Audiências designadas</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	*	*	<b>0</b>	*	<b>0</b>	*	*	*	<b>0</b>	<b>2</b>	*	<b>2</b>	*	*
Audiências realizadas	0	-	0	0	-	0	-	0	0	0	0	-	0	2	0	0
<b>Precatória/Mês Anterior</b>	-	-	*	*	-	*	-	*	*	*	<b>600</b>	-	*	-	*	*
Precatórias/Autuadas	-	-	*	*	-	*	-	*	*	*	535	-	*	-	*	*
<b>Precatórias/Devolvidas</b>	-	-	*	*	-	*	-	*	*	*	<b>6</b>	-	*	-	*	*
Precatórias/Andamento	-	-	*	*	-	*	-	*	*	*	1.129	-	*	-	*	*
<b>Presos</b>	-	-	*	*	-	*	-	*	*	*	<b>0</b>	-	*	-	*	*
Mands. Prisão a cumprir	-	-	*	*	-	*	-	*	*	*	23	-	*	-	*	*
<b>Júris realizados</b>	-	-	*	*	-	*	-	*	*	*	-	-	*	-	*	*
Inquéritos	-	-	*	*	-	*	-	*	*	*	-	-	*	-	*	*
<b>Proc. administrativos</b>	-	-	*	*	-	*	-	*	*	*	-	-	*	-	*	*



<b>RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS - REF. AO MÊS DE JANEIRO / 2006</b>	<b>Dr. Adonias Barbosa da Silva, 3ª V. de Família e Suc., Palmas.</b>	<b>Dr. Nelson Coelho Filho, com prod., 3ª V. de Família e Suc., Palmas.</b>	<b>Dr. Marcelo Augusto F. Faccioni, Juizado Esp. Cível, Palmas.</b>	<b>Dr. Gilson Coelho Valadares, Juizado Esp. Criminal, Palmas.</b>	<b>Drª Ana Paula B. Brasil, Juizado Esp. Cível e Criminal - Centro, Palmas.</b>	<b>Drª. Maysa Vendramini Rosal, Juizado Especial Cível e Criminal da Região Norte, Palmas.</b>	<b>Dr. Marcelo Augusto F. Faccioni, com prod., Juizado Especial Cível e Criminal da Região Norte, Palmas.</b>	<b>Dr. Rubem Ribeiro de Carvalho, Juizado Especial Cível e Criminal da Região Sul, Palmas.</b>	<b>Drª. Silvana Maria Parfieniuk, Juizado Especial da Infância e Juventude, Palmas.</b>	<b>Drª. Lillian Bessa Olinto, com prod., Juizado Especial da Infância e Juventude, Palmas.</b>	<b>Dr. Adonias Barbosa da Silva, com prod., Juizado Especial da Infância e Juventude, Palmas.</b>	<b>Dr. José Ribamar Mendes Júnior, Conselho da Justiça Militar, Palmas.</b>	<b>Dr. Gilson Coelho Valadares, com prod., Conselho da Justiça Militar, Palmas.</b>	<b>Drª. Cirlene Maria de A. S. Oliveira, V. Criminal, Pedro Afonso.</b>	<b>Drª. Cirlene Maria de A. S. Oliveira, Respo. V. Cível, Pedro Afonso.</b>	<b>Dr. Alessandro Hofmann T. Mendes, 1ª V. Criminal, Porto Nacional.</b>	<b>Dr. Allan Martins Ferreira, 2ª V. Criminal, Porto Nacional.</b>
Mês Anterior	1.522	*	814	2.144	551	1.025	*	2.146	1.459	*	*	278	*	943	2.027	575	649
<b>Processos Autuados</b>	<b>61</b>	*	<b>126</b>	<b>60</b>	<b>64</b>	<b>88</b>	*	<b>211</b>	<b>112</b>	*	*	<b>0</b>	*	<b>18</b>	<b>48</b>	<b>10</b>	<b>17</b>
Processos Arquivados	0	*	95	2	0	0	*	80	87	*	*	0	*	0	125	6	22
<b>Processos Andamento</b>	<b>1.583</b>	*	<b>845</b>	<b>2.202</b>	<b>615</b>	<b>1.113</b>	*	<b>2.277</b>	<b>1.484</b>	*	*	<b>278</b>	*	<b>961</b>	<b>1.950</b>	<b>579</b>	<b>644</b>
Proc. TJ/T. Recursais	0	*	87	0	18	14	*	2	2	*	*	0	*	14	12	46	18
<b>Processos Concluídos</b>	<b>105</b>	*	<b>276</b>	<b>0</b>	<b>10</b>	<b>0</b>	*	<b>137</b>	<b>0</b>	*	*	<b>30</b>	*	<b>94</b>	<b>464</b>	<b>98</b>	<b>13</b>
Processos a Concluir	0	*	0	44	44	200	*	71	270	*	*	20	*	0	0	0	2
<b>Processos/Vista MP</b>	<b>7</b>	*	<b>0</b>	<b>138</b>	<b>2</b>	<b>1</b>	*	<b>722</b>	<b>63</b>	*	*	<b>11</b>	*	<b>257</b>	<b>144</b>	<b>0</b>	<b>4</b>
Processos/Vista Partes	155	*	71	0	8	2	*	21	30	*	*	4	*	61	53	147	21
<b>Proc. A providenciar</b>	<b>1.316</b>	*	<b>411</b>	<b>2.020</b>	<b>533</b>	<b>896</b>	*	<b>1.324</b>	<b>1.119</b>	*	*	<b>213</b>	*	<b>535</b>	<b>1.277</b>	<b>288</b>	<b>586</b>
Despachos	0	0	84	39	78	Férias	12	228	238	61	2	Férias	19	46	255	131	110
<b>Sentenças</b>	<b>53</b>	<b>0</b>	<b>189</b>	<b>18</b>	<b>6</b>	-	<b>3</b>	<b>52</b>	<b>19</b>	<b>1</b>	<b>4</b>	-	<b>0</b>	<b>12</b>	<b>162</b>	<b>8</b>	<b>11</b>
Decisões	8	2	3	1	4	-	0	4	7	1	4	-	0	1	8	30	10
<b>Audiências designadas</b>	<b>9</b>	*	<b>145</b>	<b>3</b>	<b>20</b>	<b>1</b>	*	<b>254</b>	<b>10</b>	*	*	<b>0</b>	*	<b>9</b>	<b>103</b>	<b>33</b>	<b>16</b>
Audiências realizadas	9	0	140	3	17	-	1	241	7	0	0	-	0	9	78	33	13
<b>Precatória/Mês Anterior</b>	-	*	-	-	-	-	*	-	<b>29</b>	*	*	-	*	<b>76</b>	<b>83</b>	<b>46</b>	<b>88</b>
Precatórias/Autuadas	-	*	-	-	-	-	*	-	2	*	*	-	*	2	1	20	9
<b>Precatórias/Devolvidas</b>	-	*	-	-	-	-	*	-	<b>4</b>	*	*	-	*	<b>7</b>	<b>11</b>	<b>14</b>	<b>3</b>
Precatórias/Andamento	-	*	-	-	-	-	*	-	27	*	*	-	*	71	73	52	94
<b>Presos</b>	-	*	-	-	-	-	*	-	<b>6</b>	*	*	<b>1</b>	*	<b>28</b>	-	<b>17</b>	<b>31</b>
Mands. Prisão a cumprir	-	*	11	-	-	11	*	-	7	*	*	3	*	14	-	119	130
<b>Júris realizados</b>	-	*	-	-	-	-	*	-	-	*	*	<b>0</b>	*	<b>0</b>	-	<b>0</b>	<b>0</b>
Inquéritos	-	*	-	-	-	-	*	-	-	*	*	194	*	261	-	346	288
<b>Proc. administrativos</b>	-	*	-	-	-	-	*	-	-	*	*	-	*	-	-	-	-

<b>RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS - REF. AO MÊS DE JANEIRO / 2006</b>	<b>Dr. Antiógenes Ferreira de Souza, 1ª V. Cível, Porto Nacional.</b>	<b>Dr. José Maria Lima, 2ª V. Cível, Porto Nacional.</b>	<b>Dr. Antiógenes Ferreira de Souza, com prod., 2ª V. Cível, Porto Nacional.</b>	<b>Drª. Hélvia Túlia Sandes P. Pereira, 3ª V. Cível: Fam., Suc., Inf. e Juvde, Porto Nacional.</b>	<b>Dr. Márcio Barcelos Costa, com prod., 3ª V. Cível: Fam., Suc., Inf. e Juvde, Porto Nacional.</b>	<b>Dr. José Maria Lima, com prod., 3ª V. Cível: Fam., Suc., Inf. e Juvde, Porto Nacional.</b>	<b>Dr. Antiógenes Ferreira de Souza, com prod., 3ª V. Cível: Fam., Suc., Inf. e Juvde, Porto Nacional.</b>	<b>Dr. Adhemar Chufálo Filho, Juizado Esp. Cível, Porto Nacional.</b>	<b>Drª. Hélvia Túlia Sandes P. Pereira, com prod., Juizado Esp. Cível, Porto Nacional.</b>	<b>Dr. Eduardo Barbosa Fernandes, com prod., Juizado Esp. Cível, Porto Nacional.</b>	<b>Dr. Antiógenes Ferreira de Souza, com prod., Juizado Esp. Cível, Porto Nacional.</b>	<b>Dr. José Maria Lima, com prod., Juizado Esp. Cível, Porto Nacional.</b>	<b>Dr. Márcio Barcelos Costa, Juizado Esp. Criminal, Porto Nacional.</b>	<b>Dr. Iluipitrando Soares Neto, V. Criminal, Taguatinga.</b>	<b>Dr. Iluipitrando Soares Neto, Respd., V. Cível e Fam., Taguatinga.</b>	<b>Dr. Nilson Afonso da Silva, V. Criminal, Tocantinópolis.</b>
Mês Anterior	2.778	2.336	*	2.653	*	*	*	356	*	*	*	*	1.140	238	1.322	584
<b>Processos Autuados</b>	<b>86</b>	<b>22</b>	*	<b>193</b>	*	*	*	<b>53</b>	*	*	*	*	<b>175</b>	<b>4</b>	<b>31</b>	<b>1</b>
Processos Arquivados	13	15	*	0	*	*	*	2	*	*	*	*	19	0	23	0
<b>Processos Andamento</b>	<b>2.851</b>	<b>2.343</b>	*	<b>2.846</b>	*	*	*	<b>407</b>	*	*	*	*	<b>1.296</b>	<b>242</b>	<b>1.330</b>	<b>585</b>
Proc. TJ/T. Recursais	98	6	*	3	*	*	*	0	*	*	*	*	1	0	2	3
<b>Processos Concluídos</b>	<b>268</b>	<b>10</b>	*	<b>165</b>	*	*	*	<b>35</b>	*	*	*	*	<b>0</b>	<b>20</b>	<b>323</b>	<b>0</b>
Processos a Concluir	0	2	*	158	*	*	*	98	*	*	*	*	0	10	16	59
<b>Processos/Vista MP</b>	<b>5</b>	<b>10</b>	*	<b>233</b>	*	*	*	<b>0</b>	*	*	*	*	<b>101</b>	<b>7</b>	<b>35</b>	<b>0</b>
Processos/Vista Partes	379	71	*	81	*	*	*	13	*	*	*	*	0	3	64	63
<b>Proc. A providenciar</b>	<b>2.101</b>	<b>2.244</b>	*	<b>2.206</b>	*	*	*	<b>261</b>	*	*	*	*	<b>1.194</b>	<b>202</b>	<b>890</b>	<b>460</b>
Despachos	311	305	19	243	5	7	2	Férias	7	0	1	27	258	60	88	10
<b>Sentenças</b>	<b>15</b>	<b>22</b>	<b>0</b>	<b>62</b>	<b>0</b>	<b>1</b>	<b>0</b>	<b>-</b>	<b>8</b>	<b>7</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>121</b>	<b>0</b>	<b>15</b>	<b>0</b>
Decisões	28	11	0	37	0	0	0	-	0	0	2	0	83	4	5	6
<b>Audiências designadas</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	*	<b>5</b>	*	*	*	<b>44</b>	*	*	*	*	<b>205</b>	<b>9</b>	<b>10</b>	<b>27</b>
Audiências realizadas	0	0	0	5	1	0	0	-	0	0	0	0	139	8	10	2
<b>Precatória/Mês Anterior</b>	<b>79</b>	<b>54</b>	*	<b>94</b>	*	*	*	<b>14</b>	*	*	*	*	<b>14</b>	<b>9</b>	<b>38</b>	<b>14</b>
Precatórias/Autuadas	8	6	*	22	*	*	*	5	*	*	*	*	3	8	3	0
<b>Precatórias/Devolvidas</b>	<b>12</b>	<b>10</b>	*	<b>30</b>	*	*	*	<b>1</b>	*	*	*	*	<b>7</b>	<b>0</b>	<b>2</b>	<b>1</b>
Precatórias/Andamento	75	50	*	86	*	*	*	18	*	*	*	*	10	17	39	13
<b>Presos</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	*	<b>-</b>	*	*	*	<b>-</b>	*	*	*	*	<b>-</b>	<b>5</b>	<b>-</b>	<b>13</b>
Mands. Prisão a cumprir	-	-	*	-	*	*	*	-	*	*	*	*	-	0	-	89
<b>Júris realizados</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	*	<b>-</b>	*	*	*	<b>-</b>	*	*	*	*	<b>-</b>	<b>0</b>	<b>-</b>	<b>0</b>
Inquéritos	-	-	*	-	*	*	*	-	*	*	*	*	-	13	-	180
<b>Proc. administrativos</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	*	<b>-</b>	*	*	*	<b>-</b>	*	*	*	*	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>

<b>RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS - REF. AO MÊS DE JANEIRO / 2006</b>	<b>Drª. Nely Alves da Cruz, Respd., V. de Fam. Suc. Inf. Juv. e Cível, Tocantinópolis.</b>	<b>Drª. Nely Alves da Cruz, Respd., Juizado Esp. Cível e Criminal, Tocantinópolis.</b>	<b>3ª. ENTRÂNCIA-TOTAL</b>		<b>Dr. Ademar Alves de Souza Filho, Alvorada.</b>	<b>Dr. Saulo Marques Mesquita, com prod., Alvorada.</b>	<b>Dr. Nelson Rodrigues da Silva, Araguaçu.</b>	<b>Dr. Roniclay Alves de Moraes, com prod., Araguaçu.</b>	<b>Dr. Rosemilto Alves de Oliveira, Arapoema.</b>	<b>Drª. Umbelina Lopes Pereira, com prod., Arapoema.</b>	<b>Dr. Jacobine Leonardo, Ananás.</b>	<b>Dr. Gladiston Esperdito Pereira, Respd., Augustinópolis.</b>	<b>Drª. Milene de Carvalho Henrique, Colméia.</b>	<b>Drª. Sarita Von Röeder Michels, com prod., Colméia.</b>	<b>Dr. Agenor Alexandre da Silva, Cristalândia.</b>	<b>Dr. Edson Paulo Lins, Filadélfia.</b>	<b>Dr. Kíber Correia Lopes, com prod., Filadélfia.</b>	<b>Dr. Adriano Morelli, Formoso do Araguaia.</b>	<b>Dr. Elias Rodrigues dos Santos, com prod., Formoso do Araguaia.</b>
Mês Anterior	3.056	1.239	150.499		1.685	*	1.036	*	1.844	*	1.335	1.598	2.704	*	1.394	864	*	2.912	*
<b>Processos Autuados</b>	<b>13</b>	<b>91</b>	<b>4.035</b>		<b>17</b>	*	<b>6</b>	*	<b>21</b>	*	<b>6</b>	<b>29</b>	<b>27</b>	*	<b>50</b>	<b>43</b>	*	<b>42</b>	*
Processos Arquivados	118	8	2.650		26	*	0	*	18	*	0	8	31	*	0	0	*	14	*
<b>Processos Andamento</b>	<b>2.951</b>	<b>1.322</b>	<b>151.884</b>		<b>1.676</b>	*	<b>1.042</b>	*	<b>1.847</b>	*	<b>1.341</b>	<b>1.619</b>	<b>2.700</b>	*	<b>1.444</b>	<b>907</b>	*	<b>2.940</b>	*
Proc. TJ/T. Recursais	16	2	1.688		23	*	38	*	7	*	10	4	2	*	36	13	*	38	*
<b>Processos Concluídos</b>	<b>800</b>	<b>0</b>	<b>11.383</b>		<b>1.058</b>	*	<b>3</b>	*	<b>500</b>	*	<b>28</b>	<b>20</b>	<b>400</b>	*	<b>377</b>	<b>94</b>	*	<b>443</b>	*
Processos a Concluir	435	102	25.324		77	*	322	*	345	*	1.069	1.256	434	*	381	159	*	504	*
<b>Processos/Vista MP</b>	<b>10</b>	<b>0</b>	<b>3.851</b>		<b>15</b>	*	<b>38</b>	*	<b>54</b>	*	<b>18</b>	<b>7</b>	<b>29</b>	*	<b>83</b>	<b>83</b>	*	<b>73</b>	*
Processos/Vista Partes	150	27	6.333		27	*	128	*	17	*	11	15	340	*	45	207	*	165	*
<b>Proc. A providenciar</b>	<b>1.540</b>	<b>1.191</b>	<b>103.300</b>		<b>476</b>	*	<b>513</b>	*	<b>924</b>	*	<b>205</b>	<b>317</b>	<b>1.495</b>	*	<b>522</b>	<b>351</b>	*	<b>1.717</b>	*
Despachos	10	50	10.688		Férias	20	Férias	3	Férias	47	36	20	14	103	200	-	10	Férias	56
<b>Sentenças</b>	<b>2</b>	<b>61</b>	<b>1.719</b>		-	<b>0</b>	-	<b>0</b>	-	<b>2</b>	<b>5</b>	<b>0</b>	<b>1</b>	<b>6</b>	<b>4</b>	-	<b>0</b>	-	<b>0</b>
Decisões	1	42	857		-	6	-	3	-	4	6	5	4	6	18	-	0	-	23
<b>Audiências designadas</b>	<b>1</b>	<b>84</b>	<b>1.834</b>		<b>4</b>	*	<b>0</b>	*	<b>6</b>	*	<b>6</b>	<b>6</b>	<b>24</b>	*	<b>3</b>	<b>0</b>	*	<b>15</b>	*
Audiências realizadas	1	75	1.269		-	5	-	0	-	6	4	6	12	0	3	-	0	-	0
<b>Precatória/Mês Anterior</b>	<b>75</b>	<b>13</b>	<b>4.135</b>		<b>42</b>	*	<b>121</b>	*	<b>73</b>	*	<b>120</b>	<b>92</b>	<b>72</b>	*	<b>107</b>	<b>64</b>	*	<b>184</b>	*
Precatórias/Autuadas	12	1	1.235		7	*	2	*	5	*	4	8	11	*	17	6	*	22	*
<b>Precatórias/Devolvidas</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>476</b>		<b>9</b>	*	<b>1</b>	*	<b>11</b>	*	<b>1</b>	<b>3</b>	<b>8</b>	*	<b>12</b>	<b>1</b>	*	<b>14</b>	*
Precatórias/Andamento	87	14	4.894		40	*	122	*	67	*	123	97	75	*	112	69	*	192	*
<b>Presos</b>	-	-	<b>1.420</b>		<b>8</b>	*	<b>9</b>	*	<b>1</b>	*	<b>19</b>	<b>22</b>	<b>20</b>	*	<b>18</b>	<b>8</b>	*	<b>20</b>	*
Mands. Prisão a cumprir	-	-	2.214		36	*	20	*	0	*	35	66	48	*	1	51	*	122	*
<b>Júris realizados</b>	-	-	<b>0</b>		<b>0</b>	*	<b>0</b>	*	<b>0</b>	*	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	*	<b>0</b>	<b>0</b>	*	<b>0</b>	*
Inquéritos	-	-	14.731		501	*	461	*	20	*	675	1.254	723	*	1.013	84	*	741	*
<b>Proc. administrativos</b>	-	-	<b>907</b>		-	*	-	*	-	*	-	-	-	*	-	-	*	-	*

<b>RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS - REF. AO MÊS DE JANEIRO / 2006</b>	<b>Dr. Marcéu José de Freitas, Itaguatins.</b>	<b>Drª. Maria Adelaide de Oliveira, Miranorte.</b>	<b>Dr. Milton Lamenha de Siqueira, Natividade.</b>	<b>Dr. Álvaro Nascimento Cunha, com prod., Natividade.</b>	<b>Dr. José Maria Lima, com prod., Natividade.</b>	<b>Dr. Renata Teresa da Silva, Respd., Palmeirópolis.</b>	<b>Drª. Renata Teresa da Silva, Respd., Paranã.</b>	<b>Drª. Cibele Maria Bellezza, Peixe.</b>	<b>Dr. Edimar de Paula, com prod., Peixe.</b>	<b>Dr. Julianne Freire Marques, Xambioá.</b>	<b>Dr. Sérgio Aparecido Paio, com prod., Xambioá.</b>	<b>2ª ENTRÂNCIA - TOTAL</b>	<b>Dr. Ciro Rosa de Oliveira, Respd., Almas.</b>	<b>Drª. Renata Teresa da Silva, Araguacema.</b>	<b>Dr. Adonias Barbosa da Silva, com prod., Araguacema.</b>	<b>Drª. Lilian Bessa Olinto, com prod., Araguacema.</b>	<b>Dr. Iluipitrando Soares Neto, Respd., Aurora do TO.</b>	<b>Drª. Nely Alves da Cruz, Respd., Axixá do TO.</b>	<b>Dr. Elias Rodrigues dos Santos, Respd., Figueirópolis.</b>
Mês Anterior	872	2.154	1.956	*	*	1.046	595	1.445	*	943	*	24.383	1.280	935	*	*	868	944	834
<b>Processos Autuados</b>	<b>63</b>	<b>31</b>	<b>21</b>	*	*	<b>11</b>	<b>20</b>	<b>18</b>	*	<b>9</b>	*	<b>414</b>	<b>20</b>	<b>3</b>	*	*	<b>17</b>	<b>26</b>	<b>7</b>
Processos Arquivados	13	0	0	*	*	3	14	20	*	0	*	147	0	16	*	*	1	12	14
<b>Processos Andamento</b>	<b>922</b>	<b>2.185</b>	<b>1.977</b>	*	*	<b>1.054</b>	<b>601</b>	<b>1.443</b>	*	<b>952</b>	*	<b>24.650</b>	<b>1.300</b>	<b>922</b>	*	*	<b>884</b>	<b>958</b>	<b>827</b>
Proc. TJ/T. Recursais	15	3	21	*	*	10	8	27	*	6	*	261	0	19	*	*	0	6	2
<b>Processos Concluídos</b>	<b>0</b>	<b>1</b>	<b>3</b>	*	*	<b>1</b>	<b>1</b>	<b>100</b>	*	<b>15</b>	*	<b>3.044</b>	<b>4</b>	<b>4</b>	*	*	<b>8</b>	<b>34</b>	<b>7</b>
Processos a Concluir	246	143	580	*	*	515	312	781	*	380	*	7.504	908	147	*	*	453	578	639
<b>Processos/Vista MP</b>	<b>24</b>	<b>260</b>	<b>6</b>	*	*	<b>0</b>	<b>19</b>	<b>21</b>	*	<b>99</b>	*	<b>829</b>	<b>75</b>	<b>33</b>	*	*	<b>161</b>	<b>48</b>	<b>51</b>
Processos/Vista Partes	15	108	66	*	*	21	2	67	*	168	*	1.402	29	275	*	*	78	18	45
<b>Proc. A providenciar</b>	<b>622</b>	<b>1.670</b>	<b>1.301</b>	*	*	<b>507</b>	<b>259</b>	<b>447</b>	*	<b>284</b>	*	<b>11.610</b>	<b>284</b>	<b>444</b>	*	*	<b>184</b>	<b>274</b>	<b>83</b>
Despachos	5	234		38	1	185	158	Férias	67	Férias	3	1.200	35	-	19	7	17	95	12
<b>Sentenças</b>	<b>0</b>	<b>72</b>		<b>0</b>	<b>0</b>	<b>51</b>	<b>48</b>	-	<b>9</b>	-	<b>0</b>	<b>198</b>	<b>0</b>	-	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>6</b>	<b>8</b>	<b>1</b>
Decisões	0	17		10	0	9	10	-	11	-	1	133	5	-	3	0	2	12	0
<b>Audiências designadas</b>	<b>0</b>	<b>3</b>	<b>3</b>	*	*	<b>1</b>	<b>0</b>	<b>9</b>	*	<b>0</b>	*	<b>80</b>	<b>1</b>	<b>1</b>	*	*	<b>2</b>	<b>22</b>	<b>0</b>
Audiências realizadas	0	0		3	0	1	0	-	9	-	0	49	1	-	0	0	2	21	0
<b>Precatória/Mês Anterior</b>	<b>39</b>	<b>106</b>	<b>90</b>	*	*	<b>48</b>	<b>95</b>	<b>145</b>	*	<b>23</b>	*	<b>1.421</b>	<b>90</b>	<b>51</b>	*	*	<b>75</b>	<b>58</b>	<b>123</b>
Precatórias/Autuadas	11	19	10	*	*	10	19	25	*	9	*	185	13	15	*	*	7	11	11
<b>Precatórias/Devolvidas</b>	<b>1</b>	<b>29</b>	<b>6</b>	*	*	<b>1</b>	<b>22</b>	<b>10</b>	*	<b>6</b>	*	<b>135</b>	<b>0</b>	<b>1</b>	*	*	<b>2</b>	<b>4</b>	<b>8</b>
Precatórias/Andamento	49	96	94	*	*	57	92	160	*	26	*	1.471	103	65	*	*	80	65	126
<b>Presos</b>	<b>1</b>	<b>14</b>	<b>15</b>	*	*	<b>7</b>	<b>8</b>	<b>15</b>	*	<b>4</b>	*	<b>189</b>	<b>16</b>	<b>6</b>	*	*	<b>10</b>	<b>6</b>	<b>2</b>
Mands. Prisão a cumprir	2	85	22	*	*	23	10	6	*	40	*	567	14	16	*	*	21	63	7
<b>Júris realizados</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	*	*	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	*	<b>0</b>	*	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	*	*	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
Inquéritos	356	1.177	576	*	*	211	173	789	*	499	*	9.253	545	244	*	*	1.052	757	258
<b>Proc. administrativos</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	*	*	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	*	<b>-</b>	*	<b>0</b>	<b>2</b>	<b>-</b>	*	*	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>

<b>RELATÓRIO DO MOVIMENTO FORENSE E PRODUÇÃO DOS SENHORES JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DO TOCANTINS - REF. AO MÊS DE JANEIRO / 2006</b>	<b>Dr. Francisco Vieira Filho, Respdo., Goiatins.</b>	<b>Dr. Gilson Coelho Valadades, Respdo., Itacajá.</b>	<b>Dr. Nelson Coelho Filho, Respdo., Novo Acordo.</b>	<b>Drª. Grace Kelly Sampaio, Pium.</b>	<b>Dr. Agenor Alexandre da Silva, com prod., Pium.</b>	<b>Dr. Adelmar Aires Pimenta da Silva, Ponte Alta do TO.</b>	<b>Drª. Lillian Bessa Olinto, Tocantínia.</b>	<b>Dr. Marcello Rodrigues de Ataídes, com prod., Tocantínia.</b>	<b>Dr. Jacobine Leonardo, Respdo., Wanderlândia.</b>	<b>1ª ENTRÂNCIA - TOTAL</b>
Mês Anterior	1.722	1.037	628	533	*	893	1.015	*	1.337	12.026
<b>Processos Autuados</b>	<b>20</b>	<b>11</b>	<b>6</b>	<b>4</b>	<b>*</b>	<b>10</b>	<b>7</b>	<b>*</b>	<b>14</b>	<b>145</b>
Processos Arquivados	7	4	0	2	*	44	17	*	27	144
<b>Processos Andamento</b>	<b>1.735</b>	<b>1.044</b>	<b>634</b>	<b>535</b>	<b>*</b>	<b>859</b>	<b>1.005</b>	<b>*</b>	<b>1.324</b>	<b>12.027</b>
Proc. TJ/T. Recursais	35	64	0	1	*	28	10	*	23	188
<b>Processos Conclusos</b>	<b>12</b>	<b>15</b>	<b>20</b>	<b>6</b>	<b>*</b>	<b>30</b>	<b>24</b>	<b>*</b>	<b>131</b>	<b>295</b>
Processos a Concluir	1.090	184	183	268	*	53	576	*	617	5.696
<b>Processos/Vista MP</b>	<b>21</b>	<b>67</b>	<b>2</b>	<b>61</b>	<b>*</b>	<b>9</b>	<b>187</b>	<b>*</b>	<b>86</b>	<b>801</b>
Processos/Vista Partes	27	15	8	21	*	36	11	*	41	604
<b>Proc. A providenciar</b>	<b>550</b>	<b>699</b>	<b>421</b>	<b>178</b>	<b>*</b>	<b>703</b>	<b>197</b>	<b>*</b>	<b>426</b>	<b>4.443</b>
Despachos	43	51	116	Férias	49	290	-	23	81	838
<b>Sentenças</b>	<b>12</b>	<b>3</b>	<b>3</b>	<b>-</b>	<b>5</b>	<b>8</b>	<b>-</b>	<b>0</b>	<b>6</b>	<b>52</b>
Decisões	4	1	1	-	6	8	-	4	6	52
<b>Audiências designadas</b>	<b>1</b>	<b>1</b>	<b>4</b>	<b>1</b>	<b>*</b>	<b>8</b>	<b>2</b>	<b>*</b>	<b>2</b>	<b>45</b>
Audiências realizadas	0	1	1	-	1	8	-	2	2	39
<b>Precatória/Mês Anterior</b>	<b>54</b>	<b>34</b>	<b>36</b>	<b>58</b>	<b>*</b>	<b>71</b>	<b>141</b>	<b>*</b>	<b>111</b>	<b>902</b>
Precatórias/Autuadas	13	1	10	7	*	12	17	*	9	126
<b>Precatórias/Devolvidas</b>	<b>5</b>	<b>3</b>	<b>7</b>	<b>2</b>	<b>*</b>	<b>11</b>	<b>56</b>	<b>*</b>	<b>12</b>	<b>111</b>
Precatórias/Andamento	62	32	39	63	*	72	102	*	108	917
<b>Presos</b>	<b>11</b>	<b>19</b>	<b>4</b>	<b>12</b>	<b>*</b>	<b>4</b>	<b>14</b>	<b>*</b>	<b>15</b>	<b>119</b>
Mands. Prisão a cumprir	22	11	12	27	*	33	0	*	58	284
<b>Júris realizados</b>	<b>0</b>	<b>-</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>*</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>*</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
Inquéritos	329	161	55	261	*	108	690	*	178	4.638
<b>Proc. administrativos</b>	<b>58</b>	<b>30</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>*</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>*</b>	<b>-</b>	<b>90</b>

OBS:

Comarcas e Varas desprovidas de Juiz Titular:

Almas, Itacajá, Arraias - V. Cível, Taguatinga - V. Cível e Família, Axixá do Tocantins, Wanderlândia, Palmeirópolis, Pedro Afonso - V. Cível, Araguatins - V. Criminal, Goiatins, Figueirópolis, Augustinópolis, Tocantinópolis - V. Cível Fam. Suc. Inf. Juvde, e Juizado Esp. Cível e Criminal, Araguaína - 2ª V. Cível, 2ª V. de Família e Suc., 2ª V. Faz. e Reg. Públicos, Juizado Esp. da Infância e Juvde., V. Precatória Falência e Concordata, Aurora do Tocantins, Dianópolis - V. de Família e Cível, Novo Acordo, Paranã, Colinas - 1ª V. Criminal, V. de Família Suc. Inf. Juvde, e Juizado Especial Cível e Criminal.

Dr. Luiz Astolfo de Deus Amorim, Juiz Titular da 2ª Vara Criminal de Palmas, exercendo com exclusividade o cargo de Diretor do Foro da Comarca de Palmas.

Dr. Luis Otávio de Queiroz Fraz, Juiz Titular da 2ª Vara Cível de Palmas, exercendo com exclusividade o cargo de Juiz auxiliar da Presidência do Tribunal de Justiça.

Dr. Lauro Augusto Moreira Maia, juiz Titular da 5ª Vara Cível de Palmas, afastado de suas funções judicantes, pelo período de 01 ano.

Seção de Estatística, aos 14 dias do mês de Fevereiro de dois mil e seis.

Desembargadora Willamara Leila  
Corregedora-Geral da Justiça

<b>3ª ENTRÂNCIA - TOTAL</b>	<b>2ª ENTRÂNCIA - TOTAL</b>	<b>1ª ENTRÂNCIA - TOTAL</b>	<b>TOTAL GERAL</b>
150.499	24.383	12.026	<b>186.908</b>
4.035	414	145	<b>4.594</b>
2.650	147	144	<b>2.941</b>
151.884	24.650	12.027	<b>188.561</b>
1.688	261	188	<b>2.137</b>
11.383	3.044	295	<b>14.722</b>
25.324	7.504	5.696	<b>38.524</b>
3.851	829	801	<b>5.481</b>
6.333	1.402	604	<b>8.339</b>
103.300	11.610	4.443	<b>119.353</b>
10.688	1.200	838	<b>12.726</b>
1.719	198	52	<b>1.969</b>
857	133	52	<b>1.042</b>
1.834	80	45	<b>1.959</b>
1.269	49	39	<b>1.357</b>
4.135	1.421	902	<b>6.458</b>
1.235	185	126	<b>1.546</b>
476	135	111	<b>722</b>
4.894	1.471	917	<b>7.282</b>
1.420	189	119	<b>1.728</b>
2.214	567	284	<b>3.065</b>
0	0	0	<b>0</b>
14.731	9.253	4.638	<b>28.622</b>
907	0	90	<b>997</b>

# PRESIDÊNCIA

## Decreto Judiciário

### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 114/2006

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA DALVA MAGALHÃES, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque na Lei Nº 1.604/2005, c/c o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte de Justiça, e considerando o contido nos autos administrativos nº 34.374/2003, resolve nomear **CLÁUDIA BIZONOTTO KERTSZ DE OLIVEIRA**, para exercer o cargo, de provimento efetivo, de Escrivão, na Comarca de 3ª Entrância de Palmas, em virtude de sua habilitação em concurso público, na forma da lei.

Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em Palmas, aos 16 dias do mês de fevereiro do ano de 2.006, 118º da República e 18º do Estado.

Desembargadora DALVA MAGALHÃES  
Presidente

### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 115/2006

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA DALVA MAGALHÃES, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque na Lei nº 1.605/2005, c/c o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta egrégia Corte, resolve nomear, **SILMAR DE PAULA**, RG nº 338.792 - SSP/TO; CPF nº 706.994.881-68; **MAURÍCIO TAVARES MOREIRA**, RG nº 408.935 - SSP/TO; CPF nº 713.272.821-00; **ANA PAULA DA SILVA** RG nº 30.503.886-2 - SSP/SP; CPF nº 294.190.168-03 e **CAROLINE COSTA NAZARENO**, portador do RG nº 135.403 - SSP/TO e do CPF nº 911.715.471-53, para o cargo, de provimento em comissão, de ASSESSOR JURÍDICO DE 1ª INSTÂNCIA, Símbolo DAJ - 1, a partir desta data.

Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em Palmas, aos 16 dias do mês de fevereiro do ano de 2.006, 118º da República e 18º do Estado.

Desembargadora DALVA MAGALHÃES  
Presidente

### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 116/2006

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA DALVA MAGALHÃES, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta egrégia Corte, resolve exonerar a pedido, **NADJA LOPES REIS**, do cargo, em comissão, de Secretário da Diretoria do Foro da Comarca de 1ª Entrância de Tocantínia, retroativamente a 1º de fevereiro do corrente ano.

Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em Palmas, aos 16 dias do mês de fevereiro do ano de 2.006, 118º da República e 18º do Estado.

Desembargadora DALVA MAGALHÃES  
Presidente

### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 117/2006

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA DALVA MAGALHÃES, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, considerando requerimento, resolve re-ratificar parte do Decreto Judiciário nº 027/2006, publicado no Diário da Justiça nº 1.433 circulado em 23 de janeiro de 2006, para, onde se lê, a partir desta data, leia-se, retroativamente a 18 de janeiro do corrente ano.

Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em Palmas, aos 16 dias do mês de fevereiro do ano de 2.006, 118º da República e 18º do Estado.

Desembargadora DALVA MAGALHÃES  
Presidente

## Extrato de Convênio

**Processo nº ADM 35098/05**

**Convênio:** nº 001/2006

**1º Conveniente:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**2º Conveniente:** Banco do Brasil S/A

**Objeto do Contrato:** Serviços atinentes do programa de formação do patrimônio servidor Público-PASEP.

**Prazo de Vigência:** 60 (sessenta) meses - 13/02/2006 a 13/02/2010.

Valor estimado: sem ônus

**Data da Assinatura:** 13/02/2006.

Signatários: Tribunal de Justiça / TO – 1º Conveniente. DALVA MAGALHÃES – Presidente.

Banco do Brasil S/A– 2º Conveniente. Rui César Hirata - Gerente.

Palmas – TO, 16 de fevereiro de 2006.

**Processo nº ADM 35098/05**

**Convênio:** nº 002/2006

**1º Conveniente:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**2º Conveniente:** Banco do Brasil S/A

**Objeto do Contrato:** Serviços atinentes do programa de formação do patrimônio servidor Público-PASEP com transmissão através de fita magnética.

**Prazo de Vigência:** 60 (sessenta) meses - 13/02/2006 a 13/02/2010.

Valor estimado: sem ônus

**Data da Assinatura:** 13/02/2006.

Signatários: Tribunal de Justiça / TO – 1º Conveniente. DALVA MAGALHÃES – Presidente.

Banco do Brasil S/A– 2º Conveniente. Rui César Hirata - Gerente.

Palmas – TO, 16 de fevereiro de 2006.

# DIRETORIA JUDICIÁRIA

## 1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: Dr. ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

### Decisões/ Despachos

### Intimação às Partes

#### AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 6434/06 – SEGREDO DE JUSTIÇA

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (AÇÃO DE ALIMENTOS Nº 7362-8/06)

AGRAVANTE: A. J. A. C.

ADVOGADO: Anuar Jorge Amaral Cury

AGRAVADA: M. S. DE S. A. C.

ADVOGADO: Gisele de Paula Proença e Outra

RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do teor da seguinte DECISÃO: "Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por A. J. A. C. contra decisão exarada pelo Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Palmas, onde o magistrado concedeu medida liminar nos autos da Ação de Alimentos que lhe move M. S. de S. A. C.. É o relatório, no que interessa. Passo a decidir. Pois bem, subsiste em nosso sistema processual civil o princípio da singularidade, também denominado da unicidade do recurso, ou irrecorribilidade. Com efeito, ressalvo que o direito de recorrer do agravante se exauriu com a interposição do agravo de instrumento 6420, onde combate a mesma decisão objeto do presente. Ou seja, o advento do segundo demonstra a ocorrência da denominada preclusão consumativa. Neste esteio, tendo ocorrido a apontada preclusão consumativa, inadmissível o ajuizamento do presente recurso, conforme anota Theotônio Negrão : "contra a mesma disposição não se admite, salvo disposição expressa, a interposição de mais de um recurso". Por todo o exposto, em face da preclusão consumativa apontada, nos termos do artigo 557 do CPC nego seguimento ao presente. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 14 de fevereiro de 2006. (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

#### AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 4564/03 (APENSO AC 4657/05)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DE RESPONSABILIDADE CIVIL POR DANOS MATERIAIS E MORAIS Nº 820/03

AGRAVANTES: TRANSBRASILIANA TRANSPORTE E TURISMO LTDA

ADVOGADO: Carlos Augusto de Souza Pinheiro e Outros

AGRAVADA: ANA MOTÁ DOS SANTOS

ADVOGADOS : Vinicius Ribeiro Alves Caetano e outro

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Tendo em vista o Despacho de fls. 251/252, da lavra do então Presidente desta Corte de Justiça, Desembargador Marco Villas Boas e a Decisão de fls. 257/258, proferida pela atual Presidente, ordenando a retenção do Recurso Especial, com fulcro no § 3º do art. 542 do CPC, interposto nos presentes autos contra o acórdão de fls. 125/126, e, considerando que os autos n.º 820/03, da Ação de Indenização por Danos Materiais e Morais, que tramitou perante a 5ª Vara Cível da Comarca de Palmas-TO, encontram-se, neste Tribunal de Justiça, para apreciar Recurso de Apelação (AC – 4657/05), DETERMINO o sobrestamento destes autos até o julgamento definitivo do Recurso de Apelação em epígrafe, e, após, que sejam os autos remetidos à Presidência para os fins de mister. Palmas, 14 de fevereiro de 2006. P.R.I.. (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora.

#### APELAÇÃO CÍVEL Nº : 5274/06

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS

REFERENTE : AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA Nº 1018/01

APELANTE:COMPANHIA TÉCNICA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – ALUSA

ADVOGADOS: Paulo Henrique Cattini Júnior e Outros

APELADO: BEZERRA E SILVEIRA LTDA.

ADVOGADOS: Almir Sousa de Faria e Outro

RELATOR DO PROCESSO: Desembargador CARLOS SOUZA

RELATORA DO DESPACHO: Desembargadora DALVA MAGALHÃES

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "No seguinte feito, o mm. Juiz de primeira instância negou seguimento ao recurso de apelação, julgando-o deserto. Contra essa decisão a apelante propôs Agravo de Instrumento que ao qual foi dado provimento reformando a r. decisão, determinando a remessa dos autos à esta Egrégia Corte para conhecimento do apelo. Não satisfeita com o resultado do agravo a apelada apresentou Recurso Especial às fl. 60/68, dos autos em apenso. Distribuído o apelo, coube ao ilustre Desembargador Carlos Souza a relatoria do feito que determinou a remessa à esta presidência em razão da pendência de admissibilidade do Recurso Especial. É um breve resumo dos fatos até aqui. De fato, está pendente de juízo de admissibilidade por está presidência do recurso especial manejado contra o julgamento proferido no Agravo de Instrumento n.º 4954, em apenso. Contudo, consoante determinação do § 3º do artigo 542, do CPC, modificação trazida pela Lei 9.756/98, foi criado o chamado recurso especial e extraordinário retido, modalidades que ocorrem quando tais recursos são propostos contra decisões interlocutórias em processos de conhecimento, cautelares ou embargos à execução. No presente caso, a ação originária é uma ação ordinária de cobrança, ou seja, de conhecimento. O recurso especial foi manejado contra decisão tida como interlocutória (julgou deserta a apelação). Aplica-se, então a regra do dispositivo em comento, segundo à qual o recurso especial deverá ficar retido nos autos até o julgamento da apelação somente se processando se houver

reiteração da parte no prazo para a interposição do recurso contra a decisão final. Assim, em razão do imperativo legal, devolvo os autos à apreciação do ilustre Desembargador Carlos Souza, relator da apelação n.º 5274/06. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 09 de fevereiro de 2.006.". (A) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº : 5281/06**

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS  
REFERENTE : AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA Nº 1017/01  
APELANTE:COMPANHIA TÉCNICA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – ALUSA  
ADVOGADOS: Paulo Henrique Cattini Júnior e Outros  
APELADO: HERTZ – RENTAL FROTA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA.  
ADVOGADOS: Almir Sousa de Faria e Outros  
RELATOR DO PROCESSO: Desembargador CARLOS SOUZA  
RELATORA DO DESPACHO: Desembargadora DALVA MAGALHÃES

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “No seguinte feito, o mm. Juiz de primeira instância negou seguimento ao recurso de apelação, julgando-o deserto. Contra essa decisão a apelante propôs Agravo de Instrumento que ao qual foi dado provimento reformando a r. decisão, determinando a remessa dos autos à esta Egrégia Corte para conhecimento do apelo. Não satisfeita com o resultado do agravo a apelada apresentou Recurso Especial às fl. 63/71, dos autos em apenso. Distribuído o apelo, coube ao ilustre Desembargador Carlos Souza a relatoria do feito que determinou a remessa à esta presidência em razão da pendência de admissibilidade do Recurso Especial. É um breve resumo dos fatos até aqui. De fato, está pendente de juízo de admissibilidade por está presidência do recurso especial manejado contra o julgamento proferido no Agravo de Instrumento n.º 4953, em apenso. Contudo, consoante determinação do § 3º do artigo 542, do CPC, modificação trazida pela Lei 9.756/98, foi criado o chamado recurso especial e extraordinário retido, modalidades que ocorrem quando tais recursos são propostos contra decisões interlocutórias em processos de conhecimento, cautelares ou embargos à execução. No presente caso, a ação originária é uma ação ordinária de cobrança, ou seja, de conhecimento. O recurso especial foi manejado contra decisão tida como interlocutória (julgou deserta a apelação). Aplica-se, então a regra do dispositivo em comento, segundo à qual o recurso especial deverá ficar retido nos autos até o julgamento da apelação somente se processando se houver reiteração da parte no prazo para a interposição do recurso contra a decisão final. Assim, em razão do imperativo legal, devolvo os autos à apreciação do ilustre Desembargador Carlos Souza, relator da apelação n.º 5281/06. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 09 de fevereiro de 2.006.". (A) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº : 5282/06**

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS  
REFERENTE : AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA Nº 1013/01  
APELANTE:COMPANHIA TÉCNICA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – ALUSA  
ADVOGADOS: Paulo Henrique Cattini Júnior e Outros  
APELADO: CUNHÁS HOTEL E TURISMO LTDA.  
ADVOGADOS: Almir Sousa de Faria e Outros  
RELATOR DO PROCESSO: Desembargador CARLOS SOUZA  
RELATORA DO DESPACHO: Desembargadora DALVA MAGALHÃES

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “No seguinte feito, o mm. Juiz de primeira instância negou seguimento ao recurso de apelação, julgando-o deserto. Contra essa decisão a apelante propôs Agravo de Instrumento que ao qual foi dado provimento reformando a r. decisão, determinando a remessa dos autos à esta Egrégia Corte para conhecimento do apelo. Não satisfeita com o resultado do agravo a apelada apresentou Recurso Especial às fl. 62/70, dos autos em apenso. Distribuído o apelo, coube ao ilustre Desembargador Carlos Souza a relatoria do feito que determinou a remessa à esta presidência em razão da pendência de admissibilidade do Recurso Especial. É um breve resumo dos fatos até aqui. De fato, está pendente de juízo de admissibilidade por está presidência do recurso especial manejado contra o julgamento proferido no Agravo de Instrumento n.º 4956, em apenso. Contudo, consoante determinação do § 3º do artigo 542, do CPC, modificação trazida pela Lei 9.756/98, foi criado o chamado recurso especial e extraordinário retido, modalidades que ocorrem quando tais recursos são propostos contra decisões interlocutórias em processos de conhecimento, cautelares ou embargos à execução. No presente caso, a ação originária é uma ação ordinária de cobrança, ou seja, de conhecimento. O recurso especial foi manejado contra decisão tida como interlocutória (julgou deserta a apelação). Aplica-se, então a regra do dispositivo em comento, segundo à qual o recurso especial deverá ficar retido nos autos até o julgamento da apelação somente se processando se houver reiteração da parte no prazo para a interposição do recurso contra a decisão final. Assim, em razão do imperativo legal, devolvo os autos à apreciação do ilustre Desembargador Carlos Souza, relator da apelação n.º 5282/06. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 09 de fevereiro de 2006.". (A) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº : 5283/06**

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS  
REFERENTE : AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA Nº 1020/01  
APELANTE:COMPANHIA TÉCNICA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – ALUSA  
ADVOGADOS: Paulo Henrique Cattini Júnior e Outros  
APELADO: FABRITEX – FÁBRICA BRASILEIRA DE MARMOTEX LTDA.  
ADVOGADOS: Almir Sousa de Faria e Outros  
RELATOR DO PROCESSO: Desembargador CARLOS SOUZA  
RELATORA DO DESPACHO: Desembargadora DALVA MAGALHÃES

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “No seguinte feito, o mm. Juiz de primeira instância negou seguimento ao recurso de apelação, julgando-o deserto. Contra essa decisão a apelante propôs Agravo de Instrumento que ao qual foi dado provimento reformando a r. decisão, determinando a remessa dos autos à esta Egrégia Corte para conhecimento do apelo. Não satisfeita com o resultado do agravo a apelada apresentou Recurso Especial às fl. 62/70, dos autos em

apenso. Distribuído o apelo, coube ao ilustre Desembargador Carlos Souza a relatoria do feito que determinou a remessa à esta presidência em razão da pendência de admissibilidade do Recurso Especial. É um breve resumo dos fatos até aqui. De fato, está pendente de juízo de admissibilidade por está presidência do recurso especial manejado contra o julgamento proferido no Agravo de Instrumento n.º 4955, em apenso. Contudo, consoante determinação do § 3º do artigo 542, do CPC, modificação trazida pela Lei 9.756/98, foi criado o chamado recurso especial e extraordinário retido, modalidades que ocorrem quando tais recursos são propostos contra decisões interlocutórias em processos de conhecimento, cautelares ou embargos à execução. No presente caso, a ação originária é uma ação ordinária de cobrança, ou seja, de conhecimento. O recurso especial foi manejado contra decisão tida como interlocutória (julgou deserta a apelação). Aplica-se, então a regra do dispositivo em comento, segundo à qual o recurso especial deverá ficar retido nos autos até o julgamento da apelação somente se processando se houver reiteração da parte no prazo para a interposição do recurso contra a decisão final. Assim, em razão do imperativo legal, devolvo os autos à apreciação do ilustre Desembargador Carlos Souza, relator da apelação n.º 5283/06. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 09 de fevereiro de 2.006.". (A) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº : 5284/06**

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS  
REFERENTE : AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA Nº 1070/01  
APELANTE:COMPANHIA TÉCNICA DE ENGENHARIA ELÉTRICA – ALUSA  
ADVOGADOS: Paulo Henrique Cattini Júnior e Outros  
APELADO: JAVA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.  
ADVOGADOS: Almir Sousa de Faria e Outro  
RELATOR DO PROCESSO: Desembargador CARLOS SOUZA  
RELATORA DO DESPACHO: Desembargadora DALVA MAGALHÃES

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “No seguinte feito, o mm. Juiz de primeira instância negou seguimento ao recurso de apelação, julgando-o deserto. Contra essa decisão a apelante propôs Agravo de Instrumento que ao qual foi dado provimento reformando a r. decisão, determinando a remessa dos autos à esta Egrégia Corte para conhecimento do apelo. Não satisfeita com o resultado do agravo a apelada apresentou Recurso Especial às fl. 62/70, dos autos em apenso. Distribuído o apelo, coube ao ilustre Desembargador Carlos Souza a relatoria do feito que determinou a remessa à esta presidência em razão da pendência de admissibilidade do Recurso Especial. É um breve resumo dos fatos até aqui. De fato, está pendente de juízo de admissibilidade por está presidência do recurso especial manejado contra o julgamento proferido no Agravo de Instrumento n.º 4958, em apenso. Contudo, consoante determinação do § 3º do artigo 542, do CPC, modificação trazida pela Lei 9.756/98, foi criado o chamado recurso especial e extraordinário retido, modalidades que ocorrem quando tais recursos são propostos contra decisões interlocutórias em processos de conhecimento, cautelares ou embargos à execução. No presente caso, a ação originária é uma ação ordinária de cobrança, ou seja, de conhecimento. O recurso especial foi manejado contra decisão tida como interlocutória (julgou deserta a apelação). Aplica-se, então a regra do dispositivo em comento, segundo à qual o recurso especial deverá ficar retido nos autos até o julgamento da apelação somente se processando se houver reiteração da parte no prazo para a interposição do recurso contra a decisão final. Assim, em razão do imperativo legal, devolvo os autos à apreciação do ilustre Desembargador Carlos Souza, relator da apelação n.º 5284/06. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 09 de fevereiro de 2.006.". (A) Desembargadora DALVA MAGALHÃES – Presidente.

**Acórdão****EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 4298/04**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE :ACÓRDÃO DE FLS. 534/535  
EMBARGANTE: NORMA CÂNDIDA NUNES  
ADVOGADOS: Antônio Pimentel Neto E Outros  
EMBARGADO: ESPÓLIO DE PHIROSE NAGAI REPRESENTADO PELO INVENTARIANTE YOSHITO NAGAI  
ADVOGADO : Aldo José Pereira  
RELATOR :Desembargador CARLOS SOUZA

**E M E N T A : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL.**

Revelam-se incabíveis os embargos de declaração, quando inexistentes os vícios que caracterizam os pressupostos legais de embargabilidade. Acórdão mantido.

**A C Ó R D Ã O :** Vistos, relatados e discutidos os presentes Autos de Embargos de Declaração na Apelação Cível nº 4298/04, em que é Embargante Norma Cândida Nunes e Embargado o Espólio de Phirose Nagai, representado pelo inventariante Yoshito Nagai. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Presidente, a 1.ª Turma julgadora da 1.ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, negou provimento aos presentes embargos de declaração. Acompanharam o Relator, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Povoia e a Excelentíssima Senhora Juíza Adelina Gurak. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, a Excelentíssima Senhora Doutora Angélica Barbosa da Silva - Procuradora de Justiça. Palmas - TO, 1º de fevereiro de 2006.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 4323/04**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
REFERENTE: (AÇÃO DE RESSARCIMENTO DE DANOS nº 311/02)  
APELANTE: DEUSIMAR FERREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADOS: Leandro Finelli E Outro  
APELADA: INVESTCO S/A  
ADVOGADOS: Gizella Magalhães Bezerra E Outros  
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

**E M E N T A:** APELAÇÃO CÍVEL. IMPOSSIBILIDADE DO PEDIDO DE RESSARCIMENTO DE DANOS. CARÊNCIA DA AÇÃO. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS FORMADORES DA RESPONSABILIDADE CIVIL. As obras realizadas pela requerida possuem amparo na juridicidade, não constituindo-se em conduta contrária ao dever

jurídico: Ausentes os requisitos formadores da responsabilidade civil, não há que se reconhecer o dever de indenizar daquele que praticou ato lícito, especialmente não estando provado nenhum dano ao autor:Apelação conhecida e improvida.

**A C Ó R D Ã O** : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 4323/04 em que é Apelante Deusimar Ferreira dos Santos e Apelada INVESTCO S/A.Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, porém negou-lhe provimento para manter a decisão de primeira instância por seus próprios fundamentos.Votaram os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Carlos Souza e Liberato Póvoa e a Excelentíssima Senhora Juíza Adelina Maria Gurak. Sustentação oral por parte do Apelado, na pessoa do seu advogado Walter Ohofugi Júnior.Compareceu representando o Ministério Público a Excelentíssima Senhora Dra. Angélica Barbosa da Silva.Palmas - TO, 01 de fevereiro de 2006.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 4584/03**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

AGRAVANTE: CEDY MOURA BRITO JÚNIOR

ADVOGADO: Ricardo Alves Rodrigues E Outra

AGRAVADOS: JOSÉ EUSTÁQUIO PIRES E OUTROS

ADVOGADO: Océlio Nobre Da Silva E Outros

RELATOR: DESEMBARGADOR JOSÉ NEVES

**EMENTA**: PROCESSUAL CIVIL – AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE – DEFERIMENTO DE LIMINAR – INICIAL DEVIDAMENTE INSTRUIDA – ATENDIMENTO AO ART. 928 DO CPC – OITIVA DO RÉU – DESNECESSIDADE – INTERLOCUTÓRIA DE 1º GRAU MANTIDA – RECURSO CONHECIDO PROVIMENTO NEGADO. 1. Justifica-se a concessão de liminar de manutenção de posse, sem a oitiva da parte contrária, quando cumpridas, pela parte autora, as exigências contidas no comando processual referido. Assim, comprovadas, de plano, a posse permanente, e a turbação, através de documentação idônea, é imperiosa a concessão da medida prevista no art. 928 do CPC. **EMENTA** : PROCESSUAL CIVIL – DECISÃO CONCESSIVA DE LIMINAR – REVOGAÇÃO NO JULGAMENTO DE MÉRITO – AGRAVO REGIMENTAL INTERPOSTO PELA PARTE PREJUDICADA – PERDA DE OBJETO – RECURSO INTERNO PREJUDICADO. 1. A decisão que julga o mérito do agravo de instrumento revogando liminar anteriormente deferida torna prejudicado o Agravo Regimental interposto pelo agravado.

**A C Ó R D Ã O** : Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº. 4584, onde figura como agravante Cedy Moura Brito Júnior e como agravados José Eustáquio Pires e Outro.Acordam os componentes da 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a Presidência do Sr. Desembargador Liberato Póvoa, à unanimidade de votos, em conhecer do presente agravo de instrumento, mas negar-lhe provimento para manter hígida a decisão interlocutória que manteve os agravados na posse do imóvel objeto da ação de manutenção de posse que manejaram contra o agravante. Como efeito reflexo, julgou prejudicado o Agravo Regimental interposto pelos agravados, tudo conforme relatório e voto do Relator, que passam a integrar este julgado.Feito retirado com vista ao Desembargador Amado Cilton na sessão realizada em 14/12/2005. Retorno para julgamento na sessão realizada em 25/01/2006.Acompanharam o voto do Senhor Relator o Sr. Desembargador Amado Cilton e a Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno.Representou a Procuradoria-Geral de Justiça a Drª. Angélica Barbosa da Silva.Palmas, 25 de janeiro de 2006.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 4463/03**

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE :(AÇÃO CAUTELAR INCIDENTAL Nº 6761/01)

AGRAVANTE :BISCOITO PRINCEZA DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADOS: Fernando Palma Pimenta Furlan E Outros

AGRAVADA :COTRIGUAÇU – COOPERATIVA CENTRAL

REGIONAL IGUAÇU LTDA

ADVOGADOS: Nilberto Rafael Vanzo E Outros

RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

**E M E N T A** : AGRAVO DE INSTRUMENTO. INDEFERIMENTO DE LIMINAR PARA SUSPENSÃO DOS EFEITOS DO PROTESTO. INEXISTÊNCIA DE PLAUSIBILIDADE DE DIREITO. PRINCÍPIO DO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. INVIABILIDADE.

-Deve ser indeferido o pedido liminar de suspensão dos efeitos do protesto relativamente a títulos não protestados. Ausentes os requisitos aptos a conferir foros de credibilidade à alegação da autora;-Não deve ser conhecido ponto não ventilado na decisão vergastada, em obediência ao princípio constitucional do duplo grau de jurisdição:Agravo conhecido e improvido.

**A C Ó R D Ã O** :Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento nº 4463/03 em que é Agravante Biscoito Princesa da Amazônia S/A e Agravada COOTRIGUAÇU – Cooperativa Central Regional Iguaçú LTDA.Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do presente agravo de Instrumento, porém negou-lhe provimento para manter intacta a decisão recorrida em seus próprios termos.Votaram os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Carlos Souza e Liberato Póvoa e a Excelentíssima Senhora Juíza Adelina Maria Gurak.Compareceu representando o Ministério Público a Excelentíssima Senhora Angélica Barbosa da Silva.Palmas - TO, 01 de fevereiro de 2006.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 4982/05**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS – TO

REFERENTE:( AÇÃO DESCONSTITUTIVA DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS C/C REPETIÇÃO

DE INDÉBITO E PEDIDO DE ACERTAMENTO DE RELAÇÃO DE DÉBITO Nº 2345/98)

APELANTE : BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA

ADVOGADO : Alessandro De Paula Canedo

APELADO : NADIR RAZERA

ADVOGADO : Marco Antônio Pezolato E Outro

RELATOR : Desembargador AMADO CILTON

**E M E N T A** : PROCESSUAL CIVIL – PEDIDO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO – CONSIGNAÇÃO À EXORDIAL – INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO ART. 460 DO CPC. CIVIL - CONTRATO OBJETO DE SECURITIZAÇÃO – REVISÃO – POSSIBILIDADE – RELAÇÃO JURÍDICA CONTINUADA – ALEGAÇÃO DE NOVAÇÃO REFUTADA. TR – TAXA REFERENCIAL – ÍNDICE INACEITÁVEL A SERVIR DE CORREÇÃO DA DÍVIDA – EXTIRPAÇÃO IMPERATIVA – INCIDÊNCIA DO INPC. INADIMPLÊNCIA - ELEVAÇÃO DA TAXA DE JUROS – IMPOSSIBILIDADE. CUSTAS E HONORÁRIOS - SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA – ART. 21 DO CPC.Não configura agressão ao art. 460 do CPC se da exordial se extrai com clareza, e de forma inequívoca, pedido expresso de repetição de indébito, resultante de valores pagos a maior.Mostra-se legítima a revisão de contratos repactuados por outros que o sucedem, in casu em virtude da securitização do débito, posto que não caracterizada uma novação da obrigação, mas sim, uma relação continuada que abriga mera alteração das disposições anteriores.A TR (Taxa Referencial) não é índice hábil a servir à correção monetária, eis que, contendo juros remuneratórios em seu quantum, acaba por abastecer duplamente a instituição financeira, devendo ser substituída pelo INPC, índice reconhecidamente legítimo a medir a desvalorização da moeda pela ação da inflação.legal se mostra a cláusula que prevê elevação da taxa de juros para a hipótese de inadimplência, eis que visa mascarar evidente ultrapassagem da limitação dos juros moratórios, devendo ser afastada por sua manifesta abusividade (art. 51 do CDC).Sucumbentes reciprocamente as partes, correta a fixação da custas processuais e dos honorários advocatícios com espeque no art. 21 do CPC.Recurso conhecido e improvido.

**A C Ó R D Ã O** : Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação Cível nº 4982, em que figuram como apelante Banco da Amazônia S/A - BASA e apelado Nadir Razera.Sob a Presidência do Sr. Desembargador Liberato Póvoa, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso manejado e negou-lhe provimento, razão pela qual manteve a sentença vergastada em todos os seus termos, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste.Votaram com o relator os Srs. Desembargadores Carlos Souza e Jacqueline Adorno.Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Dra Angélica Barbosa da Silva.Palmas, 25 de janeiro de 2006.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 4630/2005**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI – TO

REFERENTE : (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO POR QUANTIA

CERTA Nº 5134/00)

APELANTE: MENDONÇA E ABREU LTDA

ADVOGADO: Eder Mendonça De Abreu

APELADO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADOS: Albery César De Oliveira E Outros

RELATOR: O SR. Desembargador. AMADO CILTON

**E M E N T A**: PROCESSUAL CIVIL – DIREITO DE DEFESA- RECLAMO DE PROVA NÃO REALIZADA – FALTA DE ESPECIFICAÇÃO DA UTILIDADE PARA A SOLUÇÃO DO LITÍGIO – CERCEAMENTO INEXISTENTE.MÚTUO BANCÁRIO – PACTUAÇÃO ANTERIOR À EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 40 DE 29.05.03 - JUROS REMUNERATÓRIOS – DEVER DE OBSERVÂNCIA À LIMITAÇÃO CONSTITUCIONAL DE 12% AO ANO – ART. 192 § 3º DA MAGNA CARTA - NORMA AUTO-APLICÁVEL. ULTRAPASSAGEM DA LIMITAÇÃO – IMPOSSIBILIDADE – VIOLAÇÃO DA MAGNA CARTA E DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR (CLÁUSULA ABUSIVA). CAPITALIZAÇÃO DOS JUROS – PERIODICIDADE MENSAL – CÉDULA DE CRÉDITO COMERCIAL – PERMISSIBILIDADE. MULTA CONTRATUAL – REDUÇÃO PARA 2% (DOIS POR CENTO) – CONTRATO ANTERIOR À LEI 9.298/96 – IMPOSSIBILIDADE. COBRANÇA DE IOC – PREVISÃO LEGAL – POSSIBILIDADE. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA – APLICAÇÃO DO ART. 21 DO CPC.Nas operações de concessão de crédito, ainda que ajustadas com instituições financeiras e anteriores a Emenda Constitucional nº 40 e 29.05.03, os juros remuneratórios não poderão ultrapassar 12% (doze por cento) ao ano, sendo auto-aplicável a norma dantes contida no §3º do art. 192 da Constituição Federal, que expressamente fixava à época este patamar. Sem embargo deste entendimento tem-se, ademais, a transgressão do art. 51 do Código de Defesa do Consumidor, por revelar cláusula abusiva (prática de juros extorsivos).Em se tratando de Cédula de Crédito Comercial permitido se mostra a capitalização mensal dos juros, desde que pactuada expressamente.Para os contratos anteriores à edição da Lei 9.298/96 não se aplica a limitação da multa moratória em 2% (dois por cento) do valor débito.Sendo a incidência de IOC sobre o mútuo decorrente expressa previsão legal, legítima sua cobrança.Sendo as partes reciprocamente vencedoras e vencidas, aplica-se o art. 21 do CPC, cabendo ao juiz fixar a proporcionalidade da condenação.Recurso conhecido e parcialmente provido.

**A C Ó R D Ã O**:Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação Cível nº 4630, em que figuram como apelante Mendonça e Abreu Ltda. e apelado Banco do Brasil S/A.Sob a Presidência do Sr. Desembargador Liberato Póvoa, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso manejado e deu-lhe parcial provimento, reformando a sentença fustigada apenas para declarar a limitação dos juros de remuneração em 12% ao ano, redistribuídas as verbas de sucumbência aos termos adrede fixados, permanecendo incólumes as demais disposições, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste.Votaram com o relator os Srs. Desembargadores Carlos Souza e Jacqueline Adorno.Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Dra. Angélica Barbosa da Silva.Palmas, 01 de fevereiro de 2006.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 5088/05**

COMARCA: GURUPI-TO

APELANTE: MARIA DA CONCEIÇÃO MARTINO BARBOSA E OUTROS

ADVOGADO :Mário Antônio Silva Camargos E Outro

APELADO :JOSÉ JOAQUIM DE CARVALHO E OUTRA

ADVOGADO:Raimundo Rosal Filho E Outro

ASSIST. SIMPLES: JOSÉ STAIBANO DIAS

ADVOGADO: Lourival Barbosa Santos

RELATORA :JUÍZA ADELINA GURAK

**E M E N T A** :APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C PERDAS E DANOS E INISSÃO DE POSSE. IMPUGNAÇÃO À INTERVENÇÃO DE TERCEIRO. PRECLUSÃO. AFRONTA AOS PRINCÍPIOS DO DEVIDO PROCESSO LEGAL, DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO. INEXISTÊNCIA FACE À APRESENTAÇÃO



DE IMPUGNAÇÃO À INTERVENÇÃO DE TERCEIRO NO JUÍZO A QUO. MORA EX PERSONA. FALTA DE PRÉVIA NOTIFICAÇÃO. PAGAMENTO EFETUADO. VÍCIO ÀS CONDIÇÕES DA AÇÃO. EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Não cabe em recurso de apelação impugnar a intervenção de terceiro, deve ser arguida em momento próprio sob pena de preclusão. 2. Apresentado o pedido de intervenção de terceiro e, sendo este impugnado em instância inferior, não há que se falar em afronta aos princípios do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório. 3. Trata-se de mora ex persona, como nos ensina o artigo 14 do Decreto-Lei 58/37, portanto, necessário se faz prévia interpelação para constituir o devedor em mora, o que in casu não ocorreu. 4. Como pagamento já foi efetuado não há mais possibilidade de constituir o devedor em mora, acarretando em vício às condições da ação, o que torna inevitável a sua extinção sem julgamento do mérito. 5. Recurso improvido.

**A C Ó R D Ã O :** Vistos, relatados e discutidos os autos da Apelação Cível no 5088, em que figuram como apelantes MARIA DA CONCEIÇÃO MARTINO BARBOSA e OUTROS, apelados JOSÉ JOAQUIM DE CARVALHO e OUTRA e como assistente simples JOSÉ STAIBANO DIAS. Sob a Presidência do Exmo. Desembargador Liberato Póvoa, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, negou provimento ao presente apelo, conforme relatório e voto do relator que passam a integrar este julgado. Participou do julgamento, convergindo com a Senhora Relatora, a Exma. Desembargadora Jacqueline Adorno e o Exmo. Desembargador Amado Cilton. Representou o Ministério Público a ilustre Procuradora de Justiça Dra. Angélica Barbosa da Silva. Palmas, 02 de fevereiro de 2006.

#### **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 3296/02**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS. 395/396

EMBARGANTE : J. CÂMARA & IRMÃOS S/A

ADVOGADOS : Tayrone De Melo E Outros

EMBARGADO : JOAQUIM ALVES GUIMARÃES

ADVOGADO : Adriano Tomasi E Outro

RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

**E M E N T A :** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL.

Revelam-se incabíveis os embargos de declaração, quando inexistentes os vícios que caracterizam os pressupostos legais de embargabilidade. Acórdão mantido.

**A C Ó R D Ã O :** Vistos, relatados e discutidos os presentes Autos de Embargos de Declaração na Apelação Cível nº 3296/04, em que é Embargante J. Câmara e Irmãos S/A e Embargado Joaquim Alves Guimarães. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Presidente, a 1.ª Turma julgadora da 1.ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, negou provimento aos presentes embargos de declaração. Acompanharam o Relator, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa e a Excelentíssima Senhora Juíza Adelina Gurak. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, a Excelentíssima Senhora Doutora Angélica Barbosa da Silva - Procuradora de Justiça. Palmas - TO, 1º de fevereiro de 2006.

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5451/2004**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

AGRAVANTE: ROBERTA QUEIROZ VIEIRA

ADVOGADOS: Ronaldo Eurípedes De Souza E Outros

AGRAVADO : PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO

ESTADO DO TOCANTINS – ITERTINS

PROCURADOR DO ESTADO: JOSÉ RENARD DE MELO PEREIRA

RELATOR : Desembargador AMADO CILTON

Relatora Para o Acórdão : Desembargadora JACQUELINE ADORNO

**E M E N T A :** Agravo de Instrumento interposto contra decisão que indeferiu liminar em mandado de segurança – Condições da Ação. Legitimidade Ativa “ad causa” do mandado de segurança reconhecida “ex officio” pelo Relator do Agravo de Instrumento que resultou na decisão declaratória de extinção da ordem mandamental em trâmite na instância singela com fulcro no artigo 267, VI do CPC. Documentos novos colacionados que dizem respeito ao mérito da causa que merecem ser apreciados pelo magistrado singular sob pena de flagrante violação ao princípio do duplo grau de jurisdição – Impossibilidade do reconhecimento de ofício, tendo em vista que o exame da legitimidade ativa só é cabível a qualquer tempo, quando não diz respeito ao exame dos fatos, pois nesta condição, tal análise deverá ser feita durante a instrução da causa. 1 - Não é possível ao Relator, com base em documento novo, o qual altera substancialmente a situação fática retratada nos autos, extinguir “ex officio” mandado de segurança impetrado na instância singular, em face do reconhecimento da ilegitimidade ativa da impetrante. Recurso conhecido e provido confirmando-se a decisão que concedeu a agravante à tutela antecipada recursal pleiteada. 2 - Embora a legitimidade “ativa ad causa” cuida de matéria de ordem pública, verifica-se que a forma como foi reconhecida nestes autos, implicará gravame à parte recorrente, pois as questões fáticas trazidas a estes autos, além de cercear o direito de defesa da agravante, não foram submetidas à análise do Magistrado Singular.

**A C Ó R D Ã O :** Vistos, relatados e discutidos estes autos de AGRAVO DE INSTRUMENTO nº 5451/04, oriundos desta Corte, em que figura como Agravante ROBERTA QUEIROZ VIEIRA e como Agravado INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO TOCANTINS – ITERTINS. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria, votou no sentido de dar PROVIMENTO ao presente recurso confirmando-se a decisão que concedeu a agravante à tutela antecipada recursal pleiteada. Votaram: Voto Vencedor: Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno, e o Excelentíssimo Desembargador Carlos Souza. Voto Vencido: O Excelentíssimo Sr. Des. AMADO CILTON votou no sentido de conhecer do presente recurso para, ex officio, em face da ilegitimidade apontada, nos termos do artigo 267, VI do CPC, extinguir o mandado de segurança na instância singela. Sustentação oral por parte da agravante na pessoa do seu advogado Dr. Romeu Eli Vieira Cavalcante, na sessão do dia 25/01/2006. Compareceu representando a douta Procuradoria Geral de Justiça, a Excelentíssima Senhora Procuradora de Justiça Drª. Leila da Costa Vilela Magalhães. Palmas – TO, 08 de fevereiro de 2006.

## 2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: Dr. ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

### **Pauta**

#### **PAUTA Nº 07/2006**

Serão julgados pela 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua sétima (7ª) Sessão Ordinária de Julgamento, aos vinte e dois (22) dias do mês de Fevereiro do ano de 2006, Quarta-feira, a partir das 14:00 horas, ou nas Sessões posteriores, os seguintes Processos:

FEITOS A SEREM JULGADOS

#### **01)AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-4746/03 (03/0033179-7).**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS Nº 5287-3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO).

AGRAVANTE: ROMEU PEREIRA BORGES.

ADVOGADO: DYDIMO MAYA LEITE FILHO.

AGRAVADO(A): J. O. P. B. E H. C. O. B. REPRES. POR SUA GENITORA MARIA DO CARMO CARNEIRO DE OLIVEIRA.

DEFEN. PÚBL.: DINALVA ALVES DE MORAES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. ALCIR RAINERI FILHO

RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY.

3ª TURMA JULGADORA

Juiz Nelson Coelho Filho

Desembargador Luiz Gadotti

Desembargador Marco Villas Boas

RELATOR

VOGAL

VOGAL

#### **02)AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-4537/03 (03/0031246-6).**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 4025/03, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS).

AGRAVANTE: NEURIMAR SOARES MACIEL.

ADVOGADO: JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA E OUTRO.

AGRAVADO(A): ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Luiz Gadotti

Desembargador Marco Villas Boas

Desembargador Antonio Félix

RELATOR

VOGAL

VOGAL

#### **03)AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-6333/05 (05/0046544-4).**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 6333/04, DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO).

AGRAVANTE: L. G. ENGENHARIA CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA..

ADVOGADO: PAULO SÉRGIO MARQUES E OUTROS.

AGRAVADO(A): PEDREIRA BARÊ LTDA..

ADVOGADO: APARECIDO MURILO DE SOUZA.

RELATOR: DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS .

5ª TURMA JULGADORA

Desembargador Marco Villas Boas

Desembargador Antonio Félix

Desembargador Moura Filho

RELATOR

VOGAL

VOGAL

#### **04)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-5121/05 (05/0045586-4).**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL.

REFERENTE: (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 6145/04 - 2ª VARA CÍVEL).

APELANTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.

PROC.(ª) EST.: GEDEON BATISTA PITULUGA.

APELADO: LEOBAS & CIA LTDA..

ADVOGADO: TALYANNA BARREIRA LEOBAS DE FRANÇA ANTUNES.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dra. VERA NILVA ÁLVARES ROCHA

RELATOR: DESEMBARGADOR ANTONIO FÉLIX.

1ª TURMA JULGADORA

Desembargador Antonio Félix

Desembargador Moura Filho

Juiz Nelson Coelho Filho

RELATOR

REVISOR

VOGAL

#### **05)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-4871/05 (05/0042626-0).**

ORIGEM: COMARCA DE GOIATINS.

REFERENTE: (DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA Nº 627/98 - VARA CÍVEL).

APELANTES: PAULO ROBERTO KLIEMANN E OUTROS

ADVOGADO: IVO RODRIGUES FERNANDES E OUTROS.

APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.

PROC.(ª) EST.: OSÓRIO JOÃO WORM.

APELANTE: IAKOV KALUGIN.

ADVOGADO: IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ.

APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.

PROC.(ª) EST.: OSÓRIO JOÃO WORM.

APELANTE: JORGE KALUGIN.

ADVOGADO: IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ.

APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.

PROC.(ª) EST.: OSÓRIO JOÃO WORM.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. ALCIR RAINERI FILHO

RELATOR: DESEMBARGADOR MOURA FILHO.

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Moura Filho

Juiz Nelson Coelho Filho

Desembargador Luiz Gadotti

RELATOR

REVISOR

VOGAL

#### **06)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-5067/05 (05/0045078-1).**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS Nº 4505-1/05 (1738/02) - DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO).  
 APELANTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
 PROC.(ª) EST.: JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM.  
 APELADO: MARIA AUGUSTA RODRIGUES DO NASCIMENTO E SEUS FILHOS J. C. R. M. E J. R. M..  
 ADVOGADO: CÍCERO TENÓRIO CAVALCANTE E OUTRO.  
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dra. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES  
 RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI.  
 4ª TURMA JULGADORA  
 Desembargador Luiz Gadotti  
 Desembargador Marco Villas Boas  
 Desembargador Antonio Félix

RELATOR  
 REVISOR  
 VOGAL

## **Decisões/ Despachos** **Intimações às Partes**

### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6315/05**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE: Mandado de Segurança nº 27354-8/05, da 2ª Vara dos Feitos das Faz. e Reg. Públicos da Comarca de Palmas - TO  
 AGRAVANTE: MARIA LÚCIA LUDOVICO KAMEI  
 ADVOGADOS: Cleiton Borges Vieira e Outra  
 AGRAVADO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DO 1º CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE OFICIAL/TABELIÃO DO CARTÓRIO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS E PROTESTO DE TÍTULOS DA COMARCA DE PALMAS - TO  
 RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “MARIA LÚCIA LUDOVICO KAMEI interpôs o presente Agravo de Instrumento, contra a decisão de fls. 12/13, proferida nos autos do Mandado de Segurança no 2.7354-8/05, em trâmite na 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas –TO, que indeferiu seu pedido de liminar, consistente na suspensão do I Concurso Público para Provimento de Cargos de Oficial/Tabelião do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos e Protesto de Títulos desta Comarca. Ao prestar as requisitadas informações no presente recurso (fls. 74/77), o magistrado singular noticiou que já foi proferida sentença de mérito nos autos do mandado de segurança em epígrafe, julgando-se improcedente o pedido. Assim, forçoso reconhecer a perda do objeto deste recurso, o que importa em sua prejudicialidade. Neste sentido: “PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. INDEFERIMENTO DE LIMINAR EM MANDADO DE SEGURANÇA. SENTENÇA SUPERVENIENTE. SEGURANÇA DENEGADA. PERDA DE OBJETO. – Exarada sentença denegando a segurança, resta sem objeto o agravo de instrumento interposto contra o indeferimento da liminar requerida naqueles autos. – Embargos de divergência prejudicados.” (STJ: EREsp 361744 / RJ ; Embargos de Divergência no Recurso Especial 2003/0002609-3. Relator: Ministro FRANCISCO PEÇANHA MARTINS. Data do Julgamento: 18/05/2005). Posto isso, nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente Agravo de Instrumento, determinando o seu arquivamento. Publique-se, registre-se e intime-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 13 de fevereiro de 2006. (a) Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator”.

### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6355/05**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE: Ação Cautelar Inominada nº 5139/05, da 3ª Vara Cível da Comarca de Araguaína - TO  
 AGRAVANTE: GEAN CARLOS CARMO DE SOUSA  
 ADVOGADA: Elisa Helena Sene Santos  
 AGRAVADOS: HÉLIO GOMES MACHADO E OUTRO  
 ADVOGADA: Marcia Regina Flores  
 RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de Agravo de Instrumento, interposto por GEAN CARLOS CARMO DE SOUSA, contra a decisão proferida nos autos da Ação Cautelar Inominada nº 5.139/05, em trâmite na 3ª Vara Cível da Comarca de Araguaína-TO, manejada em seu desfavor por HÉLIO GOMES MACHADO e EDVALDO FILHO CARMO SOUSA. A Lei no 11.187, de 19 de outubro de 2005, modificou o procedimento do regime do agravo de instrumento conferindo nova disciplina ao cabimento do agravo retido e o de instrumento, alterando o disposto no art. 527 do Código de Processo Civil. Agora, recebido o Agravo de Instrumento no tribunal, e distribuído “incontinenti”, o relator o converterá em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida. Para melhor compreensão da matéria, mister se faz trazer, na íntegra, a sua redação, “litteris”: “Art. 527. Recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído incontinenti, o relator: (...) II – converterá o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, mandando remeter os autos ao juiz da causa”; A modificação quanto à conversão em agravo retido atendeu aos reclamos dos operadores do direito, eis que visa desafogar a grande quantidade de recursos existentes nos Tribunais Estaduais, levando em conta que o Agravo de Instrumento, muitos dos quais sequer conhecidos, representa uma parcela significativa dos recursos que se acumulam nas Cortes Locais. Portanto, em última análise, a intenção do legislador foi oferecer um meio de atribuir maior poder ao relator em determinar o retorno do recurso para o processamento em primeira instância, convertendo os agravos de instrumento em retidos. Assim, inegavelmente, o propósito da norma reformada é impedir a interposição desmedida de agravos na forma instrumentada, devendo o relator modificar o regime para aqueles que não carecem de julgamento imediato, minimizando, por assim dizer, a atividade dos tribunais. No presente caso, é de bom alvitre adotar a medida autorizada

pelo Estatuto Processual Civil, tendo em vista preencher todos os requisitos declinados no dispositivo citado, já que o agravante não demonstrou a urgência da medida e nem a existência de perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação. Posto isso, ante os argumentos acima alinhavados, determino que sejam os presentes autos remetidos ao juiz da causa, onde deverão ser apensados aos principais, de acordo com os ditames do artigo 527, inciso II, do Código de Processo Civil, com alteração dada pela Lei no 11.187/05. Publique-se, registre-se e intime-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 13 de fevereiro de 2006. (a) Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator”.

### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6419/06**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE: Ação de Imissão de Posse nº 1078/05, da Vara Cível da Comarca de Tocantínia - TO  
 AGRAVANTE: MAURO CESAR FERNANDES DE CASTILHO  
 ADVOGADOS: Plúbio Borges Alves e Outros  
 AGRAVADO: FABIANO TEIXEIRA SCHINCARIOL  
 ADVOGADO: Sérgio Augusto Pereira Lorentino  
 RELATOR: Juiz NELSON COELHO FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz NELSON COELHO FILHO – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “MAURO CESAR FERNANDES DE CASTILHO, por intermédio de seus procuradores, não se conformado com a r. decisão de fls. 23/24, exarada nos autos da Ação de Imissão de Posse, em curso perante a Vara Cível da Comarca de Tocantínia – TO., interpõe recurso de Agravo do Instrumento com pedido de efeito suspensivo. Alega que a magistrada singular desrespeitando a sua posse velha, mansa e pacífica, deferiu ao agravado o pedido de antecipação dos efeitos da tutela de mérito, imitando-o na posse do imóvel rural denominado “Lote 06, do loteamento Serra do Lageado, 2º Etapa, folha 01, no Município de Tocantínia-TO., com área de 301,88,39 há. Ainda, em relação a posse de boa-fé e da existência de benfeitorias, alega que a revogação da tutela antecipatória faz-se não só necessária, mas indispensável ao cumprimento dos preceitos legais. Aduz que não foi notificado acerca dos supostos direitos invocados pelo agravado, além do que, o contrato de compra e venda por este acostado aos autos, não atendeu aos requisitos legais da solenidade, publicidade e testemunhas. Argumenta que por se tratar de medida satisfativa tomada antes de se completar o debate e instrução da causa, a lei condiciona a certas precauções de ordem probatória, exigindo, que, além da aparência do direito, a antecipação da tutela deve estar sempre fundada em prova inequívoca, que a seu respeito não possa ser levantada qualquer dúvida. Alega, que o agravado não demonstrou, também, o fundado receio de dano ou sua irreparabilidade, visto que não há dados concretos, seguros, objetivos de prova suficiente a autorizar o juízo de verossimilhança, ou de grande probabilidade em torno do risco de prejuízo grave. Aduz, que o terceiro requisito à concessão da medida satisfativa não foi ponderado, o perigo da irreversibilidade, condição indispensável para o seu deferimento. Dos tribunais pátrios, colacionou alguns julgados que corroboram com seu posicionamento pedindo, ao final, seja conhecido e recebido o presente recurso em seu efeito suspensivo, reformando a r. decisão combatida. É o que importa relatar, passo a decidir. Considerando que o agravante, por seus procuradores, conforme consta da certidão de fls. 21, tomou ciência da decisão de fls. 23/24, em 02 de fevereiro de 2006, tenho que a interposição o presente recurso fora dentro do prazo estipulado pelo artigo 522 do CPC, por isso, tempestivo. Registra-se que o presente Agravo de Instrumento foi instruído com cópias da decisão agravada (fls.19/20), e com a cópia das procurações outorgadas aos advogados dos agravantes e agravados. Portanto, analisados os pressupostos processuais da pretensão deduzida pelos agravantes, conheço do recurso, e, verificando a iminência de lesão grave ou de difícil reparação, de acordo com a nova Lei do Agravo (11.187/05), passo a analisar essa possibilidade: “Artigo 527 – Recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído “incontinenti” o relator: III - Poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso (art.558) ou deferir em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz a sua decisão”. Nesta fase processual, verifico a existência das condições plausíveis à concessão da medida liminar perseguida, máxime no que pertine à irreversibilidade da decisão singular. O agravante pondera a respeito da irreversibilidade daquela medida, e, nesse ponto tenho que razão lhe assiste. Digo isso, porque nem mesmo o agravado na ação principal contesta a existência de benfeitorias no imóvel litigado, com isso, o cumprimento da decisão combatida poderá ser irreversível, considerando a destruição das construções existentes na área objeto da contenda, visto que empregou ali suas economias e seu esforço com o intuito de melhorar a propriedade rural. Por isso, é que o legislador vetou a antecipação da tutela em havendo perigo de irreversibilidade, ou seja, se houver probabilidade de ser inviável o retorno das coisas ao seu estado anterior caso modificada ou invalidada a decisão que a concedeu. Admitir a antecipação nestes moldes demandaria ao agravante, em termos de valor, um grande infortúnio pecuniário e econômico, pois, como dito, caso ao final venha obter decisão favorável na ação principal, poderá receber o imóvel em um estado totalmente diverso daquele em que hoje se encontra. Conseqüentemente, afasto um dos requisitos básicos para a concessão de medida antecipatória. Logo, evidente a presença do perigo da demora. Não bastasse a possibilidade de irreversibilidade da decisão combatida, fácil notar que as provas levadas aos autos da ação principal não são inequívocas, porquanto, não possibilita uma fundamentação convincente, permitindo equívoco, engano, trazendo dúvida razoável sobre as alegações do agravado, principalmente, o contrato de compra e venda apresentado sem o mínimo de formalidade. Ressalte-se que a ação não foi proposta contra o promitente-vendedor, mas contra terceiro, que não figurou no referido contrato. Assim, as provas dos autos não falam inequivocamente em favor do autor/agravado, portanto, tenho que neste momento, inadmissível a antecipação da tutela. Reside, aí, neste aspecto, o fumus boni iuris. Na esteira do exposto acima, ausência de requisitos, trago do Tribunal de Justiça de Minas Gerais o seguinte julgado: “Na análise para decisão da tutela antecipada como prova inequívoca do direito do requerente, deve-se ter aquela que lhe asseguraria sentença de mérito favorável, caso tivesse a causa de ser julgada no momento da apreciação do pedido da medida liminar autorizada pelo novo art. 273. Ausentes de plano os requisitos, revela-se incabível a medida”. (Agravo de Instrumento nº 1.000.00.350159-0/000, rel. Des. Geraldo Augusto, j. 10.02.06). Nesse sentido temos o ensinamento de renomados doutrinadores, que, sob a coordenação de Teresa Arruda Alvim Wambier, em Repertório de Jurisprudência e Doutrina sobre LIMINARES, Ed. RT, pg. 23, escreveram: “Já em relação à tutela antecipatória a possibilidade de uma tal lesão comparece mais proximamente, exatamente porque, neste instituto, admite-se seja proferida a decisão, com acolhimento da pretensão do autor, em processo em que, pelo próprio sistema do instituto, a instrução ainda não está terminada. Por isso é que o legislador foi cuidadoso, e,

bem assim, deverá ser cauteloso o aplicador da lei. O juiz haverá de agir atendendo ao velho e nunca desgastado valor da prudência, que é uma das mais relevantes virtudes que pode ter um juiz, a enformar a sua atividade jurisdicional". Anoto que a tutela antecipada foi concedida antes mesmo da citação do requerido, fundada em documentos que não atendem o requisito contido no artigo 273 do CPC. – PROVA INEQUÍVOCA - Dai, na hipótese, a prudência recomendava que o pedido de tutela antecipada fosse apreciado depois de escoado o prazo de resposta, possibilitando conhecer o porquê do requerido estar na posse do imóvel, há quanto tempo, se justa ou não. Ante o exposto, não vislumbro, dois dos requisitos autorizadores da concessão da tutela antecipatória, pois as provas existentes ainda admitem discussão, não sendo, portanto, inequívoca, e, só essa prova é que autoriza a concessão da medida antecipatória, como prescreve o artigo 273 do CPC, e o perigo da irreversibilidade da decisão singular. Diante disso, concedo ao presente agravo de instrumento a liminar perseguida, determinando a suspensão da decisão combatida, e, no prazo do artigo 527, IV, V, do CPC, colha-se as informações do juiz de primeiro grau, e intime-se o agravado para, querendo, apresentar as contra-razões. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 15 de fevereiro de 2005. (a) Juiz NELSON COELHO FILHO – Relator".

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5776/05**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: Ação Declaratória de Nulidade de Plano de Saúde nº 4708/05, da 2ª Vara Cível da Comarca de Araguaína - TO  
AGRAVANTE: GEAP – FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL  
ADVOGADOS: Cristiano Cantanhede Behmoiras e Outros  
AGRAVADO: MILTON RIBEIRO DE ARAÚJO  
ADVOGADO: Flávio Sousa de Araújo  
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "GEAP – FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL agravou da decisão proferida pelo juízo da 2ª Vara cível da Comarca de Araguaína – TO, nos autos da AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE EXCLUSÃO DE PLANO DE SAÚDE Nº 4708/05, promovida contra si por MILTON RIBEIRO DE ARAÚJO. A convite desse relator, as partes compareceram a este gabinete, acompanhadas de seus respectivos advogados, os quais entabularam acordo ficando os autos suspenso até que fosse julgado o mérito da demanda. Informa a agravante, que em audiência de conciliação realizada na Comarca de origem em 22.09.05, as partes compuseram, tendo sido a ação principal julgada extinta com julgamento de mérito, conforme se vê do doc. de fls. 336, dos presentes autos e, por consequência, requer a homologação da desistência do presente recurso de Agravo de Instrumento, para que surta os efeitos jurídicos desejados, em face da perda de seu objeto decorrente do acordo firmado na ação principal. É a síntese do relatório, DECIDO. Em atendimento ao requerimento apresentado pela parte autora do presente agravo de instrumento às fls. 335, homologo o pedido de desistência do recurso, declarando a patente perda de seu objeto, decorrente do acordo firmado entre as partes e, em consequência, declaro extinto o processo determinando seu arquivamento, após as formalidades legais. Publique-se, intimem-se e cumpra-se. Palmas, 14 de fevereiro de 2006. (a) Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator".

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6444/06**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: Ação de Conhecimento Condenatório nº 4410/05, da 1ª Vara Cível da Comarca de Araguaína - TO  
AGRAVANTE: MARIA ELIANE DE ANDRADE SOUZA  
ADVOGADO: Maria Euripia Timóteo  
AGRAVADO: BRADESCO SEGUROS S/A  
ADVOGADOS: Nilton Valim Lodi e Outros  
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "MARIA ELIANE DE ANDRADE SOUZA agravou da decisão proferida pela juíza de direito titular da 1ª Vara Cível da Comarca de Araguaína –TO, que indeferiu o requerimento incidental da gratuidade da justiça juntado aos autos da Ação de Conhecimento Condenatório nº 4410/02, que promove em desfavor de BRADESCO SEGUROS S/A. Insurge a agravante contra decisão da magistrada que indeferiu os benefícios da assistência judiciária gratuita, por entender não comprovada a sua efetiva necessidade e, sob a alegação de que não consta dos autos a declaração de pobreza, e que sua renda é compatível com o valor das custas e taxas judiciária a serem recolhidas. A agravante irredignada, informa que requereu a gratuidade da justiça, em razão de não possuir rendimentos, pois depende do marido, é dona de casa, portanto, não dispõe de liquidez. Informa ainda, que o motivo primeiro alegado no r. despacho, não condiz com a verdade dos autos, vez que consta nos mesmos a declaração de pobreza juntado às fls. 344 e não foi percebido pela douta Magistrada. Para a agravante, o direito a assistência judiciária, além de estar amparado pela Lei N-º 1.060/50, é ainda, assegurado pela a Constituição Federal, tendo em vista a obrigação do Estado em assistir o hipossuficiente na defesa de seus interesses em juízo, medida em que visa assegurar a todo cidadão o acesso a justiça. Fundamentou o seu pedido com farta jurisprudência e, por fim, requer seja conhecido e provido o presente Agravo de Instrumento com efeito suspensivo, para que seja reformado o despacho atacado no sentido de ser concedido a Justiça Gratuita. É em síntese o relatório. DECISÃO. Conheço do recurso por preencher os requisitos de admissibilidade. Como é sabido, para a concessão de liminar em recursos como o em apreço, curial a presença de dois elementos: a relevância da fundamentação jurídica e o risco de grave lesão ao recorrente face a decisão hostilizada. Assim, observo prima facie que a relevância da fundamentação jurídica no presente recurso consiste no fato de que a própria jurisprudência pátria, inclusive com precedente do Superior Tribunal de Justiça, assegura ao indivíduo, nos casos como o da espécie, o acesso ao judiciário, senão vejamos: JUSTIÇA GRATUITA-DECLARAÇÃO DE NECESSIDADE-O – Benefício da justiça gratuita redundando na isenção do pagamento das custas processuais, e é espécie do gênero "assistência judiciária". Para que seja concedido é suficiente a simples afirmação da parte de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários advocatícios sem prejuízo próprio ou de sua família, até prova em contrário, cabendo à parte adversa e interessada demonstrar, à saciedade, que o requerente do benefício tem condições de suportar os respectivos encargos processuais. Não o fazendo, prevalece a

declaração da parte que afirma dela necessitar. (TRT 9ª R. – Proc. 00822-2003-091-09-00-4 – (8-2005) – 4ª T. – Rel. Juiz Arnor Lima Neto – J. 11.02.2005. Por outro lado, a legislação assegura ao necessitado o direito de ser assistido em Juízo, gratuitamente, por advogado de sua escolha, quando este aceita o encargo, independentemente da existência de Defensoria Pública, ademais, o perigo da demora consubstancia-se no fato de que a vedação do acesso da agravante à justiça poderá lhe causar lesão grave, e, difícil reparação, caso não obtenha êxito em seu pleito, pois terá que arcar com as custas e despesas processuais. Assim, face ao entendimento por mim exarado a respeito da presença neste caso da fumaça do bom direito e do perigo da demora, CONCEDO liminarmente a agravante a Tutela Antecipada Recursal, deferindo-lhe a gratuidade requerida. No mais, dê ciência ao Juízo monocrático, bem como, seguimento ao feito de acordo com os ditames processuais aplicáveis à espécie. Palmas, 15 de fevereiro de 2006. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. (a) Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator".

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6431/06**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: Ação Ordinária de Cobrança nº 9847-9/05, da 2ª Vara Cível da Comarca de Palmas - TO  
AGRAVANTE: CARLOMAN DE SOUZA MILHOMEM  
DEFEN. PÚBL.: Dydimio Maya Leite Filho  
AGRAVADO: BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADO: Eneas Ribeiro Neto  
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO, com pedido de antecipação de tutela recursal, interposto por CARLOMAN DE SOUZA MILHOMEM, contra decisão proferida nos autos da AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA N.º 9847-9/05, em trâmite perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Palmas-TO, movida pelo BANCO DO BRASIL S/A, ora agravado, em desfavor do agravante. A decisão atacada (fls. 10) determinou que o feito prosseguisse sem a produção de prova pretendida, uma vez que não há possibilidade de efetuar-se o recolhimento do salário do Perito. O agravante insurge-se contra esse decisório alegando, em suma, que é assistido pela Defensoria Pública e beneficiária da Justiça Gratuita, estando, portanto, isento do pagamento de honorários periciais e demais custas processuais, nos termos do art. 5º, LXXIV, da CF e art. 3º da Lei 1.060/50. Sustenta que a realização da perícia técnica contábil no presente caso é indispensável sob pena de haver cerceamento de defesa, pois é necessária a análise por um perito da documentação juntada aos autos, contratos e pagamentos realizados, a fim de melhor elucidar os fatos alegados pelo autor-agravado e para estabelecer o equilíbrio financeiro do contrato, nos termos da legislação vigente. Acosta julgados que corroborariam sua tese, no sentido de que teria direito a isenção argüida. Aponta a presença dos requisitos necessários à concessão da suspensão dos efeitos da decisão agravada, quais sejam, o periculum in mora e o fumus boni juris, o primeiro consubstanciado na possibilidade de ocorrência de danos irreparáveis ou de difícil reparação caso o juiz sentencie o processo havendo prejudicialidade para a produção de prova pericial requerida; e o segundo, consiste na inobservância do princípio da ampla defesa, pois não poderá ser impedido de produzir prova pericial, porque é pobre e não tem condições de arcar com as custas do processo. Arremata pleiteando a atribuição de efeito suspensivo a este agravo. No mérito, pugna pelo provimento do presente recurso para reformar a decisão agravada. Com a inicial vieram os documentos de fls. 10/22. O presente recurso foi protocolado diretamente nesta Corte, vindo-me ao relato por sorteio. É o relatório. A atribuição de efeito suspensivo ao agravo ou a antecipação da tutela recursal, com espeque no art. 527, III, c/c art. 558 do CPC, têm caráter excepcional, e são cabíveis apenas nas hipóteses de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, desde que relevante a fundamentação. De acordo com o art. 273 do CPC, para concessão da tutela antecipada devem estar presentes a prova inequívoca da verossimilhança do direito invocado e haver fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou ficar caracterizado o abuso do direito de defesa ou manifesto o propósito protelatório do réu ou, em sede recursal, do recorrente. Da análise perfunctória destes autos, entrevejo que o agravante poderá sofrer grave lesão caso não lhe seja concedida a antecipação de tutela recursal, bem como vislumbro que os requisitos prova inequívoca da verossimilhança do direito invocado e o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação se mostram suficientemente firmes para que se possa antecipar a pretensão recursal. Quanto ao requisito prova inequívoca da verossimilhança do direito invocado, infere-se, neste juízo preliminar, que o agravante, por ser pobre, tem direito a isenção dos honorários do perito, sob pena de cerceamento de defesa. No que pertine ao requisito fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, entrevejo também estar caracterizado, em face da indispensabilidade da realização de perícia técnica contábil para a elucidação do fato. A par do exposto, com base nas disposições dos artigos 527, III, última parte, c/c 558, ambos do CPC, DEFIRO a antecipação da tutela da pretensão recursal para que o juiz singular suspenda o processo e oficie o Estado para que este pague as despesas a serem efetuadas com a realização da perícia, nos termos do que dispõe o art. 3º, inciso V, da Lei 1.060/50, até final julgamento deste agravo. COMUNIQUE-SE, incontinenti, via fac-símile, o teor desta decisão ao magistrado prolator do decurso recorrido. REQUISITEM-SE informações ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Palmas-TO, acerca da demanda, no prazo de 10 (dez) dias. Nos termos do art. 527, inciso V, do Código de Processo Civil, INTIME-SE o agravado para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo legal, facultando-se-lhe a juntada de cópias das peças que entender convenientes. P.R.I. Palmas-TO, 14 de fevereiro de 2006. (a) Desembargador MOURA FILHO - Relator".

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5051/04**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: Carta Precatória nº 257/99, da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Itacajá - TO  
AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADOS: Pedro Carvalho Martins e Outros  
AGRAVADO: EXPRESSO PIRANI LTDA. - ME  
RELATOR: Juiz NELSON COELHO FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz NELSON COELHO FILHO - Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Banco do Brasil S/A, por seus procuradores, não se conformado com a r. decisão proferida pelo juízo

da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Itacajá/TO., nos autos da Carta Precatória nº 257/99, atravessou o presente recurso de Agravo do Instrumento postulando, preliminarmente, a suspensão dos efeitos da decisão atacada até seu julgamento final. Alega que protocolou no Fórum de Itacajá/TO., Carta Precatória de Praceamento de bens, que, designado por várias vezes, por um motivo ou outro, não ocorreu. Em 14/10/2003, foi designada nova data para a sua realização, sem que tivesse ocorrido nova avaliação dos valores dos bens. Para tanto, argumenta que solicitou a suspensão da praça ocorrida em 05/12/2003, contudo, em face da greve dos serventuários da Justiça do Estado do Tocantins, não foi possível efetuar o protocolo da petição antes de sua realização, o que só ocorreu em 10/12/2003. Entende ser necessária a realização de uma nova avaliação de modo a evitar uma arrematação por preço vil, gerando futura nulidade do ato, tendo em vista que a avaliação realizada em 1997 está muito aquém do valor atualizado do bem e do montante da dívida. Diz, ainda, que o arrematante não depositou o dinheiro no prazo legal, tornando nula a arrematação, além do que, peca o decisório pela falta de fundamentação. Ao final, salienta que a praça não deveria ter sido realizada sem a devida atualização dos valores dos imóveis, e, portanto, a arrematação por R\$ 28.021,11 (Vinte e oito mil, vinte e um reais e onze centavos) lhe impõe prejuízos, tendo em vista a valorização dos imóveis rurais nos últimos anos. Logo, a decisão do juiz singular é equivocada, e com isso, acena com a presença dos requisitos da fumaça do bom direito e do perigo da demora. Colacionou dispositivos legais inerentes à espécie, e dos tribunais pátrios, juntou alguns julgados que corroboram com seu posicionamento pedindo, ao final, seja conhecido e recebido o presente recurso em seu efeito suspensivo, reformando a r. decisão hostilizada, a fim de que seja declarada sem efeito a praça realizada em 05/12/2003, e desfeita a arrematação e, ainda, que seja determinada nova avaliação dos bens imóveis e redesignada nova data para a realização das praças. Relatados, decidiu. Urge esclarecer que, redistribuído, este agravo aportou neste gabinete por ter o Relator antecessor reconhecido a sua suspeição, tornando sem efeito as decisões por ele proferidas neste instrumental, remetendo, por conseguinte, a análise desta relatoria à possibilidade de se conceder ao presente recurso o efeito suspensivo. É bom salientar, também, que o trâmite do presente recurso datado do ano de 2004, não está sob a égide da Lei nº 11.187/05, considerando “que não ficarão atingidos por esta os agravos de instrumento já interpostos segundo as disposições revogadas, ao tempo em que vigiam”. (Cândido Rangel Dinamarco, A Reforma do Código de Processo Civil, 2ª Edição, Malheiros). Sobre o assunto, o STJ recentemente julgou: “Embora se atribua, em regra, ao direito processual eficácia imediata, as suas normas da espécie instrumental material, precisamente porque criam deveres patrimoniais para as partes, como a que se contém no artigo 20 do Código de Processo Civil, não incidem nos processos em andamento, quer se trate de processo de conhecimento, quer se trate de processo de execução, por evidente imperativo último do ideal de segurança também colimado pelo Direito. As normas processuais instrumentais materiais, enquanto integram o estatuto legal do processo, são as vigentes ao tempo de seu início, não alcançando a lei nova subsequente”. (Resp. 546.762-RS, Rel. Min. Hamilton Carvalho, DJ 28/06/2004, p. 434). Desta forma, os recursos interpostos antes da vigência da nova lei, ou seja, em sua vacatio legis, mesmo que venha a ser analisado posteriormente a ela, deverá seguir os procedimentos adotados pela norma anterior. Pois bem. Ante a sua tempestividade e a luz do que prescreve o artigo 525, I, do Código de Processo Civil registra-se que o presente Agravo de Instrumento atendeu a todos os pressupostos de regularidade formal. Portanto, conhecimento do recurso, e, passo a analisar a possibilidade de atribuir-lhe o efeito perseguido. O artigo 558, do Código de Processo Civil, dispõe, a respeito, que: “O agravante poderá requerer ao relator, nos casos de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave ou de difícil reparação, sendo relevante a fundamentação, suspender o cumprimento da decisão até o pronunciamento definitivo da turma ou câmara”. Após análise peculiar a atual fase processual, verifico a existência das condições do efeito suspensivo pleiteado. Quanto à ausência de fundamentação, tenho por insuficiente o entendimento do agravante, considerando que as conclusões da decisão interlocutória combatida manteve vínculo de pertinência e consequência, vez que, sem entrar no mérito dos preços dos imóveis, abordou o tempo que o agravante teve para diligenciar a respeito de uma nova avaliação, considerando o seu conhecimento sobre as datas designadas para as praças. Com isso, embora o decisório tenha vindo despido de dispositivo judicial, nota-se que a maneira adotada pela julgadora a quo na sua conclusão fez com decidisse dentro do limite reclamado pelo recorrente. Nesse sentido decidiu o STF: “A constituição não exige que a decisão seja extensivamente fundamentada. O que se exige é que o juiz ou tribunal dê as razões de seu convencimento”. (STF-2ª Turma, AI 162.089-8- DF – AgRg, Rel. Min. Carlos Velloso, DJU 15.3.96, P. 7.209). A nulidade da arrematação, ante a falta de depósito no prazo legal também deve ser rejeitada, visto que, depreende dos autos que a abertura da conta judicial com essa finalidade, a despeito de a arrematação datar de dezembro de 2003, só ocorreu em março de 2004, com isso, não há como imputar a culpa pelo atraso do depósito ao arrematante, ante a falta de conta em nome daquele juízo para tal mister. Contudo, observa-se da decisão atacada que a expedição da Carta de Arrematação traz ao agravante a possibilidade de lesão grave ou de difícil reparação (periculum in mora), considerando o fato de poder o arrematante alienar os bens a terceiro de boa-fé, tornando difícil a discussão a respeito de uma nova avaliação do valor dos bens. Nesse momento, observando que a estimativa dos imóveis construídos data do ano de 1997, plausível, ponderar os argumentos do recorrente em torno do mérito do agravo, preço vil, e, com isso, suspender a decisão proferida nos autos da Carta Precatória nº 257/99. Também, neste aspecto, pelos documentos acostados nos autos, é possível vislumbrar a presença da fumaça do bom direito, no que verifico a possibilidade de, em não suspendendo a decisão citada, suportar o recorrente dano de ordem material. Por tais razões, nos termos do artigo 527, inciso III e artigo 558, ambos do Código de Processo Civil, defiro o efeito suspensivo requerido, suspendendo os efeitos da praça, juntamente com a arrematação, até julgamento final do presente agravo de instrumento. Notifique-se o MM. Juiz singular a respeito desta decisão, para que preste as informações que julgar necessárias no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se também o agravado, para, querendo, apresentar resposta ao recurso no prazo de 10 (dez) dias. (Artigo 527, IV e V do CPC). Cumpra-se. Palmas, 13 de fevereiro de 2005. (a) Juiz NELSON COELHO FILHO – Relator”.

## 1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: Dr. WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

### Pauta

#### PAUTA Nº 07/2006

Será julgado pela 1ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em sua sétima (7ª) sessão ordinária de julgamento, ao(s) 21 (vinte e um) dias do mês de fevereiro de 2006, terça-feira ou nas sessões posteriores, a partir das 14h, o(s) seguinte(s) processo(s):

#### 1)APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-2751/05 (05/0041271-5).

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.  
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1905/04).  
T.PENAL: (ART. 14, CAPUT DA LEI 10.826/03).  
APELANTE: CHARLEY DA SILVA CAVALCANTE.  
ADVOGADO: Álvaro Santos da Silva.  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
PROCURADORA  
DE JUSTIÇA: Drª. ANGELICA BARBOSA DA SILVA.  
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO.  
2ª TURMA JULGADORA  
Desembargador Moura Filho  
Juiz Nelson Coelho  
Desembargador Luiz Gadotti

RELATOR  
REVISOR  
VOGAL

## 2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: Dr. FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

### Pauta

#### PAUTA ORDINÁRIA Nº 8/2006

Será julgado pela 2ª CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na 8ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL , ao(s) 07(sete) dia(s) do mês de março (03) de 2006, terça-feira, ou nas sessões posteriores, a partir das 14:00 horas, o seguinte processo:

#### 1)APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-2957/05 (05/0045071-4).

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1608/03 - 1ª VARA CRIMINAL).  
T.PENAL: ART. 121, § 2º, III E IV, DO CP.  
APELANTE: MANOEL IBRAIM SANTOS DA COSTA.  
ADVOGADO: ANTÔNIO TRANCOSO DE OLIVEIRA.  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
RELATOR: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO.

5ª TURMA JULGADORA  
Desembargadora Jacqueline Adorno  
Desembargador Carlos Souza  
Desembargador Liberato Póvoa

RELATOR  
REVISOR  
VOGAL

### Acórdão

#### HABEAS CORPUS N.º 4147/05. (05/0046333-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: CÍCERO AYRES FILHO  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO.  
PACIENTE: GEZIEL CAMPOS DA SILVA  
ADVOGADO: CÍCERO AYRES FILHO  
PROC. DE JUSTIÇA: DRª. VERA NILVA ÁLVARES ROCHA  
ÓRGÃO DO TJ: 2ª CÂMARA CRIMINAL  
RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

**EMENTA:** HABEAS CORPUS – REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA – AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO LEGAL DA CUSTÓDIA CAUTELAR, NOS TERMOS DO ART. 312 DO CPP NÃO OBSTANTE A AUTORIDADE IMPETRADA SUSTENTAR O SEU DECRETO NA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E INSTRUÇÃO CRIMINAL – RÉU PRIMÁRIO DE BONS ANTECEDENTES E COM RESIDÊNCIA FIXA NO DISTRITO DA CULPA – ORDEM CONCEDIDA - DECISÃO UNÂNIME. I – O decreto de prisão preventiva deve ser convenientemente motivado, não sendo suficientes meras conjecturas de que o paciente poderá impedir a ação da justiça. II - A gravidade da infração, também, não induz necessariamente a custódia preventiva, se são bons os antecedentes do indiciado, ou se for primário e com residência fixa, como no caso dos autos. III – Pedido de Extensão concedido ao suposto co-autor do Crime. Paciente na mesma situação processual, que outros co-autores que foram beneficiados de forma genérica, não cabendo tratamento diferenciado aos acusados. Ordem concedida, inclusive, ao pedido de extensão. Decisão Unânime. A C Ó R D Á O-Vistos, relatados e discutidos estes autos de Habeas Corpus nº 4147/05, oriundos da Comarca de Porto Nacional – TO, em que figura como Impetrante CÍCERO AYRES FILHO, Paciente, GEZIEL CAMPOS DA SILVA e como Impetrado o MM JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL – TO. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 2ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, de conformidade com a ata de julgamento, nos termos do voto da Relatora, por unanimidade, CONCEDEU em definitivo a ordem pleiteada. Votaram com a Relatora, Desembargadora JACQUELINE ADORNO, os Desembargadores CARLOS SOUZA, LIBERATO PÓVOA, AMADO CILTON e a JUÍZA ADELINA MARIA GURAK. Compareceu, Representando a Doutra Procuradoria Geral de Justiça, a Exmª. Srª. Drª. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA, Procuradora de Justiça. Palmas-TO, 31 de janeiro de 2006. Desembargadora JACQUELINE ADORNO- Presidente/Relatora.

#### HABEAS CORPUS N.º 4150/2005 (Processo nº 05/0046415-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO.

PACIENTE: FRANCISCO ANDRADE NETO  
 ADVOGADO: FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA  
 ÓRGÃO DO TJ : 2ª CÂMARA CRIMINAL  
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
 RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

**EMENTA:** HABEAS CORPUS liberatório com pedido de liminar - Prisão preventiva decretada por conveniência da instrução criminal Pedido de Revogação da Custódia Cautelar por ter sido esta embasada em meros boatos de que de que o acusado estaria ameaçando de morte as testemunhas sem, contudo, existir nenhuma prova deste fato. Inexistência de motivos para manutenção da custódia preventiva. Réu primário e de bons antecedentes, profissão definida e residência fixa no distrito da culpa – Ordem Concedida – Decisão unânime. 1 - A prisão preventiva configura medida excepcional, pois a regra constitucional é a da liberdade da pessoa humana sendo que, a permanência na prisão antes da sentença condenatória, como medida excepcional, necessita de justificativa contundente, ou seja, o decreto de prisão preventiva deve ser convincentemente motivado, não sendo suficientes meras conjecturas de que o paciente poderá impedir a ação da justiça. 2 - embora eventuais condições pessoais do paciente como a primariedade, bons antecedentes, residência fixa e profissão lícita, não lhes conceda a garantia do direito à revogação da prisão preventiva, no presente caso, tais requisitos devem ser levados em consideração como condições favoráveis para a liberação do paciente, uma vez que, os elementos existentes nos autos, apontam que não existem outros motivos para manter o paciente encarcerado. 3 – A gravidade da infração também, não induz necessariamente, a custódia preventiva tão somente cabível nas hipóteses precisamente fixadas em lei, se são bons os antecedentes do indiciado ou se for primário e com residência fixa no distrito da culpa. **A C Ó R D Ã O**-Vistos, relatados e discutidos estes autos de Habeas Corpus nº 4150/05, oriundos da Comarca de Araguaína – TO, em que figura como Impetrante FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA, Paciente, FRANCISCO ANDRADE NETO e como Impetrado o MM JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 2ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, nos termos do voto da Relatora, por UNANIMIDADE, acolhendo o pronunciamento da Representante do Ministério Público nesta instância, conheceu do presente writ, e concedeu a ordem pleiteada, determinando a expedição do competente Alvará de Soltura em prol do paciente, se por outro motivo não estiver preso. Houve sustentação oral feita pelo Dr. Paulo Roberto da Silva, advogado do paciente, e pela Procuradora de Justiça, Drª Angélica Barbosa da Silva, Representante do Ministério Público. Votaram com a Relatora, Desembargadora JACQUELINE ADORNO, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores CARLOS SOUZA, LIBERATO PÓVOA, AMADO CILTON e a JUÍZA ADELINA MARIA GURAK. Compareceu, Representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, a Excelentíssima Srª. Drª. ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA, Procuradora de Justiça. Palmas-TO, 31 de janeiro de 2006. Desembargadora-JACQUELINE-ADORNO- Presidente/Relatora.

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2882/2005 - (Processo 05/0043585-5)**

ORIGEM : COMARCA DE PORTO NACIONAL - TO  
 REFERENTE : AÇÃO PENAL Nº 2209/04 DA 1ª VARA CRIMINAL.  
 APELANTE: JAQUES BARREIRA AZEVEDO  
 ADVOGADO : OTACÍLIO RIBEIRO DE SOUSA NETO  
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 ÓRGÃO DO TJ: 2ª CÂMARA CRIMINAL  
 PROC. DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA  
 RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

**EMENTA:** APELAÇÃO CRIMINAL - Crime tipificado no artigo 157, § 2º, incisos I e II, c/c artigos 29 e 288 c/c artigo 69, todos do Código Penal Brasileiro – Autoria e Materialidade delitiva devidamente comprovadas nos autos - Condenação embasada em provas irrefutáveis existentes nos autos - Observância dos requisitos legais exigidos para a fixação da reprimenda (art. 59 do CP) - Decisão Monocrática devidamente fundamentada - Recurso Apelaratório conhecido, mas improvido para manter incólume a r. sentença monocrática. 1 – Embora o apelante tenha negado a autoria do crime aduzindo sempre que não teve nenhuma participação na empreitada criminosa existem nos autos provas irrefutáveis da autoria delituosa, além disto, as testemunhas e todos os demais acusados, apontaram o ora recorrente como participante ativo do crime, não sendo possível, portanto, no caso em apreço, se falar em fragilidade de provas para embasar o decreto condenatório. **ACÓRDÃO**-Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal no 2882/05, figurando como Apelante JACQUES BARREIRA DE AZEVEDO, e como Apelado, o Ministério Público do Estado do Tocantins, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora Jacqueline Adorno a 5ª Turma da 2ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, conheceu do apelo por preenchidos os requisitos de sua admissibilidade, mas negou-lhe provimento para manter incólume a r. sentença monocrática. Votaram com a Relatora, os Excelentíssimos Srs. Desembargadores, CARLOS SOUZA e LIBERATO PÓVOA. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Excelentíssima Senhora Doutora ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA – Procuradora de Justiça. Palmas –TO, 31 de janeiro de 2.006. Desembargadora JACQUELINE ADORNO- Presidente/Relatora.

## DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

### Intimação às Partes

**2352ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA**

As 16h:43 do dia 02 de fevereiro de 2006, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

**PROTOCOLO : 06/0047240-0**

RECLAMAÇÃO 1551/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: MS-3377/06  
 REFERENTE : (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3377/06 - TJ/TO)  
 RECLAMANTE: ABRANGE - INCORPORADORA E ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA.  
 ADVOGADO : ANTÔNIO PAIM BROGLIO  
 RECLAMADO : DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO DO TRIBUNAL DE

JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO  
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/02/2006  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**2353ª DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA AUTOMÁTICA**

As 17h:21 do dia 02 de fevereiro de 2006, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

**PROTOCOLO : 06/0047157-8**

APELAÇÃO CÍVEL 5299/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 4988/05  
 REFERENTE : (AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE INDÉBITO C/C REPARAÇÃO DE DANOS Nº 4988/05 - 1ª VARA CÍVEL)  
 APELANTE : BRASIL TELECOM S/A  
 ADVOGADO(S): DAYANE RIBEIRO MOREIRA E OUTROS  
 APELADO : ELETROREDE - COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA  
 ADVOGADO(S): LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL E OUTRA  
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/02/2006

**PROTOCOLO : 06/0047262-0**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 6409/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 38342-4/05  
 REFERENTE : (AÇÃO DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS C/C COMPENSAÇÃO, RESTITUIÇÃO DE INDÉBITO E CUMPRIMENTO E EXTINÇÃO DE OBRIGAÇÃO CONTRATUAL Nº 38342-4/05, DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)  
 AGRAVANTE : RACHEL DA SILVA LIMEIRA  
 ADVOGADO(S): MÁRCIA DE OLIVEIRA LACERDA E OUTRO  
 AGRAVADO(A): BANCO PANAMERICANO S/A  
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/02/2006  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 06/0047263-9**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 6410/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 12930/06  
 REFERENTE : (AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 12930/06, DA VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO)  
 AGRAVANTE:( RÔMULO LEITÃO BRITO, SUA ESPOSA ANA MARIULTE CUNHA BRITO, BOA SORTE IMOBILIÁRIA E REPRESENTAÇÕES LTDA., HELCIAS LEITÃO DO AMARAL E FLÁVIO DE ARAÚJO LEITÃO  
 ADVOGADO(S): VENÂNCIA GOMES NETA E OUTRA  
 AGRAVADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 PROMOTOR(A): ZENAIDE APARECIDA DA SILVA  
 RELATOR: JOSÉ NEVES - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/02/2006  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 06/0047282-5**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 6411/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 37734-3/05  
 REFERENTE : (AÇÃO DE EXONERAÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE ALIMENTAR Nº 37734-3/05, DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO)  
 AGRAVANTE : I. M. S.  
 ADVOGADO : MARQUES ELEX SILVA CARVALHO  
 AGRAVADO(A): L. J. DOS S.  
 ADVOGADO : ALDO JOSÉ PEREIRA  
 RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 02/02/2006, PREVENÇÃO POR PROCESSO 02/0028368-5  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**2355ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA**

As 17h:33 do dia 06 de fevereiro de 2006, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

**PROTOCOLO : 03/0030431-5**

APELAÇÃO CÍVEL 3669/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE TAGUATINGA  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A.30/97  
 REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 30/97, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TAGUATINGA-TO)  
 APELANTE : CALTA CALCÁRIO TAGUATINGA LTDA.  
 ADVOGADO(S): ÁUREA DE OLIVEIRA E OUTRO  
 APELADO : JOENILSON RAIMUNDO DO NASCIMENTO ASSIST. POR SUA GENITORA GENESI MARINHO DE MOURA  
 ADVOGADO(S): TÂNIA MARA CARMO GODINHO E OUTRO  
 APELANTE : JOENILSON RAIMUNDO DO NASCIMENTO ASSIST. POR SUA GENITORA GENESI MARINHO DE MOURA  
 ADVOGADO(S): TÂNIA MARA CARMO GODINHO E OUTRO  
 APELADO : CALTA CALCÁRIO TAGUATINGA LTDA.  
 ADVOGADO(S): ÁUREA DE OLIVEIRA E OUTRO  
 RELATOR: DANIEL NEGRY - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 06/02/2006, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

**PROTOCOLO : 03/0032682-3**

APELAÇÃO CÍVEL 3867/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 718/01

REFERENTE : (EMBARGOS DE TERCEIROS Nº 718/01, DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES)  
 APELANTE(S): ARNON COELHO BEZERRA E JULIANA CHRISTINA ISIDORO BEZERRA  
 ADVOGADO : LINDINALVO LIMA LUZ  
 APELADO : MÁRCIA SOUZA DE DEUS  
 ADVOGADO(S): HERCULES RIBEIRO MARTINS E OUTRA  
 RELATOR: DANIEL NEGRY - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 06/02/2006, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

**PROTOCOLO : 03/0033499-0**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 4786/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 2102/03  
 REFERENTE : (AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 2102/03-3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI)

AGRAVANTE : UNIMED GURUPI COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA  
 ADVOGADO(S): MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS E OUTROS  
 AGRAVADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: DANIEL NEGRY - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 06/02/2006, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

**PROTOCOLO : 04/0035921-9**

APELAÇÃO CÍVEL 4065/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 10584/02  
 REFERENTE : (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 10584/02-VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS)  
 APELANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 APELADO : MARCUS DANILO MASCARENHAS FERREIRA  
 ADVOGADO : FERNANDA RAMOS  
 RELATOR: DANIEL NEGRY - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 06/02/2006, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

**PROTOCOLO : 04/0037706-3**

APELAÇÃO CRIMINAL 2618/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 2866/95  
 REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 2866/95, DA 1ª VARA CRIMINAL)  
 T.PENAL : ART. 213 C/C ART. 226 INC. III, AMBOS DO CPB  
 APELANTE : JOÃO PEREIRA DE MELO  
 ADVOGADO : IRON MARTINS LISBOA  
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: AMADO CILTON - QUARTA TURMA CRIMINAL - 2ª CÂMARA  
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 06/02/2006

**PROTOCOLO : 04/0037734-9**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 5271/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO Nº 2004.0000.2999-1/0, DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)  
 AGRAVANTE : COMISSÃO PROVISÓRIA DO PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT, DO MUNICÍPIO DE BARROLÂNDIA-TO  
 ADVOGADO : MARCELO CÉSAR CORDEIRO  
 AGRAVADO(A): MARIA EDMA LIMA PEREIRA  
 ADVOGADO : MÁRCIO GONÇALVES MOREIRA  
 RELATOR: DANIEL NEGRY - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 06/02/2006, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

**PROTOCOLO : 05/0046217-8**

APELAÇÃO CÍVEL 5197/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE GOIATINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 1539/02  
 REFERENTE : (AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO POR INTERESSE SOCIAL Nº 1539/02 - VARA CÍVEL)  
 APELANTE : ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC.(ª) E: HENRIQUE JOSÉ AUERSWALD JUNIOR  
 APELADO(S): FÁBIO MASSOLI E ROSÂNGELA BONIFÁCIO RADAELLI MASSOLI  
 ADVOGADO : JOSÉ MARCIEL DA CRUZ  
 RELATOR: JOSÉ NEVES - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 06/02/2006

**PROTOCOLO : 05/0046447-2**

REVISÃO CRIMINAL 1557/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 1014/01 ACR-2269/02  
 REFERENTE : (APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2269/02- TJ/TO)  
 REQUERENTE: JOSÉ MARCELINO COELHO E JOSÉ SANTIAGO DE OLIVEIRA JÚNIOR  
 ADVOGADO(S): FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES E OUTRO  
 REQUERIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: AMADO CILTON - TRIBUNAL PLENO  
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 06/02/2006

**PROTOCOLO : 05/0046642-4**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 6345/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 32514-9/05  
 REFERENTE : (AÇÃO REDIBITÓRIA C/C INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS Nº 32514-9/05, DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)  
 AGRAVANTE : AUTOVIA VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.  
 ADVOGADO(S): ATAUL CORRÊA GUIMARÃES E OUTRO  
 AGRAVADO(A): REGINA ALVES PINTO  
 ADVOGADO(S): VILOBALDO GONÇALVES VIEIRA E OUTRA  
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 06/02/2006

**PROTOCOLO : 05/0046663-7**

HABEAS CORPUS 4169/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 260/00  
 IMPETRANTE: KLEYTON MARTINS DA SILVA  
 IMPETRADA : JUÍZA DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIAS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO  
 PACIENTE : SILVIO TAVARES DE SOUSA  
 ADVOGADO : KLEYTON MARTINS DA SILVA  
 RELATOR: AMADO CILTON - 2ª CÂMARA CRIMINAL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 06/02/2006, PREVENÇÃO POR PROCESSO 05/0040522-0

**PROTOCOLO : 05/0046666-1**

HABEAS CORPUS 4170/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 1025/02  
 IMPETRANTE: JAVIER ALVES JAPIASSÚ  
 IMPETRADA : JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI-TO  
 PACIENTE : CLÁUDIO ROBERTO PEREIRA DA SILVA  
 ADVOGADO : JAVIER ALVES JAPIASSÚ  
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - 2ª CÂMARA CRIMINAL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 06/02/2006, PREVENÇÃO POR PROCESSO 06/0046909-3

**PROTOCOLO : 06/0047149-7**

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 2024/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 6767-5/05  
 REFERENTE : (PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA Nº 6767-5/05 - VARA CRIMINAL)  
 T.PENAL : ART. 331 A E ART. 331 A C/C ART. 14, II, C/C ART. 69, TODOS DO CPB  
 RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECORRIDO : IRENICE DA SILVA  
 ADVOGADO : JOSÉ FÁBIO DE ALCÂNTARA SILVA  
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 06/02/2006

**PROTOCOLO : 06/0047174-8**

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 2025/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE CRISTALÂNDIA  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 514/91 A. 950/92  
 REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 950/92 - VARA CRIMINAL)  
 T.PENAL : ART. 121, § 2º, I E IV, C/C ART. 14, II E ART. 73, TODOS DO CPB  
 RECORRENTE: WASHINGTON LUIZ MOREIRA ROSAL  
 ADVOGADO : WILSON MOREIRA NETO  
 RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECORRENTE: FRANCISCO MOREIRA ROSAL  
 ADVOGADO : WILSON MOREIRA NETO  
 RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: JOSÉ NEVES - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 06/02/2006

**PROTOCOLO : 06/0047310-4**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 6412/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 37355-0/05  
 REFERENTE : (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 37355-0/05 DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO)  
 AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE PALMAS-TO  
 ADVOGADO(S): ANTÔNIO LUIZ COELHO E OUTROS  
 AGRAVADO(A): CONSTRUBAN ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.  
 ADVOGADO : GERMIRO MORETTI  
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 06/02/2006, CONEXÃO POR PROCESSO 06/0047239-6 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 06/0047311-2**

AÇÃO RESCISÓRIA 1591/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 4979//02  
 REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO C/C DANO MORAL Nº 4979/02, DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO)  
 AUTOR : FLORIANO DE SOUZA E SILVA  
 DEFEN. PÚB: MARCELLO TOMAZ DE SOUZA  
 RÉU: CÍRIA LOPES PEREIRA  
 ADVOGADO : JERCIDES GOMES RIBEIRO  
 RELATOR: DANIEL NEGRY - 2ª CÂMARA CÍVEL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 06/02/2006  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 06/0047314-7**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 6413/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 39803-0/05  
 REFERENTE : (AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE Nº 39803-0/05 - 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)  
 AGRAVANTE : CLAUDIONOR DE JESUS ABREU LOBATO  
 DEFEN. PÚB: DYDIMO MAYA LEITE FILHO  
 AGRAVADO(A): JOSÉ BERTO DINIZ  
 ADVOGADO(S): JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI E OUTROS

RELATOR: DANIEL NEGRY - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 06/02/2006  
COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 06/0047315-5**

MANDADO DE SEGURANÇA 3381/TO  
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 12839/05  
IMPETRANTE: ANTÚSIA DE CASTRO SILVA  
ADVOGADO(S): MARIA VALDENICE MONTEIRO E OUTRAS  
IMPETRADO : SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: CARLOS SOUZA - TRIBUNAL PLENO  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 06/02/2006  
COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 06/0047317-1**

MANDADO DE SEGURANÇA 3382/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO:  
IMPETRANTE: THAYNARA ARAÚJO E SILVA  
ADVOGADO : FRANCISCO DELIANE E SILVA  
IMPETRADO : COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: JACQUELINE ADORNO - TRIBUNAL PLENO  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 06/02/2006  
COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 06/0047324-4**

CORREIÇÃO 1507/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: AGI-6162/05  
REFERENTE : (AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6162/05 - TJ/TO)  
RECLAMANTE: PAULO ROBERTO BORGES GUIMARÃES, ADEMAR VITORASSI E PAULO REINALDO NATALLI  
ADVOGADO : MARCOS GARCIA DE OLIVEIRA  
RECLAMADO : DESEMBARGADORA RELATORA DO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6162/05  
RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 06/02/2006  
COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 06/0047327-9**

CORREIÇÃO 1508/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: AGI-5807/05  
REFERENTE : (AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5807/05 - TJ/TO)  
RECLAMANTE: PAULO ROBERTO BORGES GUIMARÃES E OUTROS  
ADVOGADO : MARCOS GARCIA DE OLIVEIRA  
RECLAMADO : DESEMBARGADORA RELATORA DO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5807/05  
RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 06/02/2006, CONEXÃO POR PROCESSO 06/0047324-4  
COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 06/0047329-5**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 6414/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 079/05  
REFERENTE : (AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 079/05, DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARRAIAS-TO)  
AGRAVANTE: AUGUSTO CÉSAR RODRIGUES CONTREIRAS, SUA ESPOSA ANGELINES LOPES HERNANDEZ RODRIGUES CONTREIRAS, APARECIDA SOARES CONTREIRAS E MARCOS AUGUSTO RODRIGUES CONTREIRAS  
ADVOGADO : ALCIDINO DE SOUZA FRANCO  
AGRAVADO(A): ALDERICO AUGUSTO RIBEIRO DE SOUZA E VALDIR DE TAL  
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 06/02/2006  
COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 06/0047330-9**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 6415/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 1276/98 A. 1607/99  
REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA Nº 1276/98 E AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 1607/99, DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ALVORADA-TO)  
AGRAVANTE : JOSÉ CARMO ESPER  
ADVOGADO(S): FRANCISCO VIEIRA BARRADAS JÚNIOR E OUTROS  
AGRAVADO(A): ARINO ALVES VILELA  
ADVOGADO : LEOMAR PEREIRA DA CONCEIÇÃO  
RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 06/02/2006  
COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 06/0047339-2**

HABEAS CORPUS 4195/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 38923-6/05  
IMPETRANTE: SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS  
IMPETRADA : JUIZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS  
PACIENTE : EDSON LUIS DA ROSA SOARES

ADVOGADO : SÓYA LÉLIA LINS DE VASCONCELOS  
RELATOR: MOURA FILHO - 1ª CÂMARA CRIMINAL  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 06/02/2006  
COM PEDIDO DE LIMINAR

**2362ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA**

As 17h:14 do dia 14 de fevereiro de 2006, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

**PROTOCOLO : 03/0032682-3**

APELAÇÃO CÍVEL 3867/TO  
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 718/01  
REFERENTE : (EMBARGOS DE TERCEIROS Nº 718/01, DA 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES)  
APELANTE(S): ARNON COELHO BEZERRA E JULIANA CHRISTINA ISIDORO BEZERRA  
ADVOGADO : LINDINALVO LIMA LUZ  
APELADO : MÁRCIA SOUZA DE DEUS  
ADVOGADO(S): HERCULES RIBEIRO MARTINS E OUTRA  
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/02/2006

**PROTOCOLO : 04/0035921-9**

APELAÇÃO CÍVEL 4065/TO  
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 10584/02  
REFERENTE : (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 10584/02-VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS)  
APELANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
APELADO : MARCUS DANILO MASCARENHAS FERREIRA  
ADVOGADO : FERNANDA RAMOS  
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/02/2006

**PROTOCOLO : 05/0045624-0**

APELAÇÃO CÍVEL 5129/TO  
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 6072-2/05  
REFERENTE : (AÇÃO CAUTELAR Nº 6072-2/05 (6244/05) - 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)  
APELANTE : CONSTRUTORA LJA LTDA.  
ADVOGADO(S): GABRIEL TURIANO MORAIS NUNES E OUTRA  
APELADO : ESTADO DO TOCANTINS  
PROC.(ª) E: JOÃO ROSA JÚNIOR  
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/02/2006

**PROTOCOLO : 06/0047468-2**

MANDADO DE SEGURANÇA 3385/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO:  
IMPETRANTE: JOSÉ ÁTILA DE SOUSA PÓVOA E RODRIGO LEONARDO DE SOUSA PÓVOA  
ADVOGADO : GEANNE DIAS MIRANDA  
IMPETRADA : DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: CARLOS SOUZA - TRIBUNAL PLENO  
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/02/2006  
COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 06/0047502-6**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 6435/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 39550-3/05  
REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 39550-3/05, DA 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO)  
AGRAVANTE : REAL SEGUROS S/A  
ADVOGADO(S): ANA PAULA ALVES MONTEIRO E OUTROS  
AGRAVADO(A): ESTADO DO TOCANTINS  
PROC.(ª) E: PROCURADOR DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/02/2006  
COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 06/0047504-2**

HABEAS CORPUS 4198/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: HC-4168/05  
IMPETRANTE: WANDER NUNES DE RESENDE  
IMPETRADA : JUIZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS  
PACIENTE : EDSON LUIS DA ROSA SOARES  
ADVOGADO : WANDER NUNES DE RESENDE  
RELATOR: MOURA FILHO - 1ª CÂMARA CRIMINAL  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/02/2006, PREVENÇÃO POR PROCESSO 06/0047339-2  
COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 06/0047512-3**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 6436/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 1259/02  
REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 1259/02, DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS)  
AGRAVANTE : OLIVEIRA & COELHO LTDA.  
ADVOGADO(S): ALEXANDRE GARCIA MARQUES E OUTRAS

AGRAVADO(A: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
 PROC.(\*) E: MARIA FERNANDA PANNO MOROMIZATO  
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/02/2006, CONEXÃO POR PROCESSO 04/0036680-0  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 06/0047513-1**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 6437/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 1208/02  
 REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 1208/02, DA 2ª VARA CÍVEL  
 DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS)  
 AGRAVANTE : OLIVEIRA & COELHO LTDA.  
 ADVOGADO(S): ALEXANDRE GARCIA MARQUES E OUTRAS  
 AGRAVADO(A: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
 PROC.(\*) E: ANA KEILA MARTINS BARBIERO RIBEIRO  
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/02/2006, CONEXÃO POR PROCESSO 04/0036680-0  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 06/0047521-2**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 6438/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 1267/02  
 REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 1267/02, DA 2ª VARA CÍVEL  
 DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS)  
 AGRAVANTE : OLIVEIRA & COELHO LTDA.  
 ADVOGADO(S): ALEXANDRE GARCIA MARQUES E OUTRAS  
 AGRAVADO(A: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
 PROC.(\*) E: GEDEON BATISTA PITULUGA  
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/02/2006, CONEXÃO POR PROCESSO 04/0036680-0  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 06/0047522-0**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 6439/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 1257/02  
 REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 1257/02, DA 2ª VARA CÍVEL  
 DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS)  
 AGRAVANTE : OLIVEIRA & COELHO LTDA.  
 ADVOGADO(S): ALEXANDRE GARCIA MARQUES E OUTRAS  
 AGRAVADO(A: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
 PROC.(\*) E: MARCELO MOTTA E SILVA CUNHA  
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/02/2006, CONEXÃO POR PROCESSO 04/0036680-0  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 06/0047523-9**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 6441/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 1258/02  
 REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 1258/02, DA 2ª VARA CÍVEL  
 DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS)  
 AGRAVANTE : OLIVEIRA & COELHO LTDA.  
 ADVOGADO(S): ALEXANDRE GARCIA MARQUES E OUTRAS  
 AGRAVADO(A: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
 PROC.(\*) E: MARCELO MOTTA E SILVA CUNHA  
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/02/2006, CONEXÃO POR PROCESSO 04/0036680-0  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 06/0047524-7**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 6440/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 1176/02  
 REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 1176/02, DA 2ª VARA CÍVEL  
 DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS)  
 AGRAVANTE : OLIVEIRA & COELHO LTDA.  
 ADVOGADO(S): ALEXANDRE GARCIA MARQUES E OUTRAS  
 AGRAVADO(A: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
 PROC.(\*) E: WILDE MARANHENSE DE ARAÚJO MELO  
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/02/2006, CONEXÃO POR PROCESSO 04/0036680-0  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 06/0047525-5**

MANDADO DE SEGURANÇA 3386/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: MAXIANY BRITO AMORIM  
 ADVOGADO(S): AURI WULANGE RIBEIRO JORGE E OUTRO  
 IMPETRADO : COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO  
 TOCANTINS  
 RELATOR: AMADO CILTON - TRIBUNAL PLENO  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/02/2006  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 06/0047526-3**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 6442/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 1210/02  
 REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 1210/02, DA 2ª VARA CÍVEL  
 DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS)  
 AGRAVANTE : OLIVEIRA & COELHO LTDA.

ADVOGADO(S): ALEXANDRE GARCIA MARQUES E OUTRAS  
 AGRAVADO(A: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
 PROC.(\*) E: MARIA FERNANDA PANNO MOROMIZATO  
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/02/2006, CONEXÃO POR PROCESSO 04/0036680-0  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 06/0047527-1**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 6443/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 1203/02  
 REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 1203/02, DA 2ª VARA CÍVEL  
 DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS)  
 AGRAVANTE : OLIVEIRA & COELHO LTDA.  
 ADVOGADO(S): ALEXANDRE GARCIA MARQUES E OUTRAS  
 AGRAVADO(A: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
 PROC.(\*) E: GEDEON BATISTA PITULUGA  
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/02/2006, CONEXÃO POR PROCESSO 04/0036680-0  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 06/0047528-0**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 6444/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 4410/02  
 REFERENTE : (AÇÃO DE CONHECIMENTO CONDENATÓRIO Nº 4410/02, DA 1ª  
 VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO)  
 AGRAVANTE : MARIA ELIANE DE ANDRADE SOUZA  
 ADVOGADO : MARIA EURIPA TIMÓTEO  
 AGRAVADO(A: BRADESCO SEGUROS S/A  
 ADVOGADO(S): NILTON VALIM LODI E OUTROS  
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/02/2006, PREVENÇÃO POR PROCESSO 03/0034485-6  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 06/0047533-6**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 6445/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 1393/00  
 REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA Nº 1393/00, DA 3ª VARA  
 CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO)  
 AGRAVANTE : AGROQUIMA PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.  
 ADVOGADO(S): CHIANG DE GOMES E OUTROS  
 AGRAVADO(A: DOMÍCIO DE SOUZA BARROS  
 ADVOGADO(S): SÁVIO BARBALHO E OUTROS  
 RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 14/02/2006, PREVENÇÃO POR PROCESSO 01/0020250-0  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**2363ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA**

As 16h:31 do dia 15 de fevereiro de 2006, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

**PROTOCOLO : 06/0047505-0**

APELAÇÃO CÍVEL 5345/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 5164/05  
 REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 5164/05 - 1ª VARA CÍVEL)  
 APELANTE : MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO TOCANTINS/TO  
 ADVOGADO(S): JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA E OUTRO  
 APELADO : VERALÚCIA FERREIRA AZEVEDO AGUIAR  
 ADVOGADO : EVANDRA MOREIRA DE SOUZA  
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/02/2006

**PROTOCOLO : 06/0047507-7**

APELAÇÃO CÍVEL 5346/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 5049/05  
 REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 5049/05 -  
 1ª VARA CÍVEL)  
 APELANTE : ARNALDO RAGGI  
 ADVOGADO : VERA LÚCIA PONTES  
 APELADO : ROGÉRIO SANTANA TORRES  
 ADVOGADO(S): JOSÉ PEDRO DA SILVA E OUTRO  
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/02/2006

**PROTOCOLO : 06/0047508-5**

APELAÇÃO CÍVEL 5347/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 4679/04  
 REFERENTE : (AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS  
 MORAIS Nº 4679/04 - 1ª VARA CÍVEL)  
 APELANTE : VALTER GONÇALVES FERREIRA  
 ADVOGADO : VERA LÚCIA PONTES  
 APELADO(S): IRENO FREITAS DA SILVA E MARIA VILMA RODRIGUES  
 ADVOGADO(S): JOSÉ PEDRO DA SILVA E OUTRO  
 RELATOR: JOSÉ NEVES - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/02/2006

**PROTOCOLO : 06/0047510-7**

APELAÇÃO CÍVEL 5348/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 4841/04



REFERENTE : (AÇÃO DE COBRANÇA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA Nº 4841/04 - 1ª VARA CÍVEL)  
 APELANTE : MUNICÍPIO DE PUGMIL/TO  
 ADVOGADO : LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL  
 APELADO : DOMINGOS PEREIRA DA SILVA  
 ADVOGADO : JADSON CLEYTON DOS SANTOS SOUSA  
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/02/2006, PREVENÇÃO POR PROCESSO 00/0018978-2

**PROTOCOLO : 06/0047511-5**

DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO 2505/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 5128/05  
 REFERENTE : (MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE MEDIDA LIMINAR Nº 5128/05 - 1ª VARA CÍVEL)  
 REMETENTE : JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO-TO  
 IMPETRANTE: ARLINDO SOUSA PINHEIRO, MARIA DA ASSUNÇÃO F. C. ANDRADE E ANTÔNIO FERNANDES DA COSTA  
 ADVOGADO(S): IANA KÁSSIA LOPES BRITO E OUTRA  
 IMPETRADO : SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ABREULÂNDIA/TO  
 ADVOGADO : GILBERTO SOUSA LUCENA  
 RELATOR: JOSÉ NEVES - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/02/2006

**PROTOCOLO : 06/0047514-0**

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO 1632/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: MS-3377/06  
 REFERENTE : (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3377/06 - TJ/TO)  
 EXC.: ABRANGE- INCORPORADORA E ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA.  
 ADVOGADO : ANTÔNIO PAIM BROGLIO  
 EXCP.: DESEMBARGADOR RELATOR DO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3377/06  
 RELATOR: DALVA MAGALHÃES - TRIBUNAL PLENO  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/02/2006, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

**PROTOCOLO : 06/0047518-2**

APELAÇÃO CÍVEL 5349/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 5031/05  
 REFERENTE : (AÇÃO DE CANCELAMENTO DE HIPOTECA Nº 5031/05 - 1ª VARA CÍVEL)  
 APELANTE(S): JULIANO CARVALHO DE SOUZA E CLÁUDIA DAHER DE CARVALHO SOUZA  
 ADVOGADO : ADENILSON CARLOS VIDOVIX  
 APELADO : BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA  
 ADVOGADO(S): ALESSANDRO DE PAULA CANEDO E OUTROS  
 APELADO : BANCO BRADESCO S/A  
 ADVOGADO(S): MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA E OUTROS  
 APELANTE : BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA  
 ADVOGADO(S): ALESSANDRO DE PAULA CANEDO E OUTROS  
 APELADO(S): JULIANO CARVALHO DE SOUZA E CLÁUDIA DAHER DE CARVALHO SOUZA  
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/02/2006

**PROTOCOLO : 06/0047530-1**

APELAÇÃO CÍVEL 5350/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 6400/01 A. 6472/01 AC 3474  
 REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS DE CHEQUE ESPECIAL, CRÉDITO ROTATIVO (CDC AUTOMÁTICO) E CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO FIXO (COM PEDIDO DE LIMINAR) Nº 6400/01 - 1ª VARA CÍVEL)  
 APELANTE : MARCO ANTÔNIO DA SILVA  
 ADVOGADO : LUIZ ANTONIO MONTEIRO MAIA  
 APELADO : BANCO DO BRASIL S/A  
 ADVOGADO(S): CÉSAR FERNANDO SÁ R. OLIVEIRA E OUTROS  
 RELATOR: AMADO CILTON - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/02/2006, PREVENÇÃO POR PROCESSO 02/0028200-0

**PROTOCOLO : 06/0047531-0**

APELAÇÃO CÍVEL 5351/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUACEMA  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 1015/02 A. 998/02  
 REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL Nº 998/02 - VARA CÍVEL, FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE)  
 APELANTE : BANCO DO BRASIL S/A  
 ADVOGADO(S): MIGUEL CHAVES RAMOS E OUTROS  
 APELADO : ALVINA SOFIERE DA CRUZ MENEZES  
 ADVOGADO : LUCIANA MAGALHÃES DE CARVALHO MENESES  
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/02/2006

**PROTOCOLO : 06/0047537-9**

REVISÃO CRIMINAL 1559/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 1268/03  
 REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 1268/03- VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS)  
 REQUERENTE: ABINALDO PEREIRA DOS SANTOS  
 ADVOGADO(S): PAULO ROBERTO DA SILVA E OUTRO  
 REQUERIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - TRIBUNAL PLENO  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/02/2006

**PROTOCOLO : 06/0047547-6**

PRECATORIO 1695/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: EMB E-1505/04 EX AC-1518/03  
 REFERENTE : (EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 1505/04 - TJ/TO)  
 REQUISITAN: DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 EXEQUENTE : BERENICE ALVES MONTEIRO  
 ADVOGADO(S): CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO E OUTROS  
 EXECUTADO : ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC.(\*) E: JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM  
 RELATOR: DALVA MAGALHÃES - PRESIDÊNCIA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/02/2006, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

**PROTOCOLO : 06/0047551-4**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 6446/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 1123/06  
 REFERENTE : (AÇÃO CAUTELAR INCIDENTAL DE ARROLAMENTO DE BENS Nº 1123/06, DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE TOCANTÍNIA-TO)  
 AGRAVANTE : ALBERTO MACHADO DE CARVALHO  
 ADVOGADO(S): CORIOLANO SANTOS MARINHO E OUTROS  
 AGRAVADO(A): RAIMUNDO FERNANDES DE CARVALHO  
 ADVOGADO : NAURA STELLA B. DE S. CAVALCANTE  
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/02/2006  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 06/0047555-7**

HABEAS CORPUS 4199/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: RAIMUNDO ARRUDA BUCAR  
 IMPETRADA : JUIZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE TOCANTÍNIA-TO  
 PACIENTE : ANTÔNIO ROCHA EVANGELISTA  
 ADVOGADO : RAIMUNDO ARRUDA BUCAR  
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - 2ª CÂMARA CRIMINAL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/02/2006  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 06/0047558-1**

HABEAS CORPUS 4200/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES  
 IMPETRADA : JUIZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PEDRO AFONSO-TO  
 PACIENTE : FRANCISCO DE QUEIROZ BATISTA  
 ADVOGADO : FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES  
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - 1ª CÂMARA CRIMINAL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/02/2006, PREVENÇÃO POR PROCESSO 05/0044997-0  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 06/0047559-0**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 6447/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 12532-6/06  
 REFERENTE : (AÇÃO CAUTELAR INONINADA Nº 12532-6/06, DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)  
 AGRAVANTE( ): AUTOMÓVEL CLUBE DE PALMAS- ACP, CLUBE AUTOMOBILISMO PARAÍSO - CAP E CLÉSIO FERREIRA DA SILVA  
 ADVOGADO(S): MÁRCIO GONÇALVES MOREIRA E OUTROS  
 AGRAVADO(A): ANTÔNIO JOSÉ VIEIRA  
 ADVOGADO(S): MARCELO WALACE DE LIMA E OUTRO  
 RELATOR: JOSÉ NEVES - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/02/2006  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 06/0047563-8**

HABEAS CORPUS 4201/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA  
 IMPETRADA : JUIZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ITACAJÁ-TO  
 PACIENTE : JUVÊNCIO DE SOUSA SOARES  
 ADVOGADO : AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA  
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - 1ª CÂMARA CRIMINAL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/02/2006  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 06/0047569-7**

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO 1633/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: AGI-6076/05  
 REFERENTE : (AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6076/05 - TJ/TO)  
 EXC. : ANA MARIA GOBUS BECKER  
 ADVOGADO(S): NADIN EL HAGE E OUTRA  
 EXCP. : DESEMBARGADOR VOGAL DA 2ª TURMA JULGADORA DA 1ª CÂMARA CÍVEL DO TJ/TO  
 RELATOR: DALVA MAGALHÃES - TRIBUNAL PLENO  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 15/02/2006, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR



3.3.3.90.39.00	000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURI	250.000,00	149.607,00	18.572,00	00,00	381.035,00	0,00	352.120,51	308.319,41	352.120,51	28.914,49
3.3.3.90.92.00	000	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	00,00	2.000,00	00,00	00,00	2.000,00	0,00	1.611,20	1.611,20	1.611,20	388,80
TOTAL ---->			250.000,00	151.607,00	18.572,00	00,00	383.035,00	0,00	353.731,71	309.930,61	353.731,71	29.303,29
02.061.0049.20160000		CAPACITACAO DE RECURSOS HUMANOS										
3.3.3.90.39.00	000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURI	160.000,00	1.900,00	46.638,00	00,00	115.262,00	0,00	69.351,88	69.351,88	114.351,88	910,12
3.3.3.90.92.00	000	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	00,00	10,00	00,00	00,00	10,00	0,00	10,00	10,00	10,00	0,00
TOTAL ---->			160.000,00	1.910,00	46.638,00	00,00	115.272,00	0,00	69.361,88	69.361,88	114.361,88	910,12
02.061.0049.20170000		CONCESSAO DE DIREITOS AOS MAGISTRADOS DO PODE R JUDICIARIO										
3.3.3.90.93.00	000	INDENIZACOES E RESTITUICOES	4.904.252,00	00,00	00,00	00,00	4.904.252,00	0,00	4.904.252,00	4.495.564,37	4.904.252,00	0,00
TOTAL ---->			4.904.252,00	00,00	00,00	00,00	4.904.252,00	0,00	4.904.252,00	4.495.564,37	4.904.252,00	0,00
02.061.0050.10110000		CONSTRUCAO E APARELHAMENTO DOS CENTROS INTREG ADOS DE CIDADANIA - CIC										
3.3.3.90.30.00	025	MATERIAL DE CONSUMO	3.484.000,00	00,00	00,00	00,00	3.484.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.484.000,00
3.3.3.90.39.00	025	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURI	1.000.000,00	00,00	00,00	00,00	1.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000.000,00
3.4.4.90.51.00	025	OBRA S E INSTALACOES	11.400.000,00	00,00	00,00	00,00	11.400.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.400.000,00
TOTAL ---->			15.884.000,00	00,00	00,00	00,00	15.884.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.884.000,00
02.061.0050.20180000		DISTRIBUICAO DE CARTILHAS TEMATICAS										
3.3.3.90.39.00	000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURI	10.000,00	00,00	00,00	00,00	10.000,00	0,00	9.903,60	9.903,60	9.903,60	96,40
TOTAL ---->			10.000,00	00,00	00,00	00,00	10.000,00	0,00	9.903,60	9.903,60	9.903,60	96,40
02.122.0195.20010000		COORDENACAO E MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINIS TRATIVOS GERAIS										
3.3.3.90.08.00	000	OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS	00,00	39.063,00	00,00	00,00	39.063,00	0,00	39.063,00	39.063,00	39.063,00	0,00
3.3.3.90.14.00	000	DIARIAS - PESSOAL CIVIL	90.000,00	107.850,00	2.000,00	00,00	195.850,00	0,00	192.624,08	192.624,08	192.624,08	3.225,92
3.3.3.90.15.00	000	DIARIAS - PESSOAL MILITAR	00,00	5.000,00	00,00	00,00	5.000,00	0,00	3.789,49	3.789,49	3.789,49	1.210,51
3.3.3.90.30.00	000	MATERIAL DE CONSUMO	37.500,00	92.000,00	83.654,00	00,00	45.846,00	0,00	21.280,34	21.280,34	21.280,34	24.565,66
3.3.3.90.32.00	000	MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA	10.000,00	00,00	10.000,00	00,00	00,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.3.90.33.00	000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	140.000,00	00,00	40.695,00	00,00	99.305,00	0,00	92.095,19	92.095,19	92.095,19	7.209,81
3.3.3.90.36.00	000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FI	200.000,00	4.100,00	110.600,00	00,00	93.500,00	0,00	91.356,04	85.545,72	93.463,71	36,29
3.3.3.90.37.00	000	LOCACAO DE MAO DE OBRA	720.000,00	133.264,00	34.130,00	00,00	819.134,00	0,00	795.871,75	773.545,83	815.584,07	3.549,93
3.3.3.90.39.00	000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURI	1.810.000,00	753.878,00	118.162,00	00,00	2.445.716,00	0,00	2.189.037,55	2.133.360,46	2.380.709,55	65.006,45
3.3.3.90.41.00	000	CONTRIBUICOES	3.000,00	00,00	3.000,00	00,00	00,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.3.90.47.00	000	OBRIGACOES TRIBUTARIAS CONTRIBUTIVAS	2.500,00	00,00	00,00	00,00	2.500,00	0,00	980,49	980,49	980,49	1.519,51
3.3.3.90.92.00	000	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	00,00	93.320,00	897,00	00,00	92.423,00	0,00	90.291,97	84.073,88	90.291,97	2.131,03
3.3.3.90.93.00	000	INDENIZACOES E RESTITUICOES	00,00	1.500,00	1.158,00	00,00	342,00	0,00	341,90	341,90	341,90	0,10
TOTAL ---->			3.013.000,00	1.229.975,00	404.296,00	00,00	3.838.679,00	0,00	3.516.731,80	3.426.700,38	3.730.223,79	108.455,21
02.122.0195.20020000		MANUTENCAO DE SERVICOS DE TRANSPORTES										
3.3.3.90.30.00	000	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00	53.411,00	15.000,00	00,00	48.411,00	0,00	39.655,06	39.655,06	47.428,57	982,43
3.3.3.90.39.00	000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURI	50.000,00	21.500,00	35.041,00	00,00	36.459,00	0,00	35.333,97	35.333,97	35.383,97	1.075,03
TOTAL ---->			60.000,00	74.911,00	50.041,00	00,00	84.870,00	0,00	74.989,03	74.989,03	82.812,54	2.057,46
02.122.0195.20040000		MANUTENCAO DE RECURSOS HUMANOS										
3.3.1.90.09.00	000	SALARIO-FAMILIA	14.000,00	00,00	00,00	00,00	14.000,00	0,00	13.130,43	13.130,43	13.130,43	869,57
3.3.1.90.11.00	000	VENC.VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	39.793.923,00	2.780.290,00	120.000,00	00,00	42.454.213,00	0,00	42.285.657,57	40.936.378,76	42.285.657,57	168.555,43
3.3.1.90.13.00	000	OBRIGACOES PATRONAIS	1.143.935,00	145.500,00	00,00	00,00	1.289.435,00	0,00	1.241.007,63	1.133.181,27	1.241.007,63	48.427,37
3.3.1.90.92.00	000	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	254.526,00	00,00	133.290,00	00,00	121.236,00	0,00	121.235,02	121.235,02	121.235,02	0,98
3.3.1.90.96.00	000	RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQ	25.500,00	00,00	25.500,00	00,00	00,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL ---->			41.231.884,00	2.925.790,00	278.790,00	00,00	43.878.884,00	0,00	43.661.030,65	42.203.925,48	43.661.030,65	217.853,35
02.126.0195.20030000		ACOES DE INFORMATICA										
3.3.3.90.30.00	000	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00	95.000,00	53.263,00	00,00	51.737,00	0,00	32.025,80	23.526,80	32.025,80	19.711,20
3.3.3.90.36.00	000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FI	2.000,00	00,00	2.000,00	00,00	00,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.3.90.39.00	000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURI	5.000,00	15.000,00	20.000,00	00,00	00,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.4.4.90.52.00	000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	400.000,00	00,00	400.000,00	00,00	00,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL ---->			417.000,00	110.000,00	475.263,00	00,00	51.737,00	0,00	32.025,80	23.526,80	32.025,80	19.711,20

SIAC0048 - 13/02/2006 - 16:25:24

ESTADO DO TOCANTINS  
RELATORIO PARA ACOMPANHAMENTO DA PROGRAMACAO E EXECUCAO ORCAMENTARIA - ANEXO11 DA LEI 4.320

Pag: 2

Unidade Orcamentaria: 050100 - TRIBUNAL DE JUSTICA  
Periodo: JANEIRO A DEZEMBRO/2005

PROG.TRABALHO	FONTE	ORC.INICIAL	SUPLEMENTACAO	REDUCAO	CRED.ESPECIAIS	AUTORIZADO	MOV.DE CREDITOS	VLR.LIQUIDADADO	VLR.PAGO	VLR.EMPENHADO	SALDO
09.274.0196.23810000	PAGAMENTO A APOSENTADOS E PENSIONISTAS SERVEN TUARIOS DA JUSTICA										
3.3.1.90.01.00	000 APOSENTADORIAS E REFORMAS	5.083.600,00	68.000,00	5.500,00	00,00	5.146.100,00	0,00	5.145.785,61	5.011.555,52	5.145.785,61	314,39
3.3.1.90.03.00	000 PENSOES	602.000,00	00,00	20.000,00	00,00	582.000,00	0,00	580.397,51	570.860,19	580.397,51	1.602,49
3.3.1.90.09.00	000 SALARIO-FAMILIA	1.000,00	00,00	00,00	00,00	1.000,00	0,00	676,32	676,32	676,32	323,68
3.3.1.90.13.00	000 OBRIGACOES PATRONAIS	13.400,00	5.500,00	00,00	00,00	18.900,00	0,00	17.745,40	16.094,48	17.745,40	1.154,60
TOTAL ---->		5.700.000,00	73.500,00	25.500,00	00,00	5.748.000,00	0,00	5.744.604,84	5.599.186,51	5.744.604,84	3.395,16
T O T A L	====> 050100 - TRIBUNAL DE JUSTICA	78.230.136,00	9.325.655,00	6.630.655,00	00,00	80.925.136,00	0,00	64.177.310,18	62.023.767,53	64.443.625,68	16.481.510,32

SIAC0048 - 13/02/2006 - 16:25:24

GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS  
BALANÇO FINANCEIRO  
UNIDADE GESTORA: 050100 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PERÍODO: JANEIRO a DEZEMBRO de 2005

Anexo 13 - Lei 4.320/64

R E C E I T A				D E S P E S A			
T I T U L O S	R\$	R\$	R\$	T I T U L O S	R\$	R\$	R\$
ORÇAMENTARIAS			0,00	ORÇAMENTARIAS			64.443.625,68
RECEITAS CORRENTES		0,00		LEGISLATIVO		0,00	
RECEITA TRIBUTARIA	0,00			JUDICIARIA	58.699.020,84		
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	0,00			ESSENCIAL A JUSTICA	0,00		
RECEITA PATRIMONIAL	0,00			ADMINISTRACAO	0,00		
RECEITA AGROPECUARIA	0,00			SEGURANCA PUBLICA	0,00		
RECEITA DE SERVICO	0,00			ASSISTENCIA SOCIAL	0,00		
TRANSFERENCIAS CORRENTES	0,00			PREVIDENCIA SOCIAL	5.744.604,84		
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00			SAUDE	0,00		
DEDUCAO PARA O FUNDEF	0,00			TRABALHO	0,00		
RECEITAS DE CAPITAL		0,00		EDUCACAO	0,00		
OPERACOES DE CREDITO	0,00			CULTURA	0,00		
ALIENACAO DE BENS	0,00			DIREITOS DA CIDADANIA	0,00		
AMORTIZACAO DE EMPRESTIMOS	0,00			URBANISMO	0,00		
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	0,00			HABITACAO	0,00		
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00			SANEAMENTO	0,00		
TRANSFERENCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS			64.603.391,08	GESTAO AMBIENTAL	0,00		
COTAS RECEBIDAS		64.603.391,08		CIENCIA E TECNOLOGIA	0,00		
REPASSE RECEBIDO		0,00		AGRICULTURA	0,00		
CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS		0,00		ORGANIZACAO AGRARIA	0,00		
EXTRA-ORÇAMENTARIA			80.762.907,09	INDUSTRIA	0,00		
INSCRIÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE		80.657.063,41		COMERCIO E SERVICO	0,00		
CONSIGNAÇÕES E ENCARGOS SOCIAIS	21.727.700,29			COMUNICAÇÕES	0,00		
CAUCAO	0,00			ENERGIA	0,00		
DEPOSITO DE OUTRAS ORIGENS	3.858,06			TRANSPORTE	0,00		
DESPESAS A PAGAR	56.494.670,29			DESPORTO E LAZER	0,00		
OUTROS CREDORES	0,00			ENCARGOS ESPECIAIS	0,00		
OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS - RPPS	0,00			TRANSFERENCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS			1.898.020,48
RESTOS A PAGAR	2.419.858,15			COTAS CONCEDIDAS		0,00	
TAXA DE RISCO	0,00			REPASSE CONCEDIDO		0,00	
ORDENS PAGTO.E/OU CH EM TRANSITO	10.976,62			CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS		1.898.020,48	
DEPOSITOS JUDICIAIS	0,00			EXTRA-ORÇAMENTARIA			83.157.948,69
SENTENÇA JUDICIAL	0,00			PAGAMENTO DA DÍVIDA FLUTUANTE			
RECEB. DE VALORES REALIZÁVEIS		105.843,68		CONSIGNAÇÕES E ENCARGOS SOCIAIS	23.169.879,53		83.052.105,01
RECURSOS A RECEBER	0,00			CAUCAO	0,00		
OUTROS DEVEDORES	0,00			DEPOSITO DE OUTRAS ORIGENS	3.858,06		
DIVERSOS RESPONSÁVEIS-APURADOS-RPPS	0,00			DESPESAS A PAGAR	56.589.513,91		
VALORES EM TRANSITO	105.843,68			OUTROS CREDORES	0,00		
VALORES PENDENTES A CURTO PRAZO		0,00		OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS - RPPS	0,00		
RECEBIMENTOS A CLASSIFICAR	0,00			RESTOS A PAGAR	3.277.876,89		
				TAXA DE RISCO	0,00		
				ORDENS PAGTO.E/OU CH EM TRANSITO	10.976,62		
				DEPOSITOS JUDICIAIS	0,00		
				SENTENÇA JUDICIAL	0,00		
				INSCRIÇÃO DE VALORES REALIZÁVEIS			105.843,68
				RECURSOS A RECEBER	0,00		
				OUTROS DEVEDORES	0,00		
				DIVERSOS RESPONSÁVEIS-APURADOS-RPPS	0,00		
				VALORES EM TRANSITO	105.843,68		
				VALORES PENDENTES A CURTO PRAZO			0,00
				RECEBIMENTOS A CLASSIFICAR	0,00		

VARIACAO CAMBIAL		0,00		VARIACAO CAMBIAL		0,00	
VARIACAO CAMBIAL	0,00			VARIACAO CAMBIAL	0,00		
AJUSTES DE CREDITOS		0,00		AJUSTES DE CREDITOS		0,00	
ATUALIZACAO MONETARIA FINANCEIRA	0,00			ATUALIZACAO MONETARIA FINANCEIRA	0,00		
SALDO DO PERIODO ANTERIOR			4.831.937,98	SALDO PARA O PERIODO SEGUINTE			698.641,30
DISPONIVEL		4.831.937,98		DISPONIVEL		698.641,30	
BANCOS CONTA MOVIMENTO	4.831.937,98			BANCOS CONTA MOVIMENTO	698.641,30		
APLICACOES FINANCEIRAS	0,00			APLICACOES FINANCEIRAS	0,00		
CADERNETA DE POUPANCA	0,00			CADERNETA DE POUPANCA	0,00		
AGENTES ARRECADADORES		0,00		AGENTES ARRECADADORES		0,00	
AGENTES ARRECADADORES	0,00			AGENTES ARRECADADORES	0,00		
RECURSOS A RECEBER		0,00		RECURSOS A RECEBER		0,00	
RECURSOS A RECEBER	0,00			RECURSOS A RECEBER	0,00		
RECURSOS PROPRIOS		0,00		RECURSOS PROPRIOS		0,00	
RECURSOS PROPRIOS - CTU	0,00			RECURSOS PROPRIOS - CTU	0,00		
ALIENACAO DE BENS	0,00			ALIENACAO DE BENS	0,00		
ALIENACAO DE BENS - CTU	0,00			ALIENACAO DE BENS - CTU	0,00		
INVESTIMENTOS DOS RECURSOS DO RPPS		0,00		INVESTIMENTOS DOS RECURSOS DO RPPS		0,00	
INVESTIMENTOS RENDA FIXA	0,00			INVESTIMENTOS RENDA FIXA	0,00		
REALIZAVEL A LONGO PRAZO		0,00		REALIZAVEL A LONGO PRAZO		0,00	
APLICACOES FINANCEIRAS	0,00			APLICACOES FINANCEIRAS	0,00		
RECURSOS VINCULADOS	0,00			RECURSOS VINCULADOS	0,00		
<b>T O T A L</b>			150.198.236,15	<b>T O T A L</b>			150.198.236,15

SIAC0027 - 13/02/2006 as 16:29:13

GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS  
BALANCO PATRIMONIAL  
UNIDADE GESTORA : 050100 - TRIBUNAL DE JUSTICA  
PERIODO: JANEIRO a DEZEMBRO de 2005

Anexo 14 - Lei 4.320/64

A T I V O				P A S S I V O			
T I T U L O S	R \$	R\$	R \$	T I T U L O S	R \$	R \$	R \$
ATIVO FINANCEIRO			698.641,30	PASSIVO FINANCEIRO			2.419.858,15
DISPONIVEL		698.641,30		DIVIDA FLUTUANTE		2.419.858,15	
BANCO CONTA MOVIMENTO	698.641,30			CONSIGNACOES E ENCARGOS SOCIAIS	0,00		
APLICACOES FINANCEIRAS	0,00			CAUCAO	0,00		
CADERNETA DE POUPANCA	0,00			DEPOSITOS DE OUTRAS ORIGENS	0,00		

AGENTES ARRECADADORES		0,00		OUTROS CREDITORES	0,00	
AGENTES ARRECADADORES	0,00			RESTOS A PAGAR	2.419.858,15	
RECURSOS A RECEBER		0,00		TAXA DE RISCO	0,00	
RECURSOS A RECEBER	0,00			ORD. PAG. E/OU CH TRANSITO	0,00	
RECURSOS PROPRIOS		0,00		DEPOSITOS JUDICIAIS	0,00	
RECURSOS PROPRIOS - CTU	0,00			SENTENCAS JUDICIAIS	0,00	
ALIENACAO DE BENS	0,00					
ALIENACAO DE BENS - CTU	0,00					
INVESTIMENTOS DOS RECURSOS DO RPPS		0,00				
INVESTIMENTOS RENDA FIXA	0,00					
REALIZAVEL A LONGO PRAZO		0,00		VALORES PENDENTES A CURTO PRAZO		0,00
APLICACOES FINANCEIRAS	0,00			RECEBIMENTOS A CLASSIFICAR	0,00	
RECURSOS VINCULADOS	0,00					
REALIZAVEL		0,00				
RECURSOS A RECEBER	0,00					
OUTROS DEVEDORES	0,00					
DIVERSOS RESPONSAVEIS-APURADOS-RPPS	0,00					
VALORES EM TRANSITO	0,00					
ATIVO PERMANENTE			28.670.334,47	PASSIVO PERMANENTE		2.735.298,87
BENS DO ESTADO		28.640.558,43		DIVIDA FUNDADA		2.735.298,87
BENS IMOVEIS	22.413.740,63			DIVIDA INTERNA	0,00	
BENS MOVEIS	6.226.817,80			PARCELAMENTO DO INSS	2.735.298,87	
CREDITOS DO ESTADO		0,00		DIVIDA EXTERNA	0,00	
DIVIDA ATIVA	0,00					
EMPRESTIMOS CONCEDIDOS		0,00				
EMPRESTIMOS CONCEDIDOS - PROEDUCAR	0,00					
INVESTIMENTOS EM SEG. EM RENDA VARIAVEL		0,00				
ACOES	0,00					
VALORES DO ESTADO		29.776,04				
ALMOXARIFADO	23.526,80					
PARTICIPACAO NO CAPITAL DE EMPRESAS	6.249,24					
SOMA DO ATIVO REAL			29.368.975,77	SOMA DO PASSIVO REAL		5.155.157,02
SALDO PATRIMONIAL			0,00	SALDO PATRIMONIAL		24.213.818,75
PASSIVO REAL DESCOBERTO		0,00		ATIVO REAL LIQUIDO		24.213.818,75
TOTAL DO ATIVO PATRIMONIAL			29.368.975,77	TOTAL DO PASSIVO PATRIMONIAL		29.368.975,77

COMPENSACOES ATIVAS			212.204,48	COMPENSACOES PASSIVAS			212.204,48
BENS E/OU VALORES EM PODER DE TERCEIROS		212.204,48		SALDO PATRIMONIAL		212.204,48	
RESPONSAVEIS POR SUPRIMENTOS DE FUNDOS	0,00			RESPONSAVEIS POR SUPRIMENTOS DE FUNDOS	0,00		
CONVENIOS CONCEDIDOS	212.204,48			CONVENIOS CONCEDIDOS	212.204,48		
EMPRESTIMOS CONCEDIDOS	0,00			EMPRESTIMOS CONCEDIDOS	0,00		
CONTROLE DE CONTRATOS	0,00			CONTROLE DE CONTRATOS	0,00		
GARANTIAS DE VALORES	0,00			GARANTIAS DE VALORES	0,00		
BENS E/OU VALORES DE TERCEIROS		0,00		CONTRAP. BENS E/OU VALORES DE TERCEIROS		0,00	
BENS DE TERCEIROS	0,00			BENS DE TERCEIROS	0,00		
TITULOS RECEBIDOS EM CAUCAO	0,00			TITULOS RECEBIDOS EM CAUCAO	0,00		
CONVENIOS C/TERCEIROS A COMPROVAR	0,00			CONVENIOS C/TERCEIROS A COMPROVAR	0,00		
-----							
T O T A L			29.581.180,25	T O T A L			29.581.180,25
-----							

SIAC0026 - 13/02/2006 - 16:28

**1º Grau de Jurisdição****COLMEIA****2ª Vara Cível****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS****AUTOS: 2.025/05**AÇÃO: REGULAMENTAÇÃO DA GUARDA  
REQUERENTE: JASAN LOPES DA SILVA  
REQUERIDO: ELIANA PEREIRA DE ARAÚJO

FINALIDADE: CITAR: ELIANA PEREIRA DE ARAÚJO, brasileira, solteira, do lar, residente e domiciliada em lugar INCERTO e NÃO SABIDO para que, QUERENDO, contestar a ação no prazo legal.

ADVERTÊNCIA Advertindo-a de que o prazo para contestação será de 15 (quinze) dias, para responder os termos da presente ação, sob pena de não o fazendo presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos narrados na inicial pela autora. (art. 285 e 319 do CPC).

DESPACHO: Cite-se via edital (com prazo de 30 dias) a genitora dos menores para que, querendo, apresente resposta no prazo de 15 (quinze) dias, com as advertências do artigo 285 e 319 do Código de Processo Civil. Cumpra-se.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS****AUTOS: 2005.0002.0636-0/0**AÇÃO: REGULAMENTAÇÃO DA GUARDA  
REQUERENTE: SIRLENE MARTINS RIBEIRO DA SILVA  
REQUERIDO: ANTONIO CRISTINO DA SILVA

FINALIDADE: CITAR: ANTONIO CRISTINO DA SILVA, brasileiro, casado, lavrador, residente e domiciliado em lugar INCERTO e NÃO SABIDO para que, QUERENDO, contestar a ação no prazo legal.

ADVERTÊNCIA Advertindo-o de que o prazo para contestação será de 10 (dez) dias, para responder os termos da presente ação, sob pena de não o fazendo presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos narrados na inicial pela autora. (art. 285 e 319 do CPC).

DESPACHO: Defiro o pedido. Cite-se o requerido por edital para contestar no prazo de 10 dias. Expeça-se ofício para o Conselho Tutelar de Couto Magalhães para fazer um estudo e averiguar, qual a situação atual da criança, emitir relatório constando o número do processo no prazo de 10 dias.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS****AUTOS: 2.007/05**AÇÃO: REGULAMENTAÇÃO DA GUARDA  
REQUERENTE: JOSÉ MARIA RESPLANDE LACERDA  
REQUERIDO: JUSILENE RODRIGUES DE ARAÚJO

FINALIDADE: CITAR: JUSILENE RODRIGUES DE ARAÚJO, brasileira, solteira, do lar, residente e domiciliada em lugar INCERTO e NÃO SABIDO para que, QUERENDO, contestar a ação no prazo legal.

ADVERTÊNCIA Advertindo-a de que o prazo para contestação será de 15 (quinze) dias contados da data da audiência, para responder os termos da presente ação, sob pena de não o fazendo presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos narrados na inicial pela autora. (art. 285 e 319 do CPC).

DESPACHO: Cite-se via edital (com prazo de 30 dias) a genitora dos menores para que, querendo, apresente resposta no prazo de 15 (quinze) dias, com as advertências do artigo 285 e 319 do Código de Processo Civil. Cumpra-se.

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS****AUTOS: 1.455/02**AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS  
REQUERENTE: JOÃO VICTOR DOS SANTOS  
REQUERIDO: JURACY DA SILVA ARAÚJO

FINALIDADE: CITAR: JURACY DA SILVA ARAÚJO, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado em lugar INCERTO e NÃO SABIDO para que, QUERENDO, contestar a ação no prazo legal e INTIMAR para comparecer no edifício do Fórum de Colméia – TO., na sala de audiência acompanhado de advogado e testemunhas no dia 26 de abril de 2006, às 16:00 horas.

ADVERTÊNCIA Advertindo-a de que o prazo para contestação será de 15 (quinze) dias contados da data da audiência, para responder os termos da presente ação, sob pena de não o fazendo presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos narrados na inicial pela autora. (art. 285 e 319 do CPC).

DESPACHO: Acolho o parecer do Ministério Público. Cite-se o requerido para em 15 dias contestar o feito, sob pena de revelia, com as advertências dos artigos 285 e 319 do CPC, caso ainda esteja em lugar incerto, proceda-se a citação via edital, com prazo de 20 dias. Designo o dia 26 de abril de 2006, às 16:00 horas. Intimem-se as partes e o Ministério Público. Cumpra-se. Colméia – TO., 01.08.2005. Dr. Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito.

**GUARAÍ****1ª Vara Cível****EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS -**

A Doutora Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivânia da 1ª Vara Cível, processam os termos da Ação ORDINÁRIA DE COBRANÇA, registrado sob o n.º 1.916/99, o qual figura como requerente UBYRATAN FERNANDES ROSA, brasileiro, solteiro, funcionário público, atualmente estando em local incerto e não sabido, conforme certidão de fls. 45/vº dos autos, e requerido GUARAÍ AGROPECUÁRIA LTDA, e que por meio deste fica INTIMADO o requerente, para no prazo de 48 (quarenta e oito horas), pagar as custas processuais iniciais, conforme despacho de fl.53, cujo teor é o seguinte: INTIME-SE o exequente a fim de que, no prazo de 30 (trinta) dias pague as custas processuais iniciais, ressaltando-se que o Provimento 036/2002 – CGJ, publicado no DJ nº 1088, de 05/12/2002, item 2.14.11, prevê que "fica expressamente recomendado aos juizes que não despachem nos feitos, cujos comprovantes do recolhimento não estejam juntados, especialmente as iniciais. E para que ninguém alegue ignorância, mandou a MMª. Juíza que fosse expedido o presente Edital que será devidamente publicado no Diário da Justiça e afixado no Placar do Fórum local, na forma e sob as penas da Lei.

**PALMAS****Vara de Precatórias Cíveis, Falências e Concordatas****Processo nº : 2006.0024-8**Ação : MEDIDA CAUTELAR INOMINADA  
Requerente : JUDITE RIBEIRO DA CONCEIÇÃO-ME  
Adv. : JULIANA PEREIRA DE OLIVEIRA-OAB/TO. 2.380-B  
Requerida : SOUSA CRUZ S/A  
Adv. : THEMIS HELENA KINDLEIN VICENTINI

Sentença : Nos termos do artigo 267, inciso VIII, homologo o pedido de desistência formulado a folhas retro, para que surta os efeitos legais. Autorizo o desentranhamento dos documentos acostados junto à inicial. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após, archive-se com as cautelas legais. Cumpra-se. Palmas, aos 31 dias do mês de janeiro de 2006. Ângela Maria Ribeiro Prudente – Juíza de Direito.

**Processo nº : 2005.3617-1**Ação : EMBARGOS DO DEVEDOR  
Embargante : PARAÍSO DAS ÁGUAS HIPER PARK LTDA  
Adv. Dr. : EULERLENE ANGELIM GOMES FURTADO-OAB/TO. 2060  
Embargada : PARQUE DE LEILOES DE ANIMAIS DE GURUPI  
Adv. Dr. : EDER MENDONÇA DE ABREU-OAB/TO 1087

Sentença: Isso Posto, com fulcro no artigo 267, VI do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo sem julgamento do mérito. Nos termos do artigo 20, § 4º do CPC, fixo honorários advocatícios no valor de R\$500,00 (quinhentos reais), cabendo cada uma das partes arcar com as despesas de seu patrono. Senão vejamos: "Nos casos de extinção do processo sem julgamento do mérito, há disposição especial no art. 267 § 2º. Como regra geral, são devidos honorários de advogado, que se calculam de acordo com o art. 20 § 4º, e não conforme o § 3º (STJ-3ª Turma, Resp 36.178-8-SP, rel. Min. Eduardo Ribeiro, j. 14.3.94, deram provimento, v.u., DJU 2.5.94, p. 10.0006)". Custas ex legis. Publique-se. Registre-se. Intime-se, inclusive o Ministério Público. Após archive-se com as cautelas legais. Palmas, aos 23 de janeiro de 2006 – Ângela Maria Ribeiro Prudente – Juíza de Direito.

**Processo nº : 2005.9920-3**Ação : EMBARGOS DO DEVEDOR  
Embargante : AÇOTINS – METALÚRGICA LTDA  
Adv. : TÚLIO JORGE CHEGURY  
Embargada : GERDAU S/A  
Adv. : MÁRIO PEDROSO-OAB/GO. 10.220

Sentença: Insto posto, com fulcro no artigo 267, VI do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo sem julgamento do mérito. Não havendo sucumbência, o autor arcará com os honorários de seu patrono. Custas ex legis. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, inclusive o Ministério Público. Após, archive-se com as cautelas legais. Palmas, 10 de fevereiro de 2006.

**Processo nº : 2004.4831-7**Ação : FALÊNCIA  
Requerente : CARDINALI INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA  
Adv. : LUCIANA CHADALAKIAN DE CARVALHO-OAB/SP. 133.551  
Requerida : CLS ENGENHARIA LTDA  
Adv. :

Sentença Posto isto, JULGO extinto o presente feito, com julgamento do mérito, com fundamento no art. 269, inc. III do Código de Processo Civil. Oficie-se ao Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos e Protestos desta cidade para as baixas dos títulos protestados. Desentranhem-se os títulos executados entregando-os à requerida, mediante substituição por cópias autenticadas. Satisfeitas as custas processuais, archive-se com as cautelas de lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-To., 10 de fevereiro de 2006. Ângela Maria Ribeiro Prudente – Juíza de Direito.

**Processo nº : 2005.9887-8**Ação : FALÊNCIA  
Requerente : GRENDENE CALÇADOS S.A  
Adv. : KATIA ROSA MACHADO DE OLIVEIRA-OAB/SP. 166.017  
Requerida : SOBERANA IND. E COM. DE MÓVIES LTDA  
Adv. :

Sentença : Diante do exposto, nos termos do artigo 158, parágrafo único e 267, inciso VIII, todos do Código de Processo Civil, HOMOLOGO a desistência da ação e DECLARO extinto o processo sem julgamento de mérito. Satisfeitas as custas processuais, archive-se com as cautelas de lei. Defiro desde já o desentranhamento de documentos, desde que sejam substituídos por cópias.



Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 10 de fevereiro de 2006. Ângela Maria Ribeiro Prudente – Juíza de Direito.

**Processo nº : 2005.9817-7**

Ação : FALÊNCIA

Requerente : BANCO RURAL S/A

Adv. : MAMED FRANCISCO ABDALLA

Requerida : FARMALIDER LTDA

Adv. :

Despacho: Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar aos autos os comprovantes da entrega da intimação do protesto no endereço da parte requerida. Após, volvam-se conclusos. Cumpra-se. Palmas, 18 de janeiro de 2006. Ângela Maria Ribeiro Prudente – Juíza de Direito.

**Processo nº : 2005.1.0054-6**

Ação : FALÊNCIA

Requerente : CONDUCABOS COMERCIAL LTDA

Adv. : MARCO AURÉLIO PAIVA OLIVEIRA-OAB/TO. 638-A

Requerida : CRS – CONTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA

Adv. : FÁBIO WAZILEWSKI

Despacho : Intime-se o exequente na pessoa de seu patrono, para no prazo de 48h, efetuar o pagamento conforme guia de recolhimento de fls. 174, das diligências ordenadas na Carta Precatória de fls. 165, sob pena de extinção nos termos do artigo 267, III do CPC. Após, volvam-me conclusos. Cumpra-se. Palmas – To., 13 de dezembro de 2005 – Ângela Maria Ribeiro Prudente – Juíza de Direito.

## 2ª Turma Recursal

### Pauta

**PAUTA DE JULGAMENTO N.º 003/2006**

Serão julgados ordinariamente pela 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, na Sessão do dia 22 de fevereiro de 2006, ou nas sessões posteriores, a partir das 09:00 horas, na Câmara I (Antiga Câmara Cível) do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os feitos abaixo relacionados:

**01 - Recurso Inominado nº: 0659/05 (JECível - Gurupi-To.)**

Referência: 87306/04\*

Natureza: Indenização por Danos Morais

Recorrente: Wanderlan Carvalho de Brito

Advogado: Dr. Sávio Barbalho

Recorrido: Móveis Bandeira

Advogado: Dr. Milton Roberto de Toledo

Relator: Dr. Ricardo Ferreira Leite

**02 - Recurso Inominado nº:0687/05 (JECível - Região Central -Palmas-To)**

Referência:7061/03\*

Natureza: Indenização por Danos Morais

Recorrente: Antônio Edimar Serpa Benício

Advogado: Em causa Própria

Recorrido: Helvécio de Brito Maia Neto

Advogado: Dr. Alex Hennemann

Relator: Ricardo Ferreira Leite

**03 - Recurso Inominado nº: 0724/05 (JECível - Região Central)**

Referência: 8668/05\*

Natureza: Ação de Indenização de Danos Morais

Recorrente: Geralda Aparecida Ramos

Advogado: Dr. Tiago Alves de Oliveira

Recorrido: Nokia do Brasil Ltda / Magazine Lilliane S/A

Advogado: Dra. Márcia Ayres da Silva / Dr. José Clebis da Silva

Relator: Dr. Márcio Barcelos Costa

**04 - Recurso Inominado nº: 0726/05 (JECível - Porto Nacional- TO.)**

Referência: 6395/05\*

Natureza: Ação de Declatória de Inexistência de Irregularidade

de Débito, C/P de Liminar p/ Religação de Energia Elétrica

(Tutela Antecipada) C/C Ação de Indenização de Danos Morais

e Cominação de Pena

Recorrente: Celtins - Cia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins

Advogado: Dr. Sérgio Fontana e Outro

Recorrido: Avilmar Divino Mariano de Almeida Junior

Advogado: Dr. Valdomiro Brito Filho

Relator: Dr. Márcio Barcelos Costa

**05 - Recurso Inominado nº: 0746/06 (JECível - Araguaína/TO)**

Referência: 9646\*

Natureza: Ação de cobrança do seguro

Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros

Advogados: Ronan Pinho Nunes Garcia

Recorrido: Neuza Pereira Bazzo

Advogado: Josiane Melina Bazzo

Relator: Dr. Márcio Barcelos Costa

**06 - Recurso Inominado nº: 0749/06 (JECível - Araguaína/TO)**

Referência: 8609/04\*

Natureza: Ação de cobrança de seguro obrigatório

Recorrente: Bradesco Seguros S/A

Advogados: José Bonifácio Santos Trindade

Recorrido: Francisco Alves dos Santos

Advogado: Dinair Franco dos Santos

Relator: Dr. Márcio Barcelos Costa

**07 - Recurso Inominado nº: 0750/06 (JECível - Araguaína/TO)**

Referência: 9686/05\*

Natureza: Ação de cobrança de seguro obrigatório

Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros

Advogados: Ronan Pinho Nunes Garcia

Recorrido: Iramar de Almeida Batista Lima

Advogado: André Francelino de Moura

Relator: Dr. Márcio Barcelos Costa

OBSERVAÇÕES: 1ª - FICAM OS INTERESSADOS ADVERTIDOS DE QUE AS EMENTAS E ACÓRDÃOS SERÃO PUBLICADOS EM SESSÃO, CONTANDO, A PARTIR DA REFERIDA PUBLICAÇÃO, O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS.

2ª - A PUBLICAÇÃO DAS EMENTAS E ACÓRDÃOS NO DIÁRIO DA JUSTIÇA SOMENTE SERÃO PARA CONHECIMENTO PÚBLICO DOS JULGADOS.

3ª - SERÁ PUBLICADA, EM SESSÃO, A ATA DA SESSÃO ANTERIOR.

(\*) O número citado na referência corresponde ao do juizado de origem.

## **PEDRO AFONSO**

### **Diretoria do Fórum**

**EDITAL DE RETIFICAÇÃO**

A Doutora CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA, Juíza de Direito e presidente da Comissão do III Concurso Público para Servidores da Justiça da Comarca de 3ª Entrância de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da Lei etc.....

FAZ SABER que:

1- No Edital que regulamenta o III Concurso Público para Servidores da Justiça da Comarca de 3ª Entrância de Pedro Afonso-TO, publicado no Diário da Justiça nº 1430, de 16/01/2006, no item 4.4, que trata da segunda etapa do certame, ONDE SE LÊ: "...observando o anexo III e outra prova de redação.....", LEIA-SE: "...observando o anexo II e outra prova de redação...".

2- Fica excluído a expressão "não assinaladas", do item 4.17.7 do referido Edital, o qual passa a ter a seguinte redação:

"4.17.7. Serão computados como erros as questões que contenham mais de uma resposta e as rasuradas, ainda que intelegíveis."

3- No Edital de Convocação para realização da prova objetiva da 1ª Etapa do referido concurso, publicado no Diário da Justiça nº1444, de 10/02/2006, no item IV, que trata do local das provas, ONDE SE LÊ: "Colégio Estadual Cristo Rei, situado na Rua Constâncio Gomes, nº300, em Palmas-TO", LEIA-SE: "Colégio Estadual Cristo Rei, situado na Rua Constâncio Gomes, nº300, em Pedro Afonso-TO".

## **PORTO NACIONAL**

### **Vara de Família e Sucessões**

**EDITAL DE INTERDIÇÃO**

A Doutora HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA, Juíza de Direito da 3ª Vara de Família da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, etc...

F A Z S A B E R, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório os termos da Ação de INTERDIÇÃO E CURATELA de ANAIDE BARBOSA DA SILVA requerida por MANOEL JOSÉ BARBOSA DA SILVA – AUTOS N.º 7434, decretou a interdição da requerida conforme se vê da seguinte sentença: "RELATÓRIO: O(A) Autor (A) ajuizou a presente ação, visando a interdição de ANAIDE BARBOSA DA SILVA, com fulcro no artigo 1767 e seguintes do CC e 1.180 a 1185 do CPC, alegando a incapacidade do(a) interditando(a). O(a) interditando(a) foi interrogado(a) nos termos do artigo 1.181 do CPC. Na audiência de instrução e julgamento foram inquiridas testemunhas. O Ministério Público foi favorável. F U N D A M E N T A Ç Ã O: O Autor é irmão da interditanda – ANAIDE BARBOSA DA SILVA, sendo que o mesmo é quem lhe presta assistência. No interrogatório ficou comprovada a incapacidade absoluta do mesmo. Em audiência comprovaram-se as alegações da inicial. A inexistência de bens em nome do(a) interditando(a). E, pela declaração das testemunhas inquiridas em audiência, ficou demonstrada a conveniência de se nomear o(a) requerente como Curador(a). DECISÃO: ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, DECRETANDO A INTERDIÇÃO DE ANAIDE BARBOSA DA SILVA, NOMEANDO-LHE CURADOR(A) NA PESSOA DE MANOEL JOSÉ BARBOSA DA SILVA, COM FULCRO NOS ARTIGOS 1767 E SEGUINTE DO CÓDIGO CIVIL. INSCREVA-SE A PRESENTE SENTENÇA, NO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS, DO DOMICÍLIO DO(A) INTERDITADO(A), (ART. 1.184 DO CPC E ARTS. 29 V, 92 E 93 DA LRP). ANOTE-SE A INTERDIÇÃO NO REGISTRO DE NASCIMENTO. (ART. 107 DA LRP), EM DOIS DIAS, SERVINDO ESTA DE MANDADO. CERTIFICADAS A INSCRIÇÃO E A ANOTAÇÃO, PRESTE-SE O COMPROMISSO, EM CINCO DIAS, EM LIVRO PRÓPRIO NA FORMA DO ARTIGO 1187 DO CPC. FALCENDO O (A) INTERDITADO (A), OS CURADORES DEVERÃO COMPARECER EM CARTÓRIO, INFORMANDO O ÓBITO NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. OS PODERES DA CURATELA NÃO AUTORIZAM A ALIENAÇÃO DOS BENS DO(A) INTERDITADO(A). PUBLIQUE-SE NA IMPRESSA OFICIAL, POR TRÊS VEZES, CONSTANDO DO EDITAL O NOME DO(A) INTERDITADO(A) E DO(S) CURADOR (ES), A CAUSA DA INTERDIÇÃO E OS LIMITES DA CURATELA (ART. 1.184 CPC). P.R.I. .... (A) HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA - JUÍZA DE DIREITO" . E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da lei.